TRADIÇÃO JURÍDICA BRASILEIRA

HISTÓRIA DO DIREITO

ORGANIZADORA: EDJANE E. DIAS DA SILVA

AUTORES/AS:

PAULO HENRIQUES DA FONSECA
MARIA MARQUES MOREIRA VIEIRA
JÔNICA MARQUES COURA ARAGÃO
EDJANE ESMERINA DIAS DA SILVA
JONÁBIO BARBOSA DOS SANTOS
MORGANA SALES DA COSTA SANTOS
THIAGO MARQUES VIEIRA
JOÃO DE DEUS QUIRINO FILHO
FRANCISCO MARCOS PEREIRA
NTONIA ARISDELIA FONSECA MATIAS AGUIAR FEITOSA

A instituição da *Coleção Tradição Jurídica Brasileira* faz parte de um projeto editorial do Grupo de pesquisa: "Direitos Humanos, Desenvolvimento Regional e Práticas Educativas de Acesso à Justiça", vinculado ao Programa de Direitos Humanos e Acesso á Justiça - PRODIH, desenvolvido pelo Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, Campus de Sousa-PB, da Universidade Federal de Campina Grande. Esse primeiro volume foi dedicado a abordagem de alguns aspectos da História do Direito.

Este primeiro volume é dedicado a todos os alunos, servidores técnico-administrativos e professores que contribuem, cotidianamente, para a construção de um Centro de Ciências Jurídicas e Sociais de excelência na pesquisa, no ensino e na extensão, orientando para formar cidadãos comprometidos com as questões jurídicas e sociais e voltados para a defesa, promoção e garantia dos direitos humanos.

ORGANIZADORA:

EDJANE E. DIAS DA SILVA





HISTÓRIA DO DIREITO

Universidade Federal de Campina Grande

Reitor Thompson Fernandez Mariz

Vice-Reitor José Edilson Amorim

Diretor do CCJS Joaquim Cavalcante de Alencar

Vice-diretora do CCJS Maria Marques Moreira

Coordenadora da Unidade Acadêmica de Direito Jônica Marques Coura Aragão

Coordenação do Curso de Direito Jacyara Farias Souza

Coordenadora do Programa de Direitos Humanos e Acesso à Justiça - PRODIH Edjane Esmerina Dias da Silva

Coordenação de Pesquisa e Extensão Rubasmate dos Santos de Sousa

Diretor da Editora: Antônio Clarindo Barbosa

Revisoras Maria da Luz Olegário Maria José Bezerra

FICHA CATALOGRÁFICA

SILVA, Edjane Esmerina Dias da.

Tradição Jurídica Brasileira: História do Direito. Campina Grande: EDUFCG, 2008. 261P.

ISBN 978-85-89674-52-2.

APRESENTAÇÃO

A instituição da Coleção Tradição Jurídica Brasileira faz parte de um projeto editorial do Grupo de pesquisa: "Direitos Humanos, Desenvolvimento Regional e Práticas Educativas de Acesso à Justiça", vinculado ao Programa de Direitos Humanos e Acesso á Justiça – PRODIH, desenvolvido pelo Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, Campus de Sousa-PB, da Universidade Federal de Campina Grande.

O Programa de Direitos Humanos e Acesso à Justica - PRODIH surgiu como ação institucional da UFCG/CCJS uma encaminhada MEC/SESU/PROEXT em 2006, tendo como estruturação inicial a articulação dos projetos de extensão desenvolvidos no CCJS/UFCG, são eles: 1 Aplicação dos direitos e garantias fundamentais; 2 Recursos hídricos da Paraíba: direito fundamental da pessoa humana: 3 Rotinas trabalhistas e assessoria às organizações sociais; 4 Assistência jurídica e social às mulheres vítimas de violência; 5 O direito ao alcance de todos; 6 Promotores populares de justica: em defesa do direito da crianca e do adolescente; 7 Assistência jurídica aos presidiários em Sousa-PB; 8 Justiça cidadã; 9 Assistência jurídica a pacientes especiais: um espaço de cidadania; 10 Assistência jurídica às administrações municipais. As ações propostas são focalizadas na comarca de Sousa -PB, formada por nove municípios do Alto Sertão Paraibano. Todas as ações são vinculadas ao Núcleo de Prática Jurídica. - NPJ do CCJS/UFCG. Nesse sentido, a extensão do PRODIH tem como objetivo desenvolver ações focadas na assessoria, assistência jurídica, capacitação, mediação e conciliação.

O programa desenvolve atividades de extensão, indissociáveis da pesquisa e do ensino a partir de uma perspectiva interdisciplinar e multinstitucional, destacando os seguintes objetivos: 1 Desenvolver uma política acadêmico-institucional voltada para promoção, garantia e defesa dos direitos humanos; 2 Proporcionar o desenvolvimento da pós-graduação e da pesquisa em Direitos Humanos; 3 Fomentar o aprofundamento teórico-metodológico do estudo dos Direitos Humanos; 4 Promover ações

extensionistas em Direitos Humanos de forma interdisciplinar e multinstitucional; 5 Capacitar em Direitos Humanos.

A partir dos eixos do PRODIH supracitados foi instituído o grupo de pesquisa: Direitos Humanos, desenvolvimento regional e práticas educativas de acesso à justiça contemplando, inicialmente, seis linhas, a saber: Linha I — Bioética, Biodireito e Direitos Fundamentais, coordenado pelo professor Robson Antão de Medeiros; Linha II — Direitos Humanos, Ambiental e de Águas, tendo como pesquisadores: Cleanto Beltrão de Farias e Erivaldo Moreira Barbosa; Linha III — Estado e Criminologia tendo como pesquisadores: Jônica Marques Coura Aragão, Maria Marques Moreira, Joaquim Cavalcante de Alencar; Linha IV - Juventude e Desenvolvimento Social, congregando as pesquisadoras: Edjane E. Dias da Silva, Elaine Maria Gomes de Abrantes, Remédios Calado e Verônica Rejane Dias da Silva; Linha V — Teoria Geral dos Direitos Humanos e Práticas Educacionais de Acesso à Justiça, tendo como pesquisadores: Epifânio Damaceno, Paulo Henriques da Fonseca, Hermília Feitosa Ayres e a Linha VI — Desenvolvimento, Trabalho, Integração Econômica dos pesquisadores: Jonábio Barbosa dos Santos e Jacyara Farias de Souza.

Atualmente são cinco os projetos de pesquisa em desenvolvimento no programa: São eles: 1 Biodireito das situações persistentes no Supremo Tribunal Federal e no Supremo Tribunal de Justiça: uma análise jurisprudencial da responsabilidade civil por erro médico, orientado pelo pesquisador Robson Antão de Medeiros; 2 Construindo Histórias e Recuperando Identidades: histórias de vida de adolescentes em conflito com a lei na Paraíba orientado pela pesquisadora Edjane E. Dias da Silva; 3. Direito e Espaço Local: mapeando os lugares, atores, pratica e situações jurídicas., orientado pelo pesquisador Paulo Henriques da Fonseca; 4. O Principio da Eficiência da Administração Publica e a Relativização da Estabilidade do Servidor, orientado pela pesquisadora Maria Marques Moreira Vieira e 5. Os crimes ambientais sob o olhar dos Tribunais Superiores, orientado pela pesquisadora Jônica Marques Coura Aragão.

Concluindo, vale salientar que, Tradição Jurídica Brasileira tem como ponto inicial abordar alguns aspectos da História do Direito. Os textos foram produzidos por docentes do CCJS/UFCG como resultado das linhas de pesquisas e da experiência de capacitação docente que está sendo realizado na Universidade Del Museo Social Argentino – UMSA.

Situada no sertão paraibano, a Faculdade de Direito de Sousa foi criada em 1º de maio de 1971, pela Lei Municipal nº 704, de 26 de abril de 1971, cabendo à Fundação Padre Ibiapina, de acordo com o convênio assinado com a Prefeitura Municipal de Sousa-PB, a implantação do curso e sua administração.

A continuidade da escola pública no sertão foi fortalecida com a criação da Fundação de Ensino Superior de Sousa, conforme Resolução nº. 385/79, de 11 de dezembro de 1979 passando a fazer parte da Universidade Federal da Paraíba.

Em 2002 mais uma mudança. Neste ano houve o desmembramento da UFPB e a criação da Universidade Federal de Campina Grande pela Lei 10.419 de 09 de abril de 2002, passando o Campus VI de Sousa a pertencer à UFCG.

Nesse contexto, o campus de Sousa adquiriu uma nova identidade: Centro de Ciências Jurídicas e Sociais – CCJS/UFCG. Quanto UFCG, o CCJS investiu em mudanças na sua infra-estrutura e no aspecto acadêmico-pedagógico, ingressando em um processo de expansão qualitativa e quantitativa. Para tanto, em 2002 criou um novo curso de graduação em Ciências Contábeis, um curso de pós-graduação em Direito Processual Civil; em 2003, os cursos de especialização em Gestão estratégica de Negócios e Gestão de Negócios Públicos e, em 2004, um evento anual de Ensino, Pesquisa e Extensão, denominado de Semana de Produção Acadêmica (SPA). Em 2008, os projetos continuaram com a instituição de mais dois cursos de graduação: Administração e Serviço Social, e o início da construção da Cidade Universitária.

Diante desse marco de construção de uma identidade institucional, que tem como pilares pesquisa, ensino e extensão, o CCJS/UFCG, em 2005, criou a Revista Academia e a Revista Academia *online*; em 2006, o Programa de Direitos Humanos e Acesso à Justiça - PRODIH, aprovado com recursos financeiros do MEC/SESU/PROEXT/2006.

Em 2007 iniciou o Programa de Capacitação Docente, na modalidade de doutorado para 36 professores do quadro efetivos da UFCG/CCJS na Universidade Del Museo Social Argentino-UMSA, respaldado na integração latino-americana e na legislação do MERCOSUL.

Na linha de pesquisa e produção cientifica foi instituído o Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos, Desenvolvimento Regional e Práticas Educativas de Acesso à Justiça, vinculado ao PRODIH. Objetivando fomentar a produção científica dos pesquisadores vinculados às linhas do referido grupo, criou-se o projeto editorial, intitulado: Tradição Jurídica Brasileira,

Sendo assim, este primeiro volume da coleção Tradição Jurídica Brasileira, intitulada: História do Direito, constitui um marco no horizonte da produção científica coletiva dos docentes do CCJS/UFCG, contemplando, nesta primeira edição, oito capítulos, a saber: A história e o direito: a enfiteuse e função social do solo urbano de Paulo Henriques da Fonseca; História das vítimas do cangaço: violência, criminalidade e dor no nordeste brasileiro de Maria Marques Moreira Vieira e Jônica Marques Coura Aragão: O estatuto jurídico e social da infância no Brasil e a produção de identidades marginalizadas de Edjane Esmerina Dias da Silva; Família Monoparental Brasileira de Jonábio Barbosa dos Santos e Morgana Sales da Costa Santos; A nova visão civilista de 2002 e a incidência de valores humanitários nas relações privadas de Thiago Marques Vieira e a Preservação dos Arquivos Judiciários no Brasil de João de Deus Quirino Filho; Direito a educação e história da educação em Cajazeiras-PB, de autoria de Francisco Marcos Pereira e, finalmente, Direito ambiental e processos educativos: uma combinação necessária à cidadania planetária de Antonia Arisdelia Fonseca Matias Aguiar Feitosa.

Este primeiro volume é dedicado à todos os alunos, servidores técnicoadministrativos e professores que contribuem, cotidianamente, para a construção de um Centro de Ciências Jurídicas e Sociais a formar cidadãos comprometidos com as questões jurídicas e sociais e voltados para a defesa, promoção e garantia dos direitos humanos.

> Edjane E. Dias da Silva. Organizadora.

SUMÁRIO

A HISTÓRIA E O DIREITO: A ENFITEUSE E FUNÇÃO SOCIAL DO SOLO URBANO
HISTÓRIA DAS VÍTIMAS DO CANGAÇO: VIOLÊNCIA, CRIMINALIDADE E DOR NO NORDESTE BRASILEIRO
O ESTATUTO JURÍDICO E SOCIAL DA INFÂNCIA NO BRASIL E A PRODUÇÃO DE IDENTIDADES MARGINALIZADAS
FAMÍLIA MONOPARENTAL BRASILEIRA
A NOVA VISÃO CIVILISTA DE 2002 E A INCIDÊNCIA DE VALORES HUMANITÁRIOS NAS RELAÇÕES PRIVADAS
A PRESERVAÇÃO DOS ARQUIVOS JUDICIÁRIOS NO BRASIL147 João de Deus Quirino Filho
DIREITO A EDUCAÇÃO E HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO EM CAJAZEIRAS-PB
DIREITO AMBIENTAL E PROCESSOS EDUCATIVOS: UMA COMBINAÇÃO NECESSÁRIA À CIDADANIA PLANETÁRIA209 Antonia Arisdelia Fonseca Matias Aguiar Feitosa

A HISTÓRIA E O DIREITO: A ENFITEUSE E FUNÇÃO SOCIAL DO SOLO URBANO

Paulo Henriques da Fonseca

Introdução

A história de alguns institutos, especialmente quando se referem a direitos mais tradicionais como o da propriedade podem prevalecer até mesmo quando em tensão com modernas determinações legais. Esse parece ser o caso da enfiteuse no Brasil. Prática jurídica de corte aparentemente arcaico, a enfiteuse ou regime foreiro entrou tão fortemente na história da colonização do Brasil, que nem mesmo a descolonização logrou extinguir. O regime sesmarial extinto em 1822 transformou-se em regime foreiro, reforçando ao contrário, esse regime.

A realidade colonial brasileira era pensada em Portugal, pois mesmo os próceres coloniais eram diretamente ligados à Metrópole portuguesa. Ali estudavam e escreviam os filhos da elite colonial, pois no Brasil a imprensa foi proibida até 1808, quando para lá veio a Família Real, fugindo da invasão napoleônica e espanhola do território português.

O trabalho tem numa primeira parte a reconstrução dos discursos sobre a colonização, ocupação de terras, produção agrícola e o regime de aforamento em Portugal. Diversos estudiosos e homens de letras preocupados com a questão econômica em Portugal referem-se ao aforamento e as práticas da Metrópole na gestão do território. Tais práticas foram "exportadas" para a colônia mais importante de Portugal, o Brasil.

A segunda parte trata da enfiteuse, suas características e natureza jurídica, de modo especial relacionada à atualíssima questão da regularização fundiária nas cidades brasileiras pela repercussão que a função social da propriedade tem no referido instituto. Explique-se: a enfiteuse destinava-se a favorecer a ocupação de terras incultas e desocupadas, promovendo a fixação produtiva e estável de populações. A realização da sua função social hoje permanece válida, pois a enfiteuse pode ter uma tradução "popular".

Na terceira parte, mais propositiva, traçam-se as possibilidades de regularização popular, mostrando que a regulação formal deve estar a serviço da cidade "real" e que uma regulação extrema e disciplinadora da cidade é fruto de um urbanismo elitista. Tal urbanismo está condenado ao fracasso, pelo simples fato de que não se pode demolir a história, condenar como caóticas as formas de urbanização que no processo histórico se fizeram reais. As cidades acomodam diversas tradições e problemas que a lei não pode simplesmente desconsiderar.

A globalização tem sua vertente espacial com base em uma rede de cidades, as "praças globalizadas", o que faz o novo direito urbanístico situar-se naquela zona intermédia entre o global e o local. Paradoxalmente, global e local encontram-se e se intersecionam no ambiente das cidades, algumas mais que outras, mas todas elas servindo à nova forma de organização espacial das populações que em alguns países já se concentram quase que totalmente na cidade "real" ou "virtual". A urbanização afetou inclusive o campo. As áreas rurais servem à cidade para fins de lazer, de proteção ambiental, tendo perdido o papel de provedor-mor das cidades. A reordenação destas passou a ser fundamental para o cidadão, um direito humano e ambiental, e ao mesmo tempo uma possibilidade aberta para uma nova e crescente regulação legal sobre a vida cotidiana.

A regularização urbana é exigência constitucional visando cidades sustentáveis que traz consequências no âmbito público e privado. O artigo 182, § 1º da Constituição Federal, exige o plano diretor nas cidades com mais de vinte mil habitantes, impõe restrições e exigências aos direitos dos particulares para o cumprimento da função social da propriedade urbana mediante o aproveitamento do solo conforme o plano diretor. Inclusive com a possibilidade de perdimento da propriedade pela subutilização do solo e sujeição ao imposto progressivo pelo mesmo motivo.

As recentes críticas levantadas pela sociologia ao novo urbanismo e sua tendência reguladora e disciplinadora, baseadas no zoneamento funcional, nas técnicas de confinamento em espaços privados, aparecem na análise de Bauman (1999). Cidades dominadas por um "Plan dictateur" era o sonho de Corbusier que queria "limpar" as cidades do elemento infecto da história descuidada. Segundo Bauman, o sonho do urbanista moderno era o de uma cidade nova, ditada pela lógica fria de espaços segregados, feita sob os escombros das antigas cidades que se fizeram assimilando tradições divergentes na sua arquitetura eclética. Limpar a cidade dessa história caótica de ocupação insalubre e desordenada implicaria a demolição de várias delas e o

surgimento de outras planejadas, radiantes, a realização da "cidade ideal". Nela, a função prevalece sobre o espaço e este tanto mais ordenado quanto inóspito e estranho ao cidadão que perderá todos os "pontos de encontro" entre si, e assim não haverá mais possibilidade para o caos e a contestação. A cidade ideal é, não raras vezes, um vazio local a serviço da mobilidade global.

O modelo de urbanismo funcionalista e regulador de Le Corbusier é moderno e próprio para formar as "praças globalizadas", cidades-plataforma que em rede seriam a nova forma de gestão de territórios. Nelas, a matéria-prima do tempo é que conta, não do espaço propriamente: tem-se que favorecer a velocidade e o fluxo, não a permanência. Isso suscita, conforme Harvey (2004), a reação de Leon Krier, projetista urbano, conselheiro do Príncipe Charles. Para Krier, o monofuncionalismo produz cidades "frias", artifíciais e que só crescem em extensão, altura e distância. O modelo é antiecológico e marcado pela pobreza simbólica. Para Krier a boa cidade forma-se por "multiplicação", quarteirões que facilitem a proximidade, o diálogo e possam ser percorridos a pé, verdadeiras "comunidades urbanas completas e finitas". Diz Harvey (2004, p. 70) "Krier, tal quais outros pós-modernistas europeus, busca a restauração e recriação ativa de valores urbanos 'clássicos' tradicionais". A cidade real volta a ser base do urbanismo, sem negar todas as vantagens que a gestão moderna e reguladora trouxe em determinados momentos, como cita Harvey (2004, p. 72) no sucesso da reconstrução das cidades após a Segunda Guerra.

A partir desse conjunto somatório de cidade real, recriação ativa de valores clássicos tradicionais, é que se busca focar a "enfiteuse" como forma remanescente de regulação do espaço urbano. O instituto, a partir do qual se fazem negócios de transmissão de imóveis mediante escritura particular, precisa ser conhecido e considerado pelas ações de regularização urbanística que tenha uma preocupação com o local, e novas formas de fazer direito. O caráter perpétuo da enfiteuse coaduna-se com uma das características do direito fundamental da moradia que é a perpetuidade e a permanência.

Neste nível da discussão, convém adiantar que não se pode distinguir rural e urbano na experiência histórica que contextualizou as origens dos aforamentos. A cidade e o campo participavam dos mesmos problemas decorrentes da gestão dos territórios, as populações eram simultaneamente dependentes da realidade unificada, campo e cidade. A distinção posterior pode ser fruto das novas condições nascidas com a industrialização e crescimento do setor de serviços nas cidades. A partir daí é que se tem uma construção social, política e econômica que diferencia campo de cidade.

Tal situação não estava no ambiente português dos séculos XVII a XIX, quando a weltanschauung das pessoas que pensavam país era eminentemente agrária e integrava campo e cidade num só conjunto orgânico de preocupações.

Padre Manuel Severim de Faria, em 1655, detectava o problema da falta de gente em vastas áreas de Portugal. A migração para o Brasil por conta do "ciclo do ouro" em Minas Gerais parece que produziu grande impacto, especialmente, no sul de Portugal: "por falta de gente portuguesa servem-se os mais dos lavradores de escravos de Guiné e mulatos"; a causa subjacente do esvaziamento demográfico, segundo o citado Padreera a insegurança e o fato de "estar todo Alentejo dividido em herdades, das quaes os Lavradores não são senhores, mas somente arrendadores; e ainda que muitos homens dezejão fazer casas novas nas mesmas herdades, não lhe podem os Lavradores dar pera isso licença". O problema era a escassez de alimentos em todo o reino pois, citava Plínio, para quem "Latifundia perdidère Italiam",

Padre Manuel Severim propunha a colonização por aforamento de vastas áreas em Portugal: "para a povoarem não sera necessario haver força; por que se derem aos homens terras, e algum modo de comodo para o principio, de sua vontade havera muitos que folguem de se vir viver a estes novos lugares". Aconselha o rei a dar licenças para distribuir terras por colonos, dividir herdades em courelas: dá o exemplo da Casa Branca, perto de Avis, onde o Conde de Sabugal, D. Duarte Castelo Branco, dividiu uma propriedade em courelas que distribuiu por vários foreiros: "veyo a fazer huma povoação de alguns cem vizinhos, que lhe rendem hoje o dobro que a herdade lhe rendia.". Sugere ainda a abertura de poços e a diversificação de culturas para dar sustentação aos novos agrupamentos, para isso responsabilizava o Rei e os particulares,

não entendia a questão como simples negócio privado entre arrendadores e arrendatários, mas como uma questão de Estado e social.

Na "Questão Agrária em Portugal" isso está registrado em *Noticias de Portugal*, (1ª ed. de 1655), 2ª impressão acrescentada pelo Padre D. Jozé Barbosa, Oficina de António Isidoro da Fonseca, Lisboa, 1740¹.

D. Luís da Cunha, em 1747, já punha a questão da ocupação das terras nas mãos do Estado (o Rei) e criticava a desídia dos senhores em administrar e fazer render a terra: "Muitas porções de terras usurpadas, muitas terras incultas, proprietários ou rendeiros que não querem fazer despesas, decadência do comércio interior por causa dos maus caminhos. Portugal: 1/3 do clero, 1/3 de Rei e 1/3 da nobreza". A saída segundo ele era mandar os proprietários beneficiar e produzir as terras, "quanto mais não seja, grossos matos e árvores, que mais convenham aos terrenos, de que em Portugal há tanta falta para a construção dos edifícios e mais serviço doméstico [...] Que confisque os terrenos incultos aos proprietários que não queiram arrotear os seus domínios, terras que seriam depois vendidas ou aforadas a quem delas se ocupasse", registro feito no *Testamento Político*, 1ª ed. de 1812, Iniciativas Editoriais, Lisboa, 1978².

Joaquim José Varela, em 1816 dizia ser a falta de população motivada por diversos fatores, incluindo a Guerra Peninsular, que levou muita gente da agricultura e provocou a destruição das culturas, a marginalidade e a miséria: "multidão de mendigos, que em fervedouro corre a vila e termo". Postulava como incentivo à fixação da população campesina "a diminuição notavel dos encargos (...) a honra e distinção, os privilegios e isenções dadas aos Lavradores, o engrandecimento da sua fecunda arte (...)". Ele louvava ainda o "projecto praticavel pelos aforamentos...". e ratificava o papel regulador do Estado para evitar o abandono da terra pelos proprietários dizendo que "poderá o Legislador dar o conveniente remedio ao mal [...] Só o poderoso braço do Soberano poderá curar as feridas apontadas, e applicar-lhe os remedios conducentes" conforme registrado na "Memória Estatística àcerca da notável vila de Montemor-o-Novo", *História e Memórias da Academia Real das Ciências de Lisboa*, Tomo V, parte I, Lisboa, 1817, p. 47-48.³

Bernardino Manuel da Costa Lima, em 1815, sobre o despovoamento em algumas regiões de Portugal, dizia "mas para haver braços é necessário que haja povoação e para haver esta é necessário que haja meios com que cada um possa subsistir." Para ele a divisão em grandes prédios impede a povoação. Recomendava a exploração do território por arrendamento perpétuo de pequenos prédios para aumentar

a produção e a população. Regime de aforamento é o que recomenda em "Memória acerca da vila do Redondo", *O Investigador Português em Inglaterra*, H. Bryer, Londres, Janeiro de 1815. [±]

O Visconde de Coruche, Caetano da Silva Luz, em 1894, pregava a Colonização pela enfiteuse, única forma de se fazer com que gente livre viesse espontaneamente do norte de Portugal para re-povoarem o Sul. Propugnava o "Restabelecimento dos prazos em vidas e isenção das contribuições de registo de selo nos prédios inferiores a 1ha" e a manutenção da proibição da subenfiteuse para evitar a pulverização das micropropriedades. Ou seja, o caráter perpétuo do instituto está ligado a sua tarefa primordial de "fixação" de populações, bem distinto do direito e garantia liberal e burguesa da liberdade de ir e vir. Trata-se pois a enfiteuse de realização de um aporte social, o direito de permanência, de um direito clássico mas de corte liberal que é a liberdade de passagem, movimento, enfim: direito de ir e vir. Silva Luz proferiu a palestra "A agricultura e o Paiz: a independencia e a liberdade definidas pela cultura dos cereaes, Typ. Universal, Lisboa, 1886. Propriedade, emphyteuse e agricultura: considerações apresentadas no Conselho Superior de Agricultura a respeito do decreto de 30 de Setembro de 1892 sobre a remissão dos foros

O Conde de Linhares, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, em 1798, dava como uma das causas da crise agrária portuguesa a divisão dos domínios diretos e úteis em diferentes pessoas. O instituto em Portugal era idêntico ao arrendamento: impede o investimento. Para ele, as propriedades ligadas aos conventos, chamados "corpos de mão-morta" (escravos e religiosos, no Código Comercial Brasileiro de 1850) impedem a "circulação por meio de vendas" das propriedades, impedindo os benefícios à agricultura, falta de cabedais, más comunicações, mau aproveitamento das águas, tributos excessivos aos cultivadores.

Para melhorar a sorte da população rural e urbana tendente a esvaziar muitas cidades do sul do País, ele propunha fixar em cada 30 anos o valor dos dízimos e da décima a dinheiro e aumentar a duração dos arrendamentos para criar uma classe de negociantes-agricultores (como na Grã-Bretanha). Seu Projeto de Lei (de 1800) antecede a legislação liberal, prevendo a remissão de todos os direitos enfitêuticos e censuais em prédios rústicos e urbanos, em "morgados" e bens vinculados, e a abolição dos bens de mão-morta. Pela iniciativa dos particulares, ele indica a criação das caixas de crédito e bancos, que por sua vez realizariam as obras públicas necessárias e forneceriam capital e matérias primas aos agricultores associados. Mas, cabe à iniciativa

do rei para "remover todos os obstáculos que se opõem" ao melhoramento da agricultura: remissão dos foros, etc. $\frac{6}{}$

Francisco Soares Franco, em 1804 e 1812, queixa-se do despovoamento do sul, da falta de associativismo dos agricultores portugueses e dá exemplos de sucesso pela Europa toda. A colonização da margem sul do Tejo é um problema que desafia os poderes do Reino. Propõe que se decrete a proibição de se tomarem herdades de cavalaria, terras ociosas e sem uso agrícola ou ocupação por moradia. Para isso, prescrevia que "cada proprietário tivesse uma só herdade" e fosse vedado "que se tomassem herdades meramente para pastos, que se distribuam baldios e se instalem aldeias".

A questão das terras da aristocracia é muito presente, pois ficavam, ao que parece, destinadas a caça e aos esportes eqüestres. José Joaquim da Costa Simas em 1808 diz que a falta de povoamento foi provocada pela expulsão dos judeus e pelas guerras. As grandes herdades com apenas um lavrador no monte, e pertencentes à nobreza do reino, "cuja maior parte vive na corte, e nunca viu as suas terras". A falta de investimento nas terras motivada pelo dinheiro gasto no luxo. Bens comuns, coutadas, maninhos e baldios, prejudiciais à cultura do Alentejo. Acrescenta ainda as dificuldades nos transportes e pede providências da Lei de D. José do Arrendamento Rural (1774) de "darem de aforamento todos os bens comunais chamados rossios, coutadas, baldios, maninhos: proscrevendo o abuso dos pastos comuns." Traz os conselhos para dividir entre a população os terrenos baldios e bens comuns e indica a iniciativa particular para povoar e fazer benfeitorias às terras, mas com coerção do governo e crédito; o Estado para tornar navegáveis as ribeiras e fazer a manutenção dos caminhos⁸.

Cronologicamente, as contribuições deveriam parar nesse tempo, pois em 1822, o Brasil separa-se de Portugal. Isso formalmente, pois a mentalidade da elite e dos dirigentes continuou muito ligada à terra lusitana. Lembrar que no Brasil as transições são sempre "negociadas" e a Independência do país não ficou fora dessa regra, inclusive a realizou em nível máximo: a monarquia continua, inclusive a mesma casa dinástica de Bragança e Bourbon, reinante em Porutgal. Em 1832, o Imperador Pedro I abdicou em favor de seu filho, o infante Pedro e volta a Portugal assumir a luta contra o seu tio Dom Miguel em favor de Maria da Glória, sua filha.

Assim, o pensamento e as contribuições da crítica dos setores pensantes de Portugal se aproveitam ao Brasil. José Bonifácio de Andrada em 17 de julho de 1822 extingue as sesmarias e transforma todas em aforamentos. Mas, o modelo brasileiro não

importou as mazelas do aforamento português que conseguira despovoar o sul do país: o arrendamento foi definido para evitar confusões com o aforamento e no Código Civil de 1916, no Brasil, o aforamento com prazo fixo era convertido em arrendamento. Em Portugal, os foreiros tinham as rendas divididas com os Senhorios, ao passo que a enfiteuse no Brasil da (va) um poder dominial ampla ao foreiro, que poucas obrigações tem com o Senhorio direto, nunca o distribuir as rendas, visto haver distinção clara entre arrendamento e aforamento, como se disse. E as obrigações são de pouco valor econômico, pois o foro anual é módico. Já o laudêmio, quantia paga sobre as transmissões de donínio é mais alta, mas deve se relacionar isso com a finalidade de fixar populações e não abrir as terras ao comércio jurídico e à extrema mobilidade que decorreria da facilidade de transferência de solo.

José Xavier Mouzinho da Silveira em 1832 definia em tons radicais os entraves ao progresso da produção e circulação dos produtos, que contribuíam para a dificuldade de rentabilização da terra e impedem a formação de um mercado interno: foros, imobilização da propriedade, dízimos (impedem as terras ricas de serem cultivadas) e mais prestações absorvidas pela Igreja, impostos que tolhiam a circulação das mercadorias, salários altos devido à emigração. Segundo Silveria, os morgados e ordens religiosas eram proprietários que não investiam e constituíam um obstáculo ao progresso da riqueza, assim como também o exército era parasita. Liberal, ele era contra os pastos comuns e a "turbamulta que neles mandava pastar os seus gados". Resumindo os "Obstáculos", ele diz que é a "coleção das extravagâncias do governo, a falta de segurança individual, e de propriedade, a existência dos frades, e das freiras, dos morgados, dos dízimos, das sisas, das leis, provisões, e posturas que tolhem o comércio do interior; como a dos atravessadores, e obrigados da carne, ou relevo de vinho, os direitos de saída; a falta de estradas, e canais..."

Ele apresenta um plano de reforma: "lei das finanças com contribuições directas e pessoais (criação de uma estrutura financeira leve e eficaz, ao mesmo tempo em que acabava com a auto-subsistência); diminuição das classes ociosas e multiplicação das laboriosas".

Advoga, ainda, a necessidade de abater todas as leis e estabelecimentos que são opostos ao livre desenvolvimento do trabalho e do mercado interno, abolição dos dízimos e dos bens das ordens religiosas, e incorporação dos seus bens na Fazenda, redução das sisas, libertação da terra dos obstáculos à sua troca: "Se nós de repente metermos em circulação muitas propriedades, que estão fora dela, não é para elas

ficarem como estão que os compradores as querem, nesse momento começa a procura de homens de trabalho". A proposição era tipicamente de um intelectual republicano e liberal para quem a circulação de riquezas inclusive com o estímulo à importação é um passo prioritário sobre a produção e mais ainda: a distribuição de riquezas sequer aparece como finalidade. As contribuições estão colecionadas em "Ensaio incompleto em que se descrevem os entraves institucionais ao desenvolvimento da riqueza e em que se estabelece um programa de acção revolucionário".

2 A Enfiteuse e a sua função social

O que é a enfiteuse? Como ela historicamente se articula com as finalidades de um direito das cidades quanto ao uso do solo? O que o instituto tem de inovador que permita a sua revitalização? Ou de retrógrado que exija a sua extinção? Extintas as enfiteuses, a quem aproveitará e a quem caberá gerir as aquisições de titularidade que garantam a função social proposta pelo instituto? O direito à moradia poderia estar sujeita ao uso temporário do solo, conforme o novo direito de superfície que na opinião de alguns veio para substituir a enfiteuse?

A enfiteuse, também chamada "aforamento" ou "emprazamento" é uma cisão no direito de propriedade, a mais profunda delas, pois rompe o "domínio" em "útil" e "direto" ou "eminente". O domínio "útil" fica com o enfiteuta ou foreiro e descendentes, perpetuamente. O proprietário ou "senhorio" permanece com o domínio direto ou eminente, que termina por ser muito frágil, desaparecendo o *animus proprietatis* inclusive em muitos deles, por conta do caráter perpétuo da enfiteuse. A relação jurídica basilar se dá entre senhorio e foreiro ou enfiteuta. As obrigações sobre este quase se resumem ao pagamento do foro, cânon ou pensão anual, de irrisório valor e, menos irrisório, o pagamento do "laudêmio" nas alienações ou transmissões do domínio útil.

Existe a enfiteuse urbana e a rural, aquela obriga o foreiro a edificar e esta, a plantar. É, portanto, um instituto jurídico de que se serviram os colonizadores para povoar e fazer aproveitar os solos no Brasil, sendo que as enfiteuses rurais são atualmente de ínfima importância, ao contrário das urbanas. O comércio jurídico e a dinâmica da ocupação do solo se unem para dar sustentação ao instituto, gerido no geral

por particulares ou "fabriqueiros", pessoas da própria comunidade que conhecem os limites e dimensões de cada um dos Patrimônios e promove a ocupação, cobrança dos foros e solução de conflitos eventuais. A enfiteuse estava prevista no Código Civil de 1916 e desapareceu do novo Código de 2002, ainda que a enfiteuse de direito público permaneça forte, são os chamados "terrenos de marinha", muito valorizados pela sua localização nas áreas litorâneas além de outros fundos rurais e urbanos, cujos foros e laudêmios se pagam à União principalmente e são regulados pelo Decreto-Lei 7.937/45 e 9.760/46.

Grande número de cidades no Brasil se levanta sobre Patrimônios "de Santos", áreas de terra destacadas das fazendas por doações antigas feitas à Igreja, a principal detentora de domínios diretos e concedente de domínios úteis. A enfiteuse consiste numa cisão profunda no instituto de propriedade entre domínio direto e domínio útil causa o que espécie nos defensores mais ciosos da propriedade como ícone de segurança jurídica e estabilidade das relações imobiliárias centradas num único sujeito, o proprietário. O instituto em comento tem uma estrutura negocial bastante plural e comunitária, envolvendo diversos atores e a vizinhança. Nesse sentido se dirigem as críticas ao instituto, desconsiderando sua proximidade teleológica com a decantada e atual "função social da propriedade", juntamente com o seu traço característico de perpetuidade. Em torno da ermida ou da capela barroca rural nasceu grande parte das cidades brasileiras, que se falta aqui o quantitativo em termos estatísticos, depende isso muito mais do silêncio ou omissão que cerca (propositalmente?) a questão.

O sítio urbano é liberado da Fazenda mediante doação ao "Patrimônio do Santo", isso cai no conhecimento de todos e começa a ocupação gradativa de parcelas desses Patrimônios, formando a grande Praça em torno da Matriz ou da ermida. Aí está o embrião de muitos centros urbanos, principalmente nas áreas de colonização mais antigas no Brasil e outros países que adotaram um direito proveniente das mesmas bases romano-germânicas. A doação original que constituía o fundo enfitêutico liberava do domínio do Senhor privado, do fazendeiro, a área em torno das ermidas e capelas, abria a possibilidade de instalação de relações proto-urbanas, relativamente livres do fazendeiro e sob a direção da Cura ou Pároco. Em certo sentido, tem-se aí o embrião de uma cidadania urbana com o exercício do poder local numa ambiência mais aberta, não estritamente vinculada às lealdades clientelísticas das relações com o fazendeiro ou coronel, sob o contraponto do poder da Igreja paroquial.

Diversos problemas cercam o instituto: a concorrência registral entre as secretarias das Paróquias que titularizam os antigos e vastos "Patrimônios" e os Cartórios de Imóveis que vêm minguar os atos de registro formais e difíceis para a população em geral. A variedade de modalidades de registros públicos e privados, a substituição das anotações constantes nos chamados "Registros do Vigário" pelo Registro Público, se deu numa sucessão de leis, que terminou com a Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei dos Registros Públicos, mas ficando diversos "Patrimônios de Santos" fora da matrícula e regularização nesse novo contexto legal dos registros.

Não se pretende aqui abordar todas essas questões em profundidade mas tão somente no ponto de que esse antigo instituto está na gênese do uso social e coletivo do solo, transcende o conceito individual e oponível *erga omnes* da propriedade e se reencontra com as recentes inovações publicísticas do direito das cidades, como sejam a função social da propriedade e a gestão local dos problemas específicos quanto ao uso do solo urbano.

O Código Civil de 2002, estatuto jurídico para negócios entre particulares, tem importantes reflexos na ordem jurídico-urbanística, assim dispôs no seu art. 2.038:

Art. 2.038. Fica proibida a constituição de enfiteuses e subenfiteuses, subordinando-se as já existentes, até sua extinção, às disposições do Código Civil anterior, Lei 3.071, de 1° de janeiro 1916, e lei posteriores.

§ 1° Nos aforamentos a que se refere este artigo é defeso:

I – cobrar laudêmio ou prestação análoga nas transmissões do bem aforado, sobre o valor das construções e plantações;

II – constituir subenfiteuse.

 $\S~2^\circ$ As enfiteuses dos terrenos de marinha e acrescidos regula-se por lei especial.

O instituto jurídico da enfiteuse entra em crise com a ADCT art. 49 e essas disposições do novo Código Civil de 2002. É um instituto jurídico em acelerado processo de caducidade não tanto pelo conteúdo jurídico que porta, mas certamente pela desqualificação de um dos titulares deste direito, a Igreja. Esse fato jurídico da caducidade acelerada do instituto também se liga globalmente a uma ideologia de segurança jurídica calcada na propriedade individual com repercussões locais na gestão do solo urbano de muitas cidades. Basta pensar a cidade como conjunto plural de

situações jurídicas, para se evitar o que os projetistas e urbanistas técnicos abstratamente consideram como sendo as únicas formas legítimas de regularizar e dar sustentabilidade às cidades. A tecnoburocracia urbanística desqualifica como arcaicas e pré-modernas as formas e "artes" de organização do espaço fora da funcionalidade e rentabilidade.

A função social da propriedade aparece em vários dispositivos da Constituição Federal, no artigo 5°, inciso XXII, no artigo 170, inciso II e no já mencionado artigo 182. Consiste jurídica e politicamente em que? Primordialmente na perda do caráter absoluto da propriedade e no estabelecimento de uma espécie de "servidão social" sobre ela, obrigando-a a se conectar com a valorização do trabalho, as relações justas e não egoísticas com os demais usuários do solo e a vedação do abuso da propriedade em vista das tutelas sobre o meio-ambiente, o direito de vizinhança e o uso econômico do solo. O "social" segundo Arendt (2004) é uma dimensão nova que se fortalece com o enfraquecimento das dimensões públicas e privadas que marcavam pela sua nítida distinção, o período pré-moderno. Funda-se o social nas "necessidades" das grandes massas mais que nas "liberdades" individuais.

A função social da propriedade resulta na manutenção do instituto como algo de direito para os particulares, mas sob os limites e tutelas de ordem pública impostas pelo Estado e seu conjunto normativo e regulador. Emblematicamente, a função social assim definida como uma espécie de *tertius genus* entre os direitos eminentemente privados ou públicos assemelha-se esquematicamente à enfiteuse no sentido de que esta é uma cisão profunda no direito de propriedade, dando-lhe uma característica para além da mera disposição individual e absoluta.

No caso específico da enfiteuse, a função social radica-se em elementos bastante objetivos, quais sejam: a perpetuidade e permanência do direito real, que se coaduna com a natureza e finalidade do direito à moradia e ocupação do solo, a modicidade dos foros, em geral de valores irrisórios e a gestão local e consensual do instituto. Outro dado é o da proximidade entre atores envolvidos no pacto enfitêutico, o fato de ambos situarem-se no mesmo ambiente e território, radicados e com interesses calcados nas relações diretas de vizinhança, o que reveste de confiança a relação, não só segurança jurídica com base em procedimentos formalizados e revestidos às vezes apenas de artificialismos burocráticos sem maior conexão com a realidade.

A forma eminentemente "local" de gestão da enfiteuse, em geral a cargo de populares com largo conhecimento da realidade dos imóveis e da história da cidade, merece um tratamento jurídico apropriado. A regularização urbanística que considere essa forma jurídica deixa de ser a tão somente imposição de obrigação de escrituração formal, por instrumentos públicos sempre muito caros e inacessíveis à população. Precisa-se de uma regularização popular, formas de controle e organização do espaço urbano acessíveis à população que não tenha por pressuposto a "cidade ideal" e a política fundiária assentada só na propriedade formalizada, mas na propriedade e os usos reais do solo urbano. A própria lei civil dá o devido valor aos documentos particulares tais como os que registram negócios jurídicos feitos nas transmissões de direitos enfitêuticos, como o caso do disposto no artigo 107 do Código Civil "A validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir".

O art 108 reza "Não dispondo a lei em sentido contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a 30 vezes o maior salário mínimo vigente no País" (sublinhado nosso). Mas é notável a burocratização e cartorialização das práticas nessa área do acesso à regularização da propriedade e do uso do solo. Impõe estabelecer uma distinção entre regulação, que decorre de atos e práticas normativos previamente agendados, e a regularização.

Sendo a enfíteuse uma cisão na propriedade, permanecendo o domínio direto ou "eminente" com o senhorio, a ela não poderia se aplicar inequivocamente a o que prescreve o Código Civil no art. 1.245 "Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis". A transferência da propriedade em sentido próprio e sujeito ao rigor do dispositivo citado deveriam ser do domínio completo, formado pelo direto ou eminente e o útil, do qual é titular o enfiteuta ou foreiro. A finalidade da lei civil é dar à vontade e aos interesses uma segurança a partir de parâmetros e não burocratizar e estatizar as relações jurídicas a tal ponto que a cidadania para sobrevier precise operar na margem da lei e das formas nela estabelecidas. A forma e a prova dos negócios não podem prevalecer ao próprio negócio jurídico.

Suspeita-se de que a crescente regulação do cotidiano, pela "inflação legislativa" e a burocratização dos atos e formas jurídicos, segundo Boaventura Sousa Santos (2005), é parte do projeto da modernidade que se compromete com o capitalismo. A pretensa segurança jurídica gerada pela formalização dos negócios com imóveis, se tinha aquele caráter em favor do cidadão comum, parece mais uma exigência do mercado de ter às mãos maiores recursos de segurança hipotecária, por exemplo. Ou então de a administração tributária e fiscal ter uma base mais líquida, certa e ampla para a tributação e controle espacial da população, independente dos benefícios que a nova ordem urbanística e racional possa trazer para as populações, como a ampliação de serviços e equipamentos públicos.

Clara é a posição de Sunfeld (2003, p 58) ao dizer que entre urbanismo e pobreza as relações vão desde a o conflito até o desprezo, a negativa de que as relações jurídicas urbanísticas possam se dá na pobreza e na carência. Para Sunfeld, o direito urbanístico não pode se basear apenas na propriedade ou no aspecto econômico como se só se pudesse ter uma cidade sustentável na abundância de recursos. As ações em vista da regularização e sustentabilidade urbanística guardam proximidade com a exclusão e sua lógica própria de lançar nas faixas marginais os segmentos sociais que não podem custear por sua própria inclusão.

Para uma ordem urbanística popular e não elitista que precisa ser incrementada, não bastam as formalidades das audiências públicas para a discussão do Plano Diretor quando as normas de competência técnica se sobrepõem ao conhecimento comum das pessoas e suas necessidades. O discurso técnico muitas vezes silencia o ético, mormente quando exercitado em ambiente "não civil" e parcial. No urbanismo elitista, o solo urbano é, como diz Sunfeld (2003, p. 58) "Objeto de *ações clandestinas* (invasões de imóveis públicos, de espaços comuns, construções irregulares, ocupação de glebas não urbanizadas e áreas protegidas) e de *relações informais* (transações de "posses", instalações de serviços e equipamentos públicos em favelas)". O urbanismo elitista produz em larga medida o seu antípoda, a clandestinidade e ilegalidade.

A regularização inclusiva não seria então apenas a "disciplinarização" das populações marginais, fora do mundo "jus-urbanístico", mas a facilitação do acesso popular à propriedade formal mediante a simplificação da legislação e das competências burocráticas. Estas ainda operam abstratamente a partir de um modelo de "cidade ideal", à margem das necessidades reais da cidade. Mas não se pode ignorar a realidade que

advirá de uma tão somente regularização *a posteriori*, sem qualquer disciplina prévia. Os casos precisam ser localmente decididos.

Ou seja, o processo de favelização nas cidades brasileiras é contínuo, portanto previsto. Com base nisto, se a administração pública se limitar a remediar o que está ferido de morte sem, contudo, partir para uma atuação pró-ativa no sentido de planejar a expansão da cidade e evitar que áreas urbanas sejam ocupadas sem nenhuma atenção às exigências mínimas para a sustentabilidade das cidades e a qualidade de vida de seus moradores, não será apenas a regularização fundiária suficiente para distribuir justiça e inclusão sociais. O mal já estará feito e retomar um planejamento adequado, caso este exista na prática, é tarefa quase impossível. (MENDONÇA, 2006, p. 14)

O urbanismo popular não pode ser a rejeição aos que se intentem as ações necessárias para a sustentabilidade das cidades, mas ressalva que a imputação de irregularidade recaia sobre os segmentos sociais e econômicos mais fracos no uso do solo da cidade. Os marcos legais de simplificação da legislação, como vetor de inclusão e regularização, já existem. Precisam ingressar no jus-urbanismo na forma de uma doutrina ou de uma dogmática jurídica própria que vença a orientação estritamente formal para os negócios imobiliários.

O Código Civil mesmo, cioso repositório das regras veiculadoras de segurança jurídica nos negócios privados, abre a possibilidade de exceção ante as exigências estritas de formalização conforme se afirmou neste item anteriormente, com finalidade de facilitar a inclusão e o acesso à segurança das formas, ou a dispensa destas.

2.2 A regularização popular e a regulação legal: diferenças

A regulação é o direito à serviço da "boa ordem" mediante a aplicação de uma racionalidade que segundo Boaventura de Sousa Santos (2005) tem como fim assegurar uma ordem favorável ao capitalismo. A modernidade que nasce sob o signo da emancipação se converte em regulação cada vez mais, servindo o direito secundária e transitoriamente para a imposição de uma racionalidade reguladora enquanto a ciência e da tecnologia não podem fazê-lo. Na modernidade capitalista, o direito vai (re) produzindo os papéis do estado e do mercado, reduzindo o da sociedade. É a regulação jurídica a serviço de uma "boa ordem" conformista.

A regularização, embora situada no mesmo campo semântico, pode opera em duas vertentes: a disciplinarização coercitiva e a inclusão contratada. Na primeira se tem a aplicação da força do estado e do mercado para corrigir via sanção as condutas desviantes do padrão pré-fixado. Na segunda, abre-se para os que estão fora da regularidade e da faixa de inclusão, as possibilidades de ingresso nos novos parâmetros normativos, mediante a recepção criativa. Esta segunda acepção mais propriamente afeita ao presente trabalho é a que parece crescer, retomando a intenção originária da regulação, que segundo Boaventura Sousa Santos, é a emancipação social e não ficar o controle pelo controle, mas prover as "estratégias da confiança" de mecanismos eficazes. Podem ser visualizadas as diferenças no seguinte quadro:

Quadro I - Diferenças aproximadas entre regulação e regularização.

	REGULAÇÃO	REGULARIZAÇÃO
Cidade que visa	Cidade "ideal"	Cidade "real"
Padrão normativo usado	lei em abstrato	Norma para o caso concreto
Padrão do discurso	técnico-burocrático	ético-comunitário
Pressuposto de aplicação	Hegemonia da norma-forma	Harmonia norma-fato.
Modo de aplicação	Coercitiva, impositiva.	Consensual, dialógica.
Forma de existência	Prévia ao fato	Simultânea e posterior ao fato
Características	Homogeneidade, funcionalidade	Diversidade, multiplicidade
Forma administrativa	Vinculação estrita	Discricionariedade
Consequências diretas	Exclusão ou enquadramento	Inclusão (contratada adequação
Pressuposto econômico	Abundância e afluência de recursos	Escassez de recursos
Direção da aplicação	Vertical, dominância técnica (sobre)	Horizontal: conselhor audiências

A Lei 10.257/2001 de modo corajoso incorporou vários elementos de uma "urbanística popular" cuja presença no ordenamento jurídico deve influir na interpretação e aplicação do direito. A usucapião especial coletiva de imóvel urbano prevista no art 10 da Lei em comento é sinal disso: a ocupação coletiva e desordenada, os chamados "cortiços" não são mais uma prática absolutamente marginal. Os ocupantes de baixa renda têm um remédio jurídico para a regularização, que não se orienta pela estrita individuação de cada quinhão dos ocupantes e determina a criação de um condomínio indivisível a ser administrado de modo bastante democrático das decisões por maioria simples de votos. É o condomínio popular.

O Estatuto da Cidade assinala pela lógica da regularização, o reconhecimento da "cidade real" antes que à regulação em vista da "cidade ideal". No art. 2 do Estatuto da Cidade, apesar dos aspectos restritivos da maioria dos dispositivos, aparecem nos incisos XIII, XIV e XV. O primeiro, juntamente com o inciso II, estabelece a audiência pública municipal para a população interessada se manifestar quanto os projetos e empreendimentos que venham a lhe afetar o cotidiano. O inciso XIV fixa como diretriz a adoção de procedimentos práticos de facilitação da regularização fundiária e urbanização em áreas ocupadas por populações de baixa renda, inclusive mediante normas especiais de edificação, uso, urbanização e ocupação do solo. O inciso XV ao quadro normativo-legal a simplificação da legislação sobre uso, parcelamento, ocupação do solo e normas edilícias em vista da redução dos custos e ampliação da oferta de lotes para habitação.

Os artigos 55 e 56 do Estatuto da Cidade alteraram a Lei 6.015/73 dos registros públicos, para regularizar imóvel usucapido de loteamento irregular, confirmando para o caso, a regra de que a irregularidade não traga vantagens ou aproveite a quem deveria tê-la sanado. A usucapião, bem como a sentença judicial ou termo administrativo de concessão de uso especial para fins de moradia, prescindem para a sua efetivação, da regularidade do parcelamento ou da edificação. Outros dispositivos do Estatuto da Cidade se orientam nessa direção de uma normatização emancipatória e inclusiva, mesmo que permaneçam fortes elementos de regulação.

Sobre o Estatuto da Cidade, em especial a parte que trata das diretrizes, diz Mora (2005, p. 181) "Podemos afirmar que, sintetizando as 16 diretrizes, que o Estatuto da Cidade, ao pretender assegurar uma cidade para todos, focaliza principalmente instrumentos de Regulação do Uso do Solo para coibir a especulação imobiliária e a

desorganização espacial". Até aqui o autor se mantém no urbanismo "regulado" em vista da "cidade ideal", mas logo acrescenta, em continuação, como finalidade social "A regularização da posse da terra para assegurar o direito à cidade de grandes contingentes situados fora do mercado fundiário" (id).

A Lei 11.124/2005 que trata da habitação popular ou de interesse social também se orienta por essa atenção às necessidades e situações reais, já consolidadas ou cuja consolidação não venha a impor encargos excessivos às populações de baixa renda e que precisam de moradia.

Art. 4° A estruturação, a organização e a atuação do SNHIS devem observar:

I – os seguintes princípios:

- a) compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;
- b) moradia digna como direito e vetor de inclusão social;
- c) democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;
- d) função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

As novas formas legais de tradução dos direitos sociais como o da moradia e "direito à cidade" como alguns autores vêm tratando o tema do urbanismo passa pela assunção de termos como inclusão e controle social, democratização e descentralização. Isso inclui ainda, conforme a lei em comento, no mesmo artigo 4°, inciso II, a adoção de instrumentos jurídicos de regularização com acessibilidade, ao estabelecer a diretriz: "e) incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia". O artigo 23 da Lei 11.124/2005, no § 1°, inciso VI por sua vez deixa facultativo no caso de ações de políticas públicas de acesso à moradia popular, a lavratura de escritura pública.

VI – para efeito do disposto nos incisos I a IV do caput deste artigo, especificamente para concessões de empréstimos e, <u>quando houver.</u> <u>lavratura de escritura pública</u>, os contratos celebrados e os registros cartorários deverão constar, preferencialmente, no nome da mulher. (Sublinhado nosso).

O legislador ordinário começou a se dar conta da dificuldade dos atos formais de registro. A segurança jurídica em torno do símbolo que se transformou a propriedade

imobiliária urbana e rural veda o acesso às formalidades caras e estranhas ao cidadão comum. Para se ter uma idéia, o registro de um imóvel que recebeu a primeira edificação e vai assim averbar ou então escriturar a primeira edificação, percorre um *iter* aflitivo para o cidadão comum.

As ações envolvem desde a edilidade, localizar plantas e zonas, pagar impostos etc. Além da Prefeitura, para os atos de licenciamento, alvará de construção e definitivo "habite-se", ocorre a intervenção do CREA, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, que taxa a edificação com o ART, Anotação de Responsabilidade Técnica. A Previdência Social, pela Lei 8.212/91 impõe no artigo 47, inciso II que o proprietário de obra de construção civil apresente ao Registro de Imóvel, a Certidão Negativa de Débito, CND. Isso implica em pagamento de contribuição conforme o artigo 30 da mesma lei, à Previdência Social, pois é uma das fontes de seu custeio. Nesse caso cabe registrar a ressalva do inciso VIII do artigo 30 que excepciona da cobrança daquela contribuição social os imóveis unifamiliares edificados sem mão-de-obra assalariada, feitos em regime de mutirão ou outro cooperativo.

No SRI, Serviço de Registro de Imóveis, uma infinidade de taxas e emolumentos referentes às averbações na matrícula de origem, lançamento de todos os negócios não registrados, como transmissão por escritura particular. Isso gera uma situação curiosa: tantos quantos tiverem sido os negócios à margem do lançamento no SRI, devem averbados e "desaverbados" para efeito da "continuidade dos registros". Claro que a cada operação dessas são pagos os emolumentos.

3 A regularização local e popular: repropondo as práticas e métodos cotidianos

As práticas cotidianas e aparentemente marginais ou laterais são modos de gestão que as populações encontraram para se inserir na cidade. No que diz respeito à ordem urbanística e a gestão dos espaços, interessante denúncia faz Bauman (2001). Para ele a regulação moderna dos espaços opera no sentido de tornar os espaços públicos "não civis", inóspitos e hostis ao cidadão comum. Exemplifica ele essa nova estética urbanística pela Praça de *La Défense* em Paris: um enorme quadrilátero vazio, entre edifícios monumentais que desaconselha qualquer permanência, pois as pessoas só devem "passar", não ficar.

As políticas de regulação do espaço público podem orientar-se pelo enclausuramento das pessoas nos espaços privados, o único mundo deixado para o

desfrute das pessoas o mais sendo espaço da insegurança e do medo. Bauman cita outro tipo de espaço público "não civil": os templos de consumo, onde uma multidão de indivíduos que se fecha sobre si mesmo coexistem num agregado, mas que cada um é individualmente um consumidor. São os *shoppings centers*, espaços em que as lealdades e laços tradicionais como as amizades são descartadas, as interações sociais são banidas e a multidão de indivíduos apenas pratica o prazer de comprar.

A cidade justa e sustentável não será realizada a partir, claro, dessas bases. A uniformidade, entretanto, nos padrões de urbanização das "cidades globais", aquelas que formam entre si uma rede de trocas, chama a atenção. Daí que emerge a importância das formas locais de gerar a cidade, as intervenções dos atores locais e cujos vínculos de pertença com a cidade garantam para esta um padrão de permanência ante a volatilidade e rapidez das trocas, intercâmbios e transformações, típicas, segundo Bauman, da "modernidade líquida".

O direito urbanístico se caracteriza por seu campo de aplicação eminentemente "local". A cidade sustentável mesmo se virtualizando na rede das cidades globais e seus fluxos dinâmicos de trocas de bens, serviços e pessoas, permanece como o fundamento do "local". Nesse sentido é que as necessidades da "cidade real" devem ser tratadas nas estratégias do fazer local. Ribeiro e Strozenberg (2001, p. 18) falam das pautas positivas de reinvenção da cidade diante do esgaçamento das formas de regulação tradicionais, dentre estas pode se citar a burocratização que cerca e efetiva a regulação do uso do solo urbano.

O dinamismo da cidade desafía de modo contínuo as tentativas da autoridade em regulá-la, pois o argumento que usam, o do "interesse público" pode não ser o mais verdadeiro (id. p. 49).É o mercado quem comanda efetivamente o uso do solo e serve-se da regulação apenas no sentido de tornar mais valioso o solo urbano através da segregação das classes no espaço urbano. O uso seletivo do solo decorre do encarecimento para o qual servem os "recuos" determinados pela norma, as áreas non aedificandi e a padronização dos imóveis. Isso expulsa os pobres para as áreas mais distantes.

A habitação popular, baseada no uso intensivo da área torna a moradia barata e a proximidade entre todos tem suas conveniências próprias da vida popular e comunitária. A regulação urbanística cresce quando a cidade passa a ser alvo da inversão de capitais, vencida a fixação das reformas apenas no campo, fruto da "vocação agrícola" do Brasil. O que era lugar do vício, da vagabundagem e da preguiça, a cidade, torna-se

investimento rentável. Daí regulá-la de modo preciso e capaz de fazê-la render e responder aos investimentos nela feitos. Primeiramente as ações ficaram no "paisagismo", para depois ingressarem nas disposições propriamente urbanísticas.

Se a regulação "total" é nefasta e irreal, a conformação do espaço habitável a uma regulação urbanística é algo necessário. Questionável pode ser o teor com que as regras urbanísticas se apresentam e não o seu objeto que é a ordenação em vista de uma cidade "justa". O direito além de ser coercitivo deve produzir satisfação, resolver e ordenar. Se o direito estatal falha, sem cumprir essa função, surgem outras formas de fazê-lo. Diz Ribeiro e Strozeberg (2001, p. 70): "é inegável que há uma série de práticas definidas fora dessa fonte [direito estatal] e às vezes até contra ela. Em muitas ocasiões tais manifestações se consolidam, adquirindo certa estabilidade pela prática reiterada [...] acabam tendo um grau de validade no mundo concreto".

Se existem práticas, "artes de fazer" mesmo transgressor como bem discorre Michel de Certeau (2004) capazes de realizar os fins desejados, elas se impõem. São novas construções jurídicas, ou apenas novos empregos de velhas construções, que ganham eficácia à margem do direito estatal. O direito urbanístico apenas estatal tende mais a lançar na ilegalidade a realidade, especialmente aquela que se adaptou à pobreza, do que tutelar e resolver de modo inclusivo. O pluralismo jurídico é o contexto legitimador de certas condutas da sociedade que escapam da regulação do Estado e do mercado.

Como nenhuma comunidade vive sem normas, sendo inviáveis ou imprestáveis as normas estatais, a saída popular é se auto-reger e normatizar, por um direito flexível e pouco ou nada institucional. Wolkmer, citado por Ribeiro e Strozenberg (2001, p. 71) que "No caso das denominadas normas urbanísticas, o efeito excludente da legislação oficial, extremamente rigorosa para determinada realidade, ajudou a fomentar uma série de questões próprias junto às camadas populares". A saída lateral pela via da informalidade foi uma das formas com que se resistiu a uma regulação excludente e impopular. A concorrência de imposições do direito civil, administrativo, tributário, registral, ainda não consolidados no direito urbanístico, faz com que a regularização popular encontre formas coerentes para manter o direito à moradia fora dos ônus artificiais que se multiplicam.

Nesse campo da regulação urbanística, a Constituição brasileira de 1988, artigo 30, pôs na competência dos Municípios por se tratar de questão de "interesse local". O Estatuto da Cidade recomenda em vários dispositivos a participação e autonomia

popular na discussão dos instrumentos da política urbana. Tal orientação se acentua no caso das populações em situação peculiar de uso do solo urbano: a estas se deve mais ainda dar autonomia exercitando-a a partir dos órgãos locais de decisão. A decisão pública, não só a audiência pública, é o que se busca atingir ao final, para a implementação de uma cidade real, justa e sustentável.

Assim emerge com força o local, a possibilidade de intervenção direta e rápida no entorno. Diferentemente é a intervenção apenas reguladora local, da legislação anterior ao Estatuto da Cidade. Conforme a Lei dos Parcelamentos de Solo (6.766/79) por exemplo, prevê que a norma seja mais exigente como é o caso do artigo 4°, inciso II, que dá aos Municípios poder "determinar maiores exigências" quanto às dimensões dos lotes urbanos que na Lei geral fixa em 5 metros a frente mínima de um imóvel. Ou seja, as ressalvas da Lei são quanto uma discricionariedade que obrigue com mais rigor no que diz respeito aos padrões de configuração métricas dos imóveis urbanos. Tal economia jurídica baseada na coerção como instrumento de disciplinarização da cidade se encontra em vias de ser superada.

A mesma Lei 6.766/79, art. 18, § 4° diz que "O título de propriedade será dispensado quando se tratar de parcelamento popular, destinado ás classes de menor renda, em imóvel declarado de utilidade pública,..." (alterada pela Lei 9.785/99). Ou seja, repete um quase bordão nas normas que tratam da dimensão popular do urbanismo, caso da população de menor renda: a dispensa de maiores formalidades para regularização de sua situação de moradia.

Às permissivas da lei faltam "sujeitos de direito" que as utilizem. Os pobres diante do direito são apenas "sujeitos de necessidade" como ressaltam Ribeiro e Strozenberg. Não tendo documentos e registros formais de seu direito e nem sequer o ânimo de que possuem direitos, se auto-excluem das soluções fortes e definitivas, caso das decisões judiciais. O senso comum que move as populações à margem da cidade "justa" e lançados na ilegalidade pelo urbanismo regulado e regulador, leva ao apego de meios de formalização precários mas os únicos acessíveis: documentos de registro das Associações de Moradores, contas de água e luz, dentre outros menos encontradiços. Bela a descrição que Boaventura Sousa Santos (1988) faz da dinâmica do "Direito de Pasárgada", formas jurídicas populares de gerir interesses, com especial atenção para o "direito de lage" das favelas do Rio de Janeiro, que existe ao arrepio da assepsia do urbanismo elitista.

A história de certos institutos jurídicos permanece como único critério de validade deles. A enfiteuse é um dos exemplos, talvez por ter ingressado na cultura patrimonial que valoriza ao mesmo tempo o fato social e econômico da propriedade fundiária e permite o acesso a ela. A legitimidade adquirida ao longo dos séculos inclusive sobrepõe-se à legalidade veiculada nas normas recentes que extinguem a enfiteuse, no que ajuda a tradição de continuidade jurídica e política que domina a história brasileira, avessa a rupturas. Atores institucionais tradicionais como a Igreja e os patrimônios fundiários constituídos sob o antigo regime sesmarial vigente no Brasil colônia possuem uma marca de continuidade e segurança que é vantajoso para as populações assentadas tradicionalmente nos "Patrimônios de Santos".

Por outro lado, negando-se um darwinismo jurídico para quem os institutos jurídicos antigos são sempre arcaicos e devem ser abolidos, a enfiteuse mostra que o conteúdo de justiça social "material" estava presente nas inspirações originais: ocupar a terra, dar segurança à população quanto à moradia, possibilitar a liberação de fundos agrários para o plantio e a pecuária.

A povoação e constituição de núcleos urbanos no Brasil Colônia, Império e no início da República, foi amplamente favorecido pelos "Patrimônios de Santos" pois alí a população se fixava com mais autonomia e independência dos proprietários rurais e fazendeiros. Desse modo, a re-interpretação da função social da terra e do solo urbano passa pelo resgate das inspirações que estavam presentes na origem das cidades, ocupar e fixar estavelmente populações, talvez com o desafio de novos e mais acessíveis instrumentos de registro.

As novas condições de sustentabilidade das cidades, que cresceram muito e suplantaram as áreas rurais em importância demográfica, econômica e política, fizeram surgir um urbanismo arrojado e regulador. O fato da urbanização coincide com a modernidade reguladora, que pode gerar a exclusão seja de atores sociais diversos, os pobres e assentados urbanos os que mais sofrem com o urbanismo elitista. Por esse tipo de urbanismo, a cidade ideal que é buscada implica o alijamento da pobreza ou do passado eclético das sucessivas ondas de ocupação das cidades. Procura-se assim a cidade justa e sustentável, o que passa pela regularização urbana acessível a todos, também

A cidade sustentável e justa se radica mais na acomodação da diversidade de situações em que foi forjada do que numa regulação disciplinadora gestada nos gabinetes. Uma dessas situações refere-se à segurança jurídica possível e acessível aos vastos segmentos da população que exercitam um dos atos daquela segurança que é a formalização e registro dos negócios com imóveis. A moradia é mais que o aspecto econômico e formal, é direito humano e cultural, legitima como fato social e histórico, não podendo ficar ao sabor de mudanças circunstanciais na legislação ou dos procedimentos administrativos voláteis e instáveis.

Os registros formais e impostos pelo direito estatal não têm ainda uma organicidade e unidade que as altas funções e preocupações que enformam o novo urbanismo parecem sugerir. A concorrência de burocracias públicas e privadas (ou um híbrido delas) torna impraticável às classes populares e ao dinamismo das ações na cidade a observância das normas que cercam a regularização fundiária e registrária.

Uma saída popular que é antiga e sintonizada com a função social do uso do solo desde sua instituição é a enfiteuse. O instituto em processo de acelerada caducidade decretada pela Lei Maior, ADCT, art. 49 e Código Civil de 2002. Trata-se de uma raríssima situação em que um instituto jurídico é condenado à morte sem que sejam previstas formas de operar a transição de modo positivo para um novo *status quo*, ainda mais quando sua finalidade (edificar e plantar) diz respeito às funções sociais que a propriedade deve desempenhar. Mas os instrumentos documentais próprios da enfiteuse, como o Contrato, a escritura particular e as anotações de pagamento de foros e laudêmios, continuam sendo utilizados como a única forma de registro acessível a muitas famílias em vastas regiões do Brasil, mormente as mais pobres.

A formalização é apenas uma das dimensões da cidade "justa" e sustentável. Mas na variante em envolve moradia e direito imobiliário, passa a ter um aspecto de direito fundamental. Tal formalização deveria ser sistematizada num sistema único e não em várias burocracias concorrentes e simultaneamente onerosas para o exercício da segurança jurídica atinente ao direito da moradia. Atentando para as regras que prevêem formas menos exigentes para a regularização do uso do solo urbano, da moradia e habitação popular, deduz-se a possibilidade de que, na gestão do interesse local, as municipalidades regularizem ou disciplinem sem ônus adicionais, a utilização de instrumentos de registro e formalização de uso corrente entre a população em cooperação com o Serviço de Registro de Imóveis. A gestão compartilhada desse

registro só não deveria onerar dupla ou triplamente a população, em especial a mais carente.

O pluralismo das situações na cidade permite o recurso ao pluralismo das formas jurídicas que melhor ajudem na consecução dos objetivos da "cidade justa". Os instrumentos jurídicos de gestão documental da enfiteuse, onde o instituto é forte e característico das práticas locais de negócios e registro de imóveis, pode ser reinventado e servir para a gestão local do solo urbano. Por práticas locais se entendam as que guardem uma dimensão comunitária. Os esquemas de confiança locais, se devidamente tutelados segundo critérios mais amplos de interesse público ("popular"), cumprem a contento as finalidades da norma e a função social precisamente definida para o caso do uso do solo urbano.

Pluralismo de situações solicita razoavelmente o correspondente pluralismo jurídico. Em recente trabalho Hermany (2007) sinaliza a emergência de um "direito social" no sentido de práticas de reconhecimento jurídico legitimadas pela sociedade e não tanto pela coação típica do direito estatal. A construção de decisões públicas, socialmente reconhecidas, ainda que não exclua a tutela estatal que caracteriza os "direitos sociais" de tipo prestacional, surge como uma necessidade cultural, especialmente quando as formas estatais de regulação e tutela falecem de sentido e credibilidade. Apesar de reticente quanto às possibilidades de um espaço público local emancipado e efetivamente apto à parceria e controle dos agentes políticos, a posição de Hermany (2007) quanto a validade de formas consensuais de direito geridas localmente se mantém. O espaço local de decisão não é democrático nem jurídico apenas na medida em que se conforma às regras gerais do ordenamento, mas principalmente quando é capaz de gerar consenso eficaz.

No caso do novo urbanismo, importante contribuição adviria da adoção de estratégias locais e populares de regulação/regularização, com instrumentos válidos, e a partir de um consenso social legitimador, não caberia ao Judiciário proceder à regularização judicial em substituição a uma política pública local. A enfiteuse, com os seus registros locais, contribui para um sistema local e participado de gestão da cidade sustentável e democrática.

A adoção de um "Simples" urbanístico, uma taxação que unisse todos os encargos que pesam sobre a regularização formal dos imóveis urbanos seria um passo importante na consolidação de uma urbanística popular. Esta não mais seria a simples condenação das formas precárias de inserção na cidade e construções fora do padrão,

mas ação de efetiva inclusão social. Esse "Simples" urbanístico pode se orientar na base por uma série de procedimentos já experimentados pela comunidade na gestão de seus negócios com o solo urbano, entre os quais a enfiteuse e o somatório de práticas de formalização da moradia e do uso do solo.

Referências

https://repositorio.iscte.pt/bitstream/10071/541/17/Anexo 2-A Questão Agrária Portuguesa.pdf

AMORIM, Edgar Carlos de. A enfíteuse à luz do novo Código Civil. 2 ed. Rio – São Paulo – Fortaleza: ABC, 2002.

ARENDT, Hannah. A condição humana. 10 ed. Trad. Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

BAUMAN, Zygmunt. Globalização: as consequências humanas.Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1999.

. Modernidade líquida. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2001.

CERTEAU, Michel de. A invenção do cotidiano. As artes de fazer. Trad. Ephraim Ferreira Alves. 10 ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

HARVEY, David. Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. Trad. Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonsalves.13. ed. São Paulo: Loyola, 2004.

HERMANY, Ricardo. (Re)discutindo o espaço local: uma abordagem a partir do direito social de Gurvitch. Santa Cruz do Sul: EDUNISC-IPR, 2007.

MENDONÇA, Gilson Martins. Função social da cidade e da propriedade: um novo paradigma para a gestão urbana. Breves comentários sobre sua base legal. CONGRESSO NACIONAL DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, 15., 2006. Manaus, Anais..., Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007, 1 CD-ROM.

MORA, Luis de la. Direitos econômicos e sociais: direito à cidade, princípios, estratégias e instrumentos para sua efetivação. p. 155- 181. *In*: Cadernos de direitos humanos, v. 1, n. 2. 2005. Universidade Federal de Pernambuco. Centro de Artes e Comunicação. Comissão de Direitos Humanos Dom Helder Câmara. Recife: Editora UFPE, 2005.

RIBEIRO, Paulo Jorge; STROZENBERG, Pedro.(Orgs.). Balcão de direitos: resolução de conflitos em favelas do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Mauad, 2001.

SANTOS, Boaventura de Sousa. O discurso e o poder. Ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1988.

_____. A critica da razão indolente. Contra o desperdício da experiência, 5, ed. São Paulo: Cortez, 2005.

SUNFELD, Carlos Ari. O Estatuto da Cidade e suas diretrizes gerais. In: DALLARI, Adilson Abreu; FERRAZ, Sérgio (Orgs.). Estatuto da Cidade. Comentários à Lei Federal 10.257/2001. São Paulo: Malheiros, 2003.

- * Professor da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) e advogado. Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal da Paraíba e doutorando em Direito pela Universidad del Museo Social Argentino (UMSA). Trabalho apresentado e publicado em parte no XVI Congresso Nacional do CONPEDI Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, em Belo Horizonte, Minas Gerais, como cumprimento da disciplina "História do Direito" no Doutorado em Ciências Jurídicas y Sociales da UMSA, período 2007.1.
- <u>1 https://repositorio.iscte.pt/bitstream/10071/541/17/Anexo 2-A Questão Agrária Portuguesa.pdf.</u> As informações sobre os diversos autores portugueses dessa parte foram buscadas neste sítio da internet.
- 2 Idem
- 3 Ibidem.
- 4 Ib.
- 5 Ib.
- 6 Conforme o "Projecto de Carta de Lei sobre Reformas na Agricultura" (c. 1800), *Textos políticos, económicos e financeiros*: 1783-1811, Intr. e Dir. de André Mansuy Diniz Silva, Col. Obras Clássicas do Pensamento Económico Português, nº 7, Tomo II, Banco de Portugal, Lisboa, 1993. "Plano sobre o mais fácil e natural meio de aumentar a povoação e riqueza do Alentejo: criação de uma Caixa de Crédito ou Banco Particular" (13/6/1798), *ibidem*, pp. 161 167.
- 7 Tratou da questão e soluções extensamente no *Diccionario da Agricultura*, em 5 vols, da Real Imprensa da Universidade, Coimbra, 1804-1806. *Gazeta de Agricultura e Commercio de Portugal*, Officina de António Rodrigues Galhardo, Lisboa, 1812-1813. 8 Está tudo em "Considerações acerca da província de Alentejo no reino de Portugal", *Memórias Económicas Inéditas (1780-1808)*, Academia das Ciências, Lisboa, 1987, pp. 193-209.
- 9 Obras , ed. crítica coordenada pela professora Miriam Halpern Pereira, vol. II, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1989, pp. 1132 1158, vide sitio da internet mencionado.

HISTÓRIA DAS VÍTIMAS DO CANGAÇO: VIOLÊNCIA, CRIMINALIDADE E DOR NO NORDESTE BRASILEIRO

Maria Marques Moreira Vieira Jônica Marques Coura Aragão

1 Introdução

Há quase um século no nordeste brasileiro, mais especificamente no sertão nordestino, o povo experimentava forte onda de violência protagonizada pelo lendário movimento do cangaço. Muitos aderiam à sedutora postura de banditismo que exalava poder e coragem em um recanto de mundo, onde tais qualidades significavam, antes de tudo, sobrevivência. Outros, por razões diversas, rejeitavam o cangaço; chegando mesmo a combatê-lo. Outros, ainda, mantinham relações mutualistas com os cangaceiros, muito embora, estrategicamente, disto fizessem sigilo, ou dissessem fazer.

O presente trabalho propõe-se a estudar a história das vítimas do cangaço. Não se pode olvidar que para conhecer os percalços experimentados pelas vítimas, precisase, simultaneamente, conhecer os caminhos percorridos por elas próprias e por seus supostos algozes.

Por essa razão pretender-se-á, antes de tudo, fazer um passeio pelos cenários sertanejos, espiando o quotidiano de um povo indócil, disposto a tudo, passional, mas repleto de humanidade em seu sentido mais pleno; cheio de virtudes, mas sem esconder as muitas vicissitudes. Para abrigar tão ilustres personagens, não menos intenso poderia ser o cenário.

Sertão de contrastes; de verdes e cinzas; de sol e de lua; de céu estrelado; do intenso calor; da poeira; da terra rachada; dos juazeiros, dos angicos, das aroeiras, das juremas; dos espinhos, dos cactos mil e da vida árida tocada dia após dia pelos viventes destes rinções.

Adiante será conveniente falar um pouco sobre as vítimas e suas fases contrastantes ao longo da história: a idade de ouro, passando pela neutralização e chegando em seu redescobrimento, sempre à luz da Criminologia. Afunilando este

estudo se redefinirão as vítimas no contexto do crime; retratando, particularmente, as vítimas dos crimes ocasionados pelo cangaço no sertão nordestino.

Por último, será abordada a questão da vitimização a partir do olhar dos protagonistas desta saga. E o ontem se fará hoje. Reconstituir-se-ão cenas tão intensas, que mesmo a distância temporal, quase secular, não foi capaz de apagar da memória da gente simples do sertão. E é através desta simplicidade, despida de preconceitos, que se pretenderá questionar as verdades, aqui e alhures, apontadas. Confrontando dados empíricos e informações científicas, extraindo da história das vítimas do cangaço sertanejo alguns reflexos de contribuição ao cenário sócio-jurídico hodierno é o propósito final do presente trabalho.

Para tanto, apresentar-se-á como objetivo geral: analisar as posturas sóciojurídicas das vítimas do cangaço, no sertão nordestino na primeira metade do século XX. Por sua vez, serão objetivos específicos da pesquisa: compreender a estrutura, formas e agentes do cangaço; identificar à luz da vitimologia os tipos de vítimas geradas pelo cangaço e, ainda, avaliar as posturas dos sujeitos passivos envolvidos, direta ou indiretamente, na história do cangaço, como referências fidedignas de uma época.

Com este desiderato, utilizar-se-ão os métodos: empírico, auxiliado pelo histórico e sistêmico. As técnicas escolhidas foram a da pesquisa bibliográfica, através dos fichamentos, e da pesquisa de campo, mediante a realização de entrevista com os atores sociais participantes do contexto histórico investigado, buscando retratar esta realidade, para ao final confrontá-la, sob os enfoques críticos, próprios da pesquisa.

Pretender-se-á, deste modo, resgatar detalhes de um passado que pode, seguramente, apontar como resolúvel o presente. E como desejável o futuro. Em clara demonstração de que a História do Direito, em qualquer das suas proposituras faz-se de fatos, da vivência do povo, da realidade em toda a sua inteireza. A História tem sentidos: cores, cheiros, formas, texturas, temperaturas, sabores; faz-se livre e capaz de revolver o passado, para questionar o presente e lançar luzes sobre o futuro.

2 Abordagem histórica do cangaço

A dimensão continental do território brasileiro permite a existência de múltiplos e diversos Brasis. O Brasil das cinco regiões tem cenários e culturas completamente

diferentes. Observando as regiões, conjunto de Estados da Federação, também se destacam contrastes endógenos profundos, em cada uma delas.

Cada região carrega consigo um cenário muito próprio: costumes, culinária, música, dança, tradições. Dentre elas, cabe aqui destacar a Região Nordeste, cujas características climáticas apresentam variações que vão do clima equatorial, tropical continental, tropical úmido até o tropical semi-árido, este predominante no imenso trecho denominado polígono das secas.

Também muito peculiar, é a vegetação nordestina que abre seu vasto leque com a vegetação litorânea, passando pela floresta tropical até chegar em extensa faixa de caatinga, daí seguindo em variedade para o cerrado, mata de cocais, findando na floresta equatorial.

Fatores como clima e vegetação são apenas alguns dos aspectos que denotam a grande diversificação existente dentro de uma mesma região brasileira. Tão provável essa multiplicidade de fatores da região Nordeste que ela tem-se apresentado dividida em quatro sub-regiões bem contrastantes: Litoral, Agreste, Meio-Norte e Sertão. E é precisamente neste ponto que nasce a história do cangaço.

Conforme Moreira (2004), o Nordeste foi a primeira região do Brasil a ser colonizada pelos portugueses. O processo de ocupação, por óbvio, começou pelo Litoral. Lá, inicialmente, explorou-se o pau-brasil; depois começou o ciclo da cana-deaçúcar. A partir daí se delineou o perfil do nordestino litorâneo, como ressalta Mello (2004, p.41):

Na medida em que esse verde-escuro das matas foi clareando com o avanço dos tratos da cana, mais fortes mostraram-se as tendências voltadas para o assentamento de um sistema monocultor, crescentemente massificado em seu processo normativo de trabalho. O ambiente, sugerindo um tipo de atividade econômica adotada, e esta, predispondo o homem a uma atuação coletivista e de sentido repetitivo.

Em meio a essa doce regularidade experimentada pelo nordestino durante o ciclo da cana-de-açúcar, surgiu a necessidade de expandir e diversificar a ação colonizadora implantada, até então, estritamente na faixa litorânea. Bem retrata a ocorrência desta quebra de paradigma, Mello (2004, p. 42), dispondo assim:

Quando em fins do século XVII e ao longo de todo o século XVIII a necessidade de expansão colonizadora empurrou o homem para além das léguas agricultáveis do massapê, projetando-o no universo cinzento da caatinga, fez surgir um novo tipo de cultura, cujos traços mais salientes podem ser resumidos na predominância do individual sobre o coletivo – no plano do trabalho – e nos sentimentos de independência, autonomia, livre-arbítrio e improvisação, como características principais do homem condicionado pelo cenário agressivo e vastíssimo que é o sertão.

O homem experimenta, então, outra face nordestina. Diferente da zona da mata, no sertão tudo era insólito: o clima, o relevo, a vegetação. Tudo parecia conspirar em favor da virgindade daqueles rincões. Apenas aos animais, que compunham a igualmente insólita fauna, deveria se dar guarida. E aos índios, igualmente rústicos, que ali nasceram.

Aliás, todos, e cada um destes elementos, eram mais que suficientes para abrandar a intenção desbravadora do mais impetuoso aventureiro. Mas, não daqueles que seriam o germe dos sertanejos. E se foram. Rasgando a caatinga. Ou sendo por ela dilacerados: por seus múltiplos espinhos. "Flora xerófita por excelência, é filha a um só tempo do clima e solo, compondo-se predominantemente de formações vegetais lenhosas, retorcidas, de pequena altura e folhas reduzidas. (MELLO, 2004)". Em meio a tantos obstáculos, o sertão foi homiziando os novos habitantes.

Sabendo-se que desde o início do processo de colonização, a região litorânea prendia a todos com seus encantos naturais e com seus atrativos econômicos; além da própria condição de maior mobilidade que o mar oferecia, é inevitável o questionamento sobre o que levaria alguém a buscar embrenhar-se em meio ao hostil sertão nordestino, deixando para trás a zona da mata e a vida promissora que ela ostentava.

Sobre o curioso fato Mello (2004, p. 48) alerta assim:

A zona da mata pernambucana, por exemplo, pelo poder de atração do florescente plantio da cana-de-açúcar, prendia e sedentarizava o homem. Tinha visgo. Era toda ela um papel de pegar moscas, se se pode usar esta imagem. Destas, as que voavam além haviam de ter razão muito forte. Uma das mais frequentes — dizem os registros históricos — era o débito para com a Justiça ou mesmo para com os arremedos de justiça do poder privado.

Embora bastante convincente o argumento da fuga, há de se observar que nem todos os desbravadores devessem necessariamente a sua peculiar condição de degredado da zona nobre o seu ideal de colonização. Nesse sentido, mais adiante, pondera Mello

(2004, p. 49), trazendo à baila outra, igualmente possível, causa para tal procedimento incomum:

Fossem ou não razões imperiosas de fuga da Justiça ou de algozes privados não menos fortes que esta, de desterro completo à guisa de esconderijo, ou mesmo uma certa atração que a atividade pecuária passou a exercer sobre os mais sequiosos de mando e de poder próprios – especialmente no período imediatamente posterior ao da expulsão dos holandeses – o certo é que o desbravamento do sertão selecionaria um homem particularmente tenaz.

Assim surgiu o homem sertanejo. Se o sertão era árido em toda sua inteireza, não menos áridos eram os forasteiros que ali chegavam. O modo de vida mudara abruptamente. Saíra do sedentário ciclo da cana-de-açúcar, onde fixava moradia permanente à margem dos canaviais, sob o comando firme dos donos da terra; para viver na instabilidade da atividade pastoril, em que o nível de abundância da pastagem natural que alimentava o rebanho era quem dava cartas do destino dos indivíduos, em geral, livres e sem orientação ou vigilância de quem quer que fosse. Nesse sentido, Mello (2004, p. 44):

Durante longo período em que se plasmaram essas características, o sertanejo não conheceu feitor que lhe orientasse o serviço, nem fiscal que lhe exigisse o cumprimento estrito de tarefas; não conheceu cerca que lhe barrasse o caminhar solto e espontâneo; não sofreu o disciplinamento da proximidade de patrão e muito menos a ação coercitiva do poder público. Não soa estranho, portanto que o arrojo pessoal, o aventureirismo e um acentuado gosto por soluções violentas aflorassem num homem sob tais condicionamentos. Nos seus menores gestos é possível surpreender os traços fortes da sobranceira do orgulho pessoal exagerado, da suscetibilidade aguda, especialmente no plano das questões de honra. Convém assinalar ainda a tendência ao misticismo, o culto da coragem e o apego ao direito de propriedade como fatores latentes que, ao se aliarem a causas imediatas – não raro, de pouca monta – produziram respostas desmedidas, estabelecendo o riquíssimo quadro de violência do ciclo do gado no Nordeste.

Neste abandono à própria sorte e à própria vontade foi que se gerou o sertanejo. Assim viveu por séculos; como que esquecido pelo tempo - senhor de todas as coisas - mas que se recusava a reinar no sertão nordestino, ainda que de passagem. Pelo sertão o tempo parecia não passar. Deste modo, o homem sertanejo desfrutou muito, e ininterruptamente, do poder privado; não alcançado, à época, pelas garras do Poder Público organizado. O sertão, árida terra de ninguém. O sertanejo, violento feitor do

seu próprio destino.

O processo de colonização do sertão nordestino não foi pacífico. O colonizador travou célere e contínuas batalhas com a natureza e com os índios, estes habitantes nativos que na luta pelo domínio absoluto de seu espaço, acabaram por ensinar a sua forma diferente de lutar: postura menos heróica que a dos colonizadores europeus, mas não menos violenta e muito mais astuciosa.

Esse aspecto é esclarecido por Mello (2004, 63 - 64) quando explica:

A excessiva tolerância para com o desforço violento de caráter pessoal ou familiar encontra raízes nos primeiros tempos da colonização sertaneja, quando seu emprego fazia-se necessário à dificil sobrevivência em face dos ataques de índios e animais bravios. Com o controle posterior desses fatores adversos, ela vai sendo liberada da canalização primitiva que se continha na relação colonizador-indígena ou colonizador-animal selvagem, para situar-se já agora numa relação em que o colonizador antagoniza o próprio colonizador.

Tomando como referência os olhos da sociedade de que faz parte o colonizador, continua sendo legítimo o emprego da violência no momento histórico seguinte: quando do estabelecimento dos colonizadores. Neste ponto da história do sertão, ainda inexistente ou inefetiva ordem pública do Estado, prosperava por força da necessidade o império de um poder privado informal, concentrado principalmente nas mãos dos desbravadores mais bem sucedidos; mas, nos demais sempre se observava traço de uma autonomia violenta.

O lento processo de colonização e o isolamento geográfico-cultural do sertão foram fatores que concorreram enormemente para marcar esta ausência do Poder Estatal frente auto-suficiência do indivíduo em seu meio. Nesse sentido, destaca Mello (2004, p. 65):

É o período em que mais se afirma no Brasil a guerra ou vingança privada, cujo declínio corresponde ao robustecimento do poder público e da ordem política, numa sequência natural que traz consigo uma novidade: presente a ação repressora oficial, os processos violentos empregados no exercício direto das próprias razões passam a ser vistos como processos censuráveis. Afastadas certas ficções jurídicas, como a do conhecimento geral da norma positiva, e ainda questões pouco claras de cunho jusnaturalista, não há como fugir à evidência de que só então é que o emprego privado da violência vem a perder seu cunho tradicional de coisa legítima, passando a se confundir com criminalidade, com procedimento socialmente desvalioso e a ser, portanto, coibido.

Ora, tal processo de colonização deu-se em caminhar demasiado lento. O estágio de compreensão da ilegitimidade da resolução de questões segundo as próprias razões, acima descrito, só veio de fato a ocorrer em pleno século XX; e bem depois do seu alvorecer, lá pela década de trinta. Assim desenhou-se a tênue linha que pretendia dividir a violência da criminalidade nos sertões nordestinos.

Como fruto amargo desta violência impregnada no modo de viver sertanejo, à época da colonização, segundo Mello (2004), apontam-se algumas figuras típicas do ambiente rural, que muito bem retratam a criminalidade regional e contemporânea: o valentão; o cabra; o jagunço e o cangaceiro. O primeiro deles, também denominado brabo, retratado por homem de qualquer nível social, cujo objetivo maior era sempre solucionar as questões, pessoais e de terceiros, seus parentes e amigos, sempre se fazendo impor pela notável coragem e ausência de compaixão; era o colecionador de inimizades e desavenças.

Ao segundo, o cabra, atribuía-se função de defender seu patrão ou chefe, executando mandados de natureza defensiva ou ofensiva. Nisto poderia ser denominado capanga, cuja atuação era exclusivamente defensiva. Nesse caso, costumava mesmo residir na casa do patrão. Esse tipo se estendia também ao ambiente urbano da época. Havia vínculo entre o cabra e seu chefe, geralmente fazendeiro, ou chefe político, denominado coronel. Por muitas vezes se observava entre o chefe e o cabra relações muito próximas; laços de amizade, fidelidade, compadrio.

Já a figura do jagunço retratava o sujeito que escolheu as armas como oficio. Era o profissional do litígio. Chamado a solucionar questões. Este era seu meio de vida, não desejava fazer outra coisa; estava sempre no ataque; por isso não se vinculava a patrão. Encerrado o caso, despedia-se do coronel e seguia seu caminho, já em busca de outro.

A última figura emblemática da vida de violência do sertanejo é exatamente o cangaceiro. Este, diferentemente do jagunço, não se vinculava a nada, nem a ninguém. Agia de modo absolutamente independente. A opção pela vida no cangaço acontecia por razões diversas no coração dos sertanejos; porém, qualquer que fosse o motivo, o efeito era sempre o da mais escancarada aventura, movida pela coragem e pelo nomadismo. Nesse sentido, retrata Mello (2004, p. 87) com precisão que:

As noções de independência, improvisação, autonomia e livre-arbítrio conheceram nele o seu cultor máximo. Ninguém o excedeu no dar

asas soltas ao aventureirismo e ao arrojo pessoal. Ninguém mais que ele soube gozar e sofrer, a um só tempo, as peculiaridades do viver nômade. Foi, a ferro e fogo, senhor de suas próprias ventas, atuando – como se diria com expressão do velho Nordeste colonial – sem lei nem rei.

A toda evidência o cangaceiro era sujeito essencialmente livre. No dizer de Mello (2004) o cangaceiro tinha como característica exclusiva o fato de não ter patrão; agia como fazendeiro sem terras, ciente que seu poder advinha das armas e de suas prerrogativas. Aos olhos populares o cangaceiro, dentre as figuras já apresentadas, ostentava um grau superior. Era o mais temido, por isso, o mais respeitado.

"O nome cangaço parece ter surgido por causa da maneira como esses jagunços carregavam as suas armas, munições e bornais (pequenas bolsas retangulares de alça comprida): sempre atravessados no peito, semelhante às 'cangas' que eram colocadas nos bois para puxar carretas" (BRAZ; LOCONTE, 2003, p. 19). Usavam roupas de couro ou de algodão, grossas o suficiente para protegê-los dos espinhos. Usavam também chapéus de couro ou de feltro, com as abas largas dobradas e enfeitadas. Levavam ainda cabaça com água e um cantil com aguardente. Tais apetrechos se faziam necessários para que eles, os cangaceiros, conseguissem varar os sertões.

"O equipamento que cada cangaceiro carregava era bastante volumoso, chegando a pesar mais de 40 quilos. Só de munição transportava cerca de 500 cartuchos para armas, como a carabina Winchester 44 e as pistolas Mauser e Parabellum, de 9 mm. Punhais e facas completavam o armamento" (BRAZ; LOCONTE, 2003, p. 19). Eram dias e noites caminhando pela caatinga, muitas vezes sem encontrar nenhum povoado, daí a razão para carregar toda essa bagagem.

Mas, a despeito das peculiaridades e da total independência típicas do cangaço, havia entre os cangaceiros e os coronéis sólidas alianças; o que não retirava dos primeiros a autonomia. Os coronéis representavam a figura dos coiteiros; a relação entre ambos era sempre fortalecida pelo apoio mútuo.

Sobre a interessante relação existente entre o cangaceiro e o proprietário rural Ramos (p.126, 1975) sustenta que tal aliança mostrava-se "vantajosa às duas partes: ganhavam os bandoleiros, que obtinham quartéis e asilos na caatinga, e ganhavam os proprietários que se fortaleciam, engrossavam o prestígio com esse negócio temeroso".

Por seu turno, também destaca esse aspecto Mello (p. 87, 2004), relatando assim:

Ao contrário do que teimam em afirmar certos intérpretes, não é possível surpreender uma relação de antagonismo necessária entre cangaceiro e coronel, tendo prosperado – isto sim – uma tradição de simbiose entre essas duas figuras, representada por gestos de constante auxílio reciproco, porque assim lhes apontava a conveniência. Ambos se fortaleciam com a celebração de alianças de apoio mútuo, surgidas de forma espontânea por não representarem requisito de sobrevivência nem para uma nem para outra das partes, e, sim, condição de maior poder. Por força dessas alianças, não poucas vezes o bando colocavase a serviço do fazendeiro ou chefe político, que se convertia, em contrapartida, naquela figura tão decisivamente responsável pela conservação do caráter endêmico de que o cangaço sempre desfrutou no Nordeste, que foi o coiteiro.

Outro curioso vínculo que se estabelecia entre cangaceiros e donos de fazenda eram as situações em que alguns chefes de bandos, abastados nas finanças, entregavam altas somas de dinheiro nas mãos dos coronéis; fosse com finalidade de guardar o numerário em local seguro ou de empregá-lo em empréstimos. Contudo, o destino final do dinheiro era vigiado severamente. Assim o comentário de Mello (p.81, 2004) citando a apreciação de Manuel Cândido sobre o subterrâneo financeiro do cangaço:

Rico, Lampião tinha alguns amigos de confiança que lhe guardavam o tesouro e outros a quem emprestava dinheiro. E como alguns não restituíssem ou lhes pagassem os cobres, alguns povoados e algumas fazendas foram atacados e incendiados. Em Mariana, Pernambuco, foram atacadas, incendiadas algumas casas de comércio, por não terem pago o empréstimo que fez Lampião.

A riqueza de alguns cangaceiros dava-se, em alguns casos, em razão do próprio cangaço. A atividade de cangaceiro, a depender do tipo de cangaço, poderia se mostrar lucrativa. Assim depreende-se da leitura de um bilhete escrito em 1932, pelo cangaceiro Lampião para o coronel Aristides Simões Freitas, colecionado à obra de Mello (p. 406, 2004):

IIImº Sr. Cel. Aristides Simões Freitas Lhe faço esta purque seio que o Sr. Não

Lhe faço esta purque seio que o Sr. Não egnora, Eu pedir apois não poço trabalhar por este motivo peço. Peço lhe 3 contos de rs. espero o Sr. Não mi faltar, apois em minhas andada nunca buli em suas fazenda e nem com peçoas que lhe pertence, por tanto espero e confio o Sr. Não me faltar espero resposta pello mesmo com toda urgença. sem ms. Capt. Ferreira, vulgo Lampião.

Em arremate, convém destacar que tais atitudes de extorsão eram típicas no

mundo do cangaço, muito embora tal conduta apresentasse variações conforme as motivações dos integrantes do bando, principalmente do chefe. Portanto, a figura do cangaceiro não era sempre a figura heróica e poética retratada pelo cinema nacional; tampouco se traduzia na criatura dantesca e apavorante decantada por alguns escritores. Eram homens comuns e como tais, às vezes bons, às vezes maus.

Em verdade, quando iniciada a colonização do sertão nordestino, lá pelos idos do século XVI, a figura do Estado era ainda incipiente. Todavia, por volta do final século XIX e início do século XX, o Estado já estava estabelecido, mas, nem por isso, a polícia tinha poder e autonomia para fazer cumprir a lei como se esperava que fizesse. O que se via era uma polícia voltada aos interesses dos grupos políticos da época, liderados pelos coronéis.

"A influência dos coronéis era muito grande. [...], costumavam fazer favores e receber em troca homenagens, fidelidade e apoio político em tempos de eleições. Com a República, os fazendeiros perderam a patente militar, mas continuaram respeitados, influentes e temidos" (BRAZ; LOCONTE, 2003, p. 25).

A manipulação do povo se dava nas campanhas eleitorais. Quando o voto não era secreto isso se tornava muito fácil. Acontecia o que se denomina popularmente de "voto de cabresto". Assim, os políticos eleitos ficavam a dever favores aos coronéis; que deveriam pagar com o prestígio garantido junto às decisões do poder estatal e todos os seus órgãos, inclusive, a polícia. Desse modo, só seria preso quem não tivesse ao seu lado um coronel com força política capaz de lhe garantir a impunidade.

Caso emblemático para referenciar essa afirmação, foi o do assassinato do Coronel João Pereira. Nóbrega (2004) relata com precisão que o filho da vítima, Chico Pereira, atendendo ao pedido do pai, resolveu não se vingar. Entregou o caso à justiça. Procurava o delegado insistentemente. Recebia sempre a mesma resposta: achar um homem escondido é difícil. Até que resolveu ele mesmo procurar. Procurou e achou. Levou o homem intacto à delegacia da cidade de Sousa-PB.

Entregou, não somente o caso, mas o próprio acusado à justiça. Porém, como de costume, quando o indiciado tinha proteção política dos coronéis, a justiça preferia fazer de conta. E soltava. Como soltou Zé Dias, naquele mesmo ano de 1923, logo após a prisão. As notícias vinham pelos populares e deixavam um ranço incontido de intriga. Nesse sentido, Nóbrega (2004, p. 52 *usque* 53):

Chegou enfim a noticia pavorosa. Pavorosa como a morte do pai.

Chico se arrependeu de não ter morto aquele homem quando estava em suas mãos. Teve raiva de si próprio. Raiva muita. Era incrível o que se estava dizendo agora:

- Seo Chico, é de não se acreditar! A conversa hoje, na feira, era que Zé Dias iá está solto.

Mais tarde, outra notícia:

- Não é conversa de "ouvi dizer". Eu vi o homem solto. Seo Chico, não lhe disse desde o começo: mate esse homem! Todo mundo já sabia que eles não queriam prender. O juiz o delegado, essa gente toda é de outro partido político. Já achei que demorou muito tempo preso.

O Estado revelava-se naquele instante, grande inimigo da paz social. O Estado era fraco, cúmplice quando lhe era conveniente. As autoridades eram comprometidas politicamente com os coronéis, que guardavam relações estreitas direta, ou indiretamente, mantidas com os cangaceiros. Por consequência, era o Estado grande estimulador do cangaço. Empurrava cidadãos de bem para assumirem a condição deletéria de cangaceiro. Chico Pereira foi exemplo disso. Era o único caminho que apontava. Matar, até morrer um dia, também. As vítimas multiplicavam-se. Arremata Nóbrega (2004, p. 53), descrevendo o sentimento do cidadão prestes a assumir a condição de cangaceiro:

Chico sentia o abismo chegando, envolvendo, inevitável. Coisa mesmo de pesadelo. Mas não era nada de pesadelo. Era a crua realidade da vida. E odiou a polícia. Odiou aquelas autoridades de Souza. A partir daquele dia decidiu vingança.

Não sentiu que o pai morreu. Sentiu a justiça morreu. Que iria fazer agora? Levar queixa a soldado? Abrir processo? Em nada disto acreditava mais.

Convenceu-se de que já fizera a vontade do pai: "entregar a justiça". Agora ia fazer a vontade de seu coração: vingança.

Outro momento interessante a historiar sobre o papel do Estado em relação aos cangaceiros ocorreu em 1926 no Juazeiro do Norte, Estado do Ceará: o encontro do cangaceiro Virgolino Ferreira da Silva, conhecido como Lampião e o Padre Cícero, que além de sacerdote, era também poderoso chefe político do seu Estado. Em breve relato Braz e Loconte (2003, p. 48 usque 49) mostra que o Estado, por seus líderes e representantes, cometia atos de extrema covardia, acabando por reforçar índoles criminógenas:

Atendendo a um apelo de Padre Cícero, a quem reverenciava como a um santo, rumou para o Juazeiro do Norte, no Ceará, à frente mais trezentos homens. Cercados de honras, chegou a receber uma promessa de anistia caso se juntasse às milícias de jagunços reunidas para combater a Coluna Prestes, que havia penetrado na região onde o

Padre Cícero tinha grande prestígio. Lampião concordou e marchou para enfrentar os jovens revolucionários, carregando consigo um documento que lhe dava a patente de capitão do Exército.

Assinado por um inspetor do Ministério da Agricultura, aquele documento não tinha valor legal. Sentindo-se enganado, Lampião voltou para Vila Bela e, pouco depois, para o cangaço. De sua primeira tentativa de regenerar-se, guardou apenas a exigência de que todos o chamassem de "Capitão". Na verdade, ele mesmo passaria a assinar Capitão Virgulino Ferreira da Silva.

A despeito das tentativas de combate à Coluna Prestes, os militares colocaram Getúlio Vargas no poder. Seu governo teve fases distintas: o Governo Provisório (1930 a 1934), o Governo Constitucional (1934 a 1937) e o Estado Novo (1937 a 1945), sendo este último uma ditadura. Braz e Loconte (2003, p. 63) descrevem assim a nova postura do Estado:

O Estado Novo centralizou o poder, perseguiu opositores, praticou o racismo e censurou as comunicações, entre outras tantas arbitrariedades; em contrapartida, desenvolveu a indústria de base e colocou o Brasil no caminho da modernização.

Vargas também combateu o cangaço. Forneceu armas e equipamentos para as polícias estaduais do Nordeste, usou o rádio como veículo de propaganda contra os cangaceiros, nomeou interventores (que substituíram os governadores dos Estados), encarregados de organizar a repressão aos bandidos sertanejos, e chegou a oferecer recompensa por informações que levassem à captura daqueles fora-da-lei.

Como resultado da ferrenha postura de combate ao cangaço em 1938, registrouse a morte do cangaceiro Lampião, de sua companheira Maria Bonita e de mais nove cangaceiros em combate contra a patrulha volante comandada pelo tenente João Bezerra. Relata-se que a polícia já não desejava capturar o Rei do Cangaço, como era conhecido Lampião, a ordem era matá-lo; em seguida decepar-lhe a cabeça; a dele e de todos os que com ele estivessem.

Como de fato fez-se. Com ele e com todos os outros. As cabeças foram recolhidas e expostas. Primeiro, levaram-nas para Santana do Ipanema, para serem expostas nos degraus da igreja matriz. Depois, foram conduzidas para Maceió, onde também foram expostas. E, por fim, foram mumificadas e passaram a integrar o acervo do Museu Nina Rodrigues, em Salvador, Estado da Bahia, lá permanecendo por quase trinta anos. Em eloquente conclusão Mello (2004, p. 283) encerra:

Na ordem natural das coisas, a energia inesgotável do governo iria fazer com que a tropa chegasse um dia a rir melhor. E por último, como diz o ditado. A metralhadora não apenas antecipou o riso fatal: fez que se abrisse em gargalhada.

A superação tecnológica propiciada pelo governo federal, expressada pela chegada triunfal da submetralhadora às mãos dos macacos (como os cangaceiros chamavam os policiais) foi o trunfo responsável pelo fim do cangaço no nordeste brasileiro. Tudo isso se traduz, contudo, em apenas duas palavras: vontade política. Aqui o Estado quis e soube ser algoz do cangaço.

3 Vítimas: ações, reações e reflexões

Antes de mergulhar no sombrio cenário das vítimas, em geral, e vítimas do cangaço, especificamente, convém um olhar sobre o intrigante fenômeno provocador do necessário exercício do *jus puniendi* do Estado, cuja atividade, ainda que potencialmente, retirou da vítima a condição de titular do direito de fazer justiça com as próprias mãos.

O crime, em sua multifacetada realidade, acompanha o homem desde os primórdios. As mais remotas formas de sociedade organizada e arranjos estatais guardam a gênese da criminalidade. A toda evidência, quem sempre sofreu com os efeitos, diretos e indiretos, do crime foi mesmo a vítima. Todavia, as formas de reação foram se diversificando na medida em que evoluíam as formas de sociedade e se definindo a figura do Estado.

Conforme Sica (2002, p. 22), "os fundamentos do *jus puniendi* discernem-se com clareza por meio do contratualismo, ou seja, da chamada teoria do contrato social". Malgrado as diversas explicações dadas à formação do Estado, nenhuma delas se distancia da percepção contratualista, muito embora discordem os pensadores contratualistas, quanto à condição do ser humano no seu estado natural. De "Hobbes, para quem o 'homem é o lobo do homem' discorda Rosseau, que entende que o homem é naturalmente bom, sendo o convívio social que o deturpa" (SICA, 2002, p. 23).

Para uma breve descrição da visão contratualista, convém destacar o pensamento de Bobbio, Mateucci e Pasquino (1999, p. 275):

Os contratualistas partem da idéia de que o homem vivia num estado de natureza (sem estabelecer demarcação temporal para esta época), desagregados, desorganizados, num estado de igualdade em que as superioridades físicas ou intelectuais não conferiam direito ao poder, prevalecendo, então um estado de liberdade correspondente a uma condição de independência, de domínio de si próprio.

Mesmo divergindo quanto aos fundamentos legitimantes do pacto social, os contratualistas são uníssonos ao afirmar a necessidade de uma sistematização supra pessoal em nome do bem-estar coletivo; da paz social. Neste passo, cada indivíduo cederia parte da sua liberdade, natural e irrestrita, para que uma instância de controle se instaurasse (o soberano); em troca teria o almejado estado de bem-estar e paz. Nesse sentido:

[...] Em uma palavra, em lugar de voltar nossas forças contra nós mesmos, reunamo-las em um poder supremo que nos governe segundo sábias leis, que proteja e defenda todos os membros da associação, expulse os inimigos comuns, e nos mantenha em concórdia eterna (NASCIMENTO, 1991, p. 201-202).

Tenta-se mostrar, pois, ao menos superficialmente, que junto com a sociedade civil, surgiram, consequentemente, as instâncias de controle social, informal e formal, sob um viés verticalizado de poder. "Nesse sentido, a parcela do controle social manifestada através do direito de punir passa às mãos do Estado, primariamente, como esperança de racionalizar a vingança privada, de evitar a utilização da força e da autotutela entre os cidadãos" (Sica, 2002, p. 24).

Assim, o *jus puniendi* recai sobre o Estado como um poder-dever de garantir aos indivíduos valores como a liberdade, a segurança e a paz social. Para tanto, segundo a visão de Beccaria (1978), assume o Estado a incumbência de: proteger os indivíduos da ação perigosa ou lesiva dos outros; proteger os agressores da reação das vítimas, diretas ou indiretas; proteger os indivíduos que descumprirem as regras do pacto social dos impulsos, paixões e excessos do próprio poder estatal.

Eis que, precisamente nestes pontos, destaca-se o fenômeno do crime como elemento capaz de desencadear um importante processo de ação e reação a ser protagonizado pelo Estado e por seus súditos. Ao mesmo tempo, tal processo exige uma profunda reflexão a respeito dos protagonistas do pacto, seja quanto ao cumprimento ou ao descumprimento das regras estabelecidas.

Conforme Molina e Gomes (2000), "a vítima do delito experimentou um secular e deliberado abandono. Desfrutou do máximo protagonismo – sua 'idade de ouro' – durante a época da justiça privada, sendo depois drasticamente neutralizada pelo sistema legal moderno".

Como explicação ao extremo paradoxo que se estabeleceu na história da vítima de crime aponta-se algumas constatações evidentes no instituído Estado Social de

Direito, tais como: a insensibilidade e a burocracia do sistema legal; o rechaço e a ausência de solidariedade da comunidade em que está inserida esta vítima.

Tornou-se muito mais incômodo o fato de figurar na condição de vítima. O sistema não atende satisfatoriamente aos reclames de quem já sofreu as consequências do crime, passando, muitas vezes, a sofrer as consequências da burocracia deste mesmo sistema. Por outro lado, não é permitida a reação do vitimado, vez que ao Estado se destinou esse poder-dever. Para completar, a comunidade não vê com bons olhos a figura daquele que se vitimou; quase sempre o encarando como perdedor.

Ao tempo em que se constata que um sistema legal ineficaz desaponta as vítimas, percebe-se que o fenômeno do crime é extremamente profundo. Vai muito além das formalidades impostas pelo sistema legal. Trata-se de um problema social e comunitário. No dizer de Molina e Gomes (2000, p. 67),

É um problema da comunidade, portanto, de todos: não só do sistema legal, exatamente porque delinquente e vítima são membros ativos daquela. Nada mais errôneo que supor que o crime representa um mero enfrentamento simbólico entre o infrator e a lei.

Em observação mais acurada, percebe-se que a vítima é tão protagonista quanto o infrator; não devendo, pois, ser relegada a uma posição de coadjuvante, sob pena de o sistema legal se ver fadado ao ineficaz funcionamento, gerando insatisfações e conseqüentemente desmandos. Para tanto, exige-se uma atitude de empatia quanto ao fenômeno do crime, como problema social que é. Explicando o sentido da palavra empatia aqui empregada, veja-se Molina e Gomes (2000, p. 67):

Mas empatia, desde logo, não significa simpatia nem cumplicidade com o infrator e seu mundo, senão interesse, apreço, fascinação por um profundo e doloroso drama humano e comunitário: um drama próximo, mas ao mesmo tempo enigmático e impenetrável. Referida paixão e atitude de compromisso com o cenário criminal e seus protagonistas são perfeitamente compatíveis com a distância do objeto e da neutralidade requeridas do cientista. Contrária à empatia é a atitude indiferente e fatigada, tecnocrática, dos que cuidam do fenômeno delitivo como qualquer outro problema, esquecendo sua natureza aflitiva, sua amarga realidade como conflito interpessoal e comunitário. Ou a atitude estritamente formalista que vê no delito um mero comportamento típico previsto na norma penal, ou antecedente lógico da consequência jurídica, que fundamenta a inexorável pretensão punitiva do Estado.

Assim, ao longo dos tempos, a vítima do delito, maior prejudicada pelo

fenômeno criminoso, experimentou as mais diversas situações, mas em nenhuma delas obteve o tratamento que se espera seja dado à figura que suporta as gravosas conseqüências do crime. A vitimologia tem impulsionado um aprofundamento científico sobre as vítimas dos delitos, à luz dos fatos atuais e, principalmente, da experiência demonstrada nas páginas da história desta protagonista do fenômeno delitivo, que pode ser recordada em três fases bem distintas em seus efeitos e igualmente importantes para orientar posturas científicas futuras.

A vitimologia tem impulsionado uma releitura científica sobre as vítimas dos delitos, à luz dos fatos atuais e, principalmente, da experiência demonstrada nas páginas da história desta protagonista do fenômeno delitivo; história que pode ser recordada em fases bem distintas em seus efeitos, mas igualmente importantes para orientar posturas científicas futuras a respeito do tema, conforme leciona Calhau (2006, p. 36-37):

A vítima passou por três fases principais na história da civilização ocidental. No início, fase conhecida como idade de ouro, a vítima era muito valorizada, respeitada. Depois, com a responsabilização do Estado pelo conflito social, houve a chamada neutralização da vítima. O Estado, assumindo o monopólio da aplicação da pretensão punitiva, diminuiu a importância da vítima no conflito. Ela sempre era tratada como uma testemunha de segundo escalão, pois, aparentemente, ela possuía interesse direto na condenação dos acusados. E, por último, da década de cinquenta para cá, adentramos na fase do redescobrimento da vítima, onde a sua importância é retomada sob um ângulo mais humano por parte do Estado.

Convém destacar que uma não teve o condão de eliminar a atuação ou o efeito das outras das três fases; mas a que mais marcou, e ainda marca, a despeito de qualquer imperativo de evolução, foi a denominada fase da neutralização.

Em verdade, a neutralização ocorreu como uma conseqüência lógica do pacto social estabelecido, bem como da postura liberal assumida pelo Estado e pela sociedade civil organizada; daí a razão para que tal fase ainda seja percebida no sistema legal do país, embora sejam nefastos os seus resultados.

Tal observação é explicada por Molina e Gomes (2000, p. 74) quando afirmam:

O sistema legal – o processo – já nasceu com o propósito deliberado de neutralizar a vítima, distanciando os protagonistas do conflito criminal, precisamente como garantia de uma aplicação serena, objetiva e institucionalizada das leis ao caso concreto. [...]

Malgrado o nobre desiderato, a neutralização da vítima acabou por deformar a própria ação processual, transformando a Justiça em distribuidora legítima da dor. Neste norte, percebe-se negativo algo que foi pensado para atuar positivamente. O formalismo e a abstração do processo atuam deliberadamente como catalisador do enfraquecimento da vítima, que se percebe não como sujeito de direitos, mas como objeto; peças de uma imensa engrenagem que não se sabe muito bem de que modo funciona. Em franco arremate, Molina e Gomes (2000, p. 74):

A neutralização da vítima está, pois, nas próprias origens do processo legal moderno. Este é um mecanismo de mediação e solução institucionalizada dos conflitos que objetiva e despersonaliza a rivalidade entre as partes contendoras. Mas a linguagem abstrata, simbólica, do Direito e o formalismo da intervenção jurídica converteram a vítima real e concreta do drama criminal em um mero conceito, em mais uma abstração. Em virtude de o delito ter sido definido como enfretamento simbólico do infrator com a lei, como lesão ou perigo de lesão de um bem jurídico ideal, anônima e despersonalizadamente, a vítima se enfraqueceu, tornou fungível, irrelevante. Deste modo, o Direito não só distancia as partes do conflito criminal, senão também abre um abismo irreversível entre elas e corta artificialmente a unidade natural e histórica de um enfrentamento interpessoal.

Ressoa, portanto, negativa a consequência de tal fenômeno. A vítima acaba por se sentir duplamente vitimada: primeiro, pelo autor do fato criminoso (vitimização primária), depois pelo sistema legal (vitimização secundária), que quase sempre lhe usa apenas como pretexto para perseguir não fato, mas seu autor; mas apenas quando lhe é interessante assim agir. Do contrário, a ação estatal será sempre embaraçada pela burocracia que cuida de legitimar as omissões por desinteresse do mesmo sistema legal.

Assim, conclui-se que a Justiça é cega, mas o sistema enxerga; sendo este fato extremamente lamentável. Contudo, não se pretende advogar um retorno ao passado da vingança privada. Afinal, conforme Molina e Gomes (2000, p. 75), "tão equivocada como o esquecimento da vítima seria qualquer intento de examinar o problema criminal sob a ótica exclusiva de um dos seus protagonistas".

O que se pode em verdade almejar é a completa revisão de superados estereótipos clássicos, fruto da imposição estatal. O enfoque que se busca tem postura interacionista, apresentando uma vítima muito mais dinâmica; capaz de verdadeiramente protagonizar no ordenamento legal. Para tanto, deve-se atentar ao fato de que a partir dos estudos vitimológicos realizados, apresentaram-se diversos aspectos

da atuação da vítima no fenômeno delituoso, sendo todos igualmente relevantes às conclusões pragmáticas dos estudos empíricos.

Algumas perspectivas criminológicas a respeito da vítima interessam substancialmente ao presente trabalho. A primeira importante definição a ser feita é a do papel da vítima na dinâmica criminal, enfocando-se a interação delinquente-vítima, sob uma perspectiva etiológico-explicativa.

O drama delitivo carrega consigo faces humanas. O delito não é fenômeno estático; é dinâmico e diversificado. O crime apresenta variáveis que não podem passar despercebidas pelo cientista do Direito.

Trata-se, pois, de comprovar cientificamente, com uma análise diferenciadora (na medida em que não cabem generalizações), se na concreta decisão delitiva, por exemplo, ou na seleção da vítima, na particular forma de executar o crime ou nas posteriores alegações autojustificativas do infrator, jogam um papel relevante e, em tal caso, qual, como, sob quais pressupostos e por que — determinadas circunstâncias ("variáveis") da vítima: circunstâncias objetivas, situacionais, pessoais (GOMES; MOLINA, 2000, p. 80).

Em verdade, pode-se perceber um amplo leque de situações vitimológicas; por tal razão os estudos criminológicos têm indicado que a vítima pode ensejar uma contribuição mais ou menos relevante para sua própria vitimização.

O segundo recorte dá-se quanto ao aspecto de transcendência criminológica denominada vítima coletiva ou vítima anônima. Em certos campos da criminalidade, observa-se que há uma peculiar forma de atuação capaz de alcançar não somente vítimas determinadas, mas uma multidão em anonimato. Tal aspecto é capaz de interferir decisivamente na dinâmica criminal, no processo de deliberação e em sua conseqüente racionalização pelo infrator.

Em terceiro plano do recorte, destaca-se a figura do medo do delito. Em interessante abordagem Molina e Gomes (2000, p. 90) expõem que:

O medo, o temor, é uma resposta individual típica psicologicamente condicionada de quem foi vitimizado. A experiência vitimária explica uma angústia que, por certo, determinados processos psicopatológicos podem atualizar, reviver e inclusive perpetuar. Mas o medo que aqui e agora interessa (enfoque político-criminal) transcende essa dimensão clínica e individual: refiro-me ao medo de se converter em vítima do delito como vivência ou estado de ânimo coletivo e não necessariamente associado a uma prévia vitimização.

Pelo prisma do ânimo coletivo, o medo agiganta-se e incomoda, acabando por desencadear um nocivo ciclo vicioso que tem como conseqüência, o agigantamento das respostas, sejam estatais ou privadas. Sob esse peculiar resultado, giram as mazelas sociais, ao final atribuídas às clássicas minorias, sempre alvo de um sistema penal seletivo. Com clareza explicam Molina e Gomes (2000, p. 90):

Este medo ou temor [...] produz efeitos nocivos, altera hábitos e estilos de vida da população, fomenta comportamentos insolidários em relação às outras vítimas, gera inevitavelmente uma política criminal drástica de rigor desnecessário (o medo sempre produz mais medo), pouco eficaz, e em momentos de crises se volta contra certas minorias (as de sempre), as quais são tidas como culpadas de todos os males sociais pelos forjadores da opinião pública.

Necessário observar que o medo coletivo grita quando a promessa resultante do pacto social começa cair por terra, a falhar. O Estado descumpre a sua parte na linguagem contratualista. Neste momento, o indivíduo honesto e ordeiro que se vê vitimado, percebe que não há em quem confiar; e inevitavelmente sua postura individual deseja se sobrepor ao poderio estatal, que não funciona a contento. É este tipo de anseio que provoca a migração do indivíduo da condição de vítima à condição de delinquente ao romper a tênue, senão confusa linha divisória traçada entre o lícito e o ilícito, segundo os valores sócio-jurídicos pré-estabelecidos. Em poucas palavras esclareça-se assim esta relevante conclusão: "Tudo isso sem esquecer que o medo do delito é expressão de desconfiança no próprio sistema e que induz à autoproteção e a toda sorte de excessos defensivos fora da lei e das instituições" (MOLINA E GOMES, 2000, p. 90).

Este é o quarto ponto a se destacar: uma vez praticado o crime, todas as atenções recaem sobre a figura do delinquente. Sobre ele se debruça, ou finge que se debruça, a máquina estatal cuja finalidade maior é punir, ficando a prevenção relegada ao segundo plano. Em se cuidando de assistência às vítimas de crimes, muito pouco, ou nada se faz na esfera estatal.

A vítima não reclama compaixão senão respeito a seus direitos. O Estado 'social' não pode ser insensível aos prejuízos que a vítima sofre como consequência do delito (vitimização primária) e como consequência da investigação e do processo (vitimização secundária)" (GOMES; MOLINA, 2000, p. 92).

Em verdade é incipiente a postura estatal quanto ao amparo às vítimas da criminalidade. "[...] tem dado lugar à generosa proliferação de uma variada rede de associações privadas e agências que prestam uma transcendental e insubstituível assistência às vítimas do delito" (GOMES; MOLINA, 2000, p. 95). Em seu primeiro momento histórico, tal postura da sociedade civil remonta a década de 60, contudo, não tenha avançado muito até os dias de hoje, seja em quantidade, seja em qualidade da prestada.

Trata-se, portanto, de recente formulação científica; fazendo com que a Vitimologia cuide de chamar atenção sobre a ampla coleção de danos experimentados pela vítima, clamando para que o Estado atual assuma seus compromissos, evitando o desamparo da vítima e reduzindo sua alienação quanto ao sistema legal. E é exatamente este o quinto ponto confirmador da redefinição do papel da vítima.

Vítima e sistema legal: velhos desconhecidos. Pleno século XXI, mas a situação não é confortável. Muitos fatores levam a vítima a não noticiar o delito. Alguns oriundos do choque psicológico provocado pelo delito. O sentimento de insegurança individual, associado ao de descrédito em relação a terceiros, inclusive, ao Estado. Os medos das represálias e de prejuízos adicionais também obstaculizam a decisão da vítima de noticiar o crime.

Todas estas razões levam ao que se denomina cifra negra da criminalidade: delitos silenciados pelas vítimas e, conseqüentemente, não registrados pelo Estado. Contudo, tais argumentos não representam entraves recentes; ao contrário, parecem acompanhar o sistema penal desde sempre, sendo provavelmente um dos fatores sérios de sua ineficácia.

Por fim: Vítima e Justiça Penal. Este, o ponto último e nevrálgico da redefinição da vítima no cenário criminógeno. A postura e o comportamento da vítima frente ao sistema legal vinculam o nível de efetividade da Justiça Penal, todavia, esta deve ser avaliada, principalmente, sob o aspecto da qualidade do serviço que presta, abrangendo, assim, muito mais que a figura da vítima.

Segundo Molina e Gomes (2000, p. 107):

Uma avaliação da Justiça Penal deve levar em conta e ponderar quatro fases — e em todos eles um papel destacado a vítima do delito: 1) como concebe o fato delitivo e que papel confere a seus protagonistas; 2) em que medida satisfaz as expectativas destes protagonistas; 3) qual

é seu custo social; 4) quais são as atitudes dos usuários atuais e potenciais da mesma.

Do sistema legal, a vítima espera receber informação correta, adequada resposta à sua questão e reparação pelo mal experimentado com o acontecimento criminoso. Malgrado não seja nenhuma exigência suprema, o que se conclui é que está ainda longe de se resolver o rol de expectativas da vítima quanto ao sistema legal.

É preciso compreender que existe grande diferença entre institucionalizar a resposta oficial ao delito e a despersonalização da reação, convertendo-a num fim em si mesma, levando-a para longe de seu fim social.

O formalismo exacerbado é a principal causa da atuação frustrante do sistema. Outro grande inconveniente é a burocracia que se encarrega de afastar, principalmente, as vítimas mais carentes.

A ação deliberada de segregar a vítima do problema do crime pode significar grande entrave à expectativa de uma Justiça Penal plenamente capaz de solucionar conflitos. Convém ressaltar, por oportuno, o pensamento de Molina e Gomes (2000, p. 109):

Um enfoque mais profundo do problema criminal obriga, ademais, ponderar sua vertente 'comunitária'. O delito não é um enfrentamento simbólico entre o infrator e o Estado, senão que expressa um conflito entre três protagonistas: delinquente, vítima e comunidade. Três protagonistas cujo marco de expectativas recíprocas se faz necessário redefinir com maior ambição, longe do enfoque formalista e simbólico tradicional. Essa dimensão social e comunitária deve ser sentida no momento de sugerir soluções para o problema criminal, reclamando solidariedade e alguns custos sociais razoáveis.

Resta, pois, concluir pela necessidade de uma justiça capaz de recuperar sua face humana. Voltada a uma postura resolutiva; o que implica dizer ser ela capaz de operar com impacto pacificador das relações sociais e do clima social. Contudo, sabe-se que tal postura ainda está longe de ser alcançada nos dias atuais, quiçá, na época do cangaço – que se destacou nas primeiras décadas do século passado.

No cangaço, as vítimas, tal como os algozes, têm a face sofrida do sertanejo. Em sua maioria pessoas humildes; de vida simples. Antes de serem vitimados pelo cangaço, teriam sido vitimados pela própria vida, desde o instante do nascimento. Provavelmente, não compreendiam os melindres impregnados à condição pessoal de ser vítima. Apenas

sentiam na pele aquele indesejável status.

O cangaço em muito se assemelhava, quanto aos seus efeitos grotescos, ao terrorismo; principalmente quanto aos efeitos nefastos da utilização da morte como moeda de troca, tão utilizada pelo cangaço, meio de vida.

Mudando-se o que deve ser mudado, em detalhada expressão, sob um enfoque criminológico, interessante observar Molina e Gomes (2000, p.115), definindo a vítima de terrorismo. Curiosamente se percebe que tal descrição em tudo se assemelha às vítimas do cangaço:

A vítima do terrorismo (organizado) sofre a brutalidade de uma agressão selvagem que produz em seu psiquismo um efeito indelével, e que reviverá traumatizadamente como uma autêntica tortura, toda vez que os criminosos reiterem suas *pancadas* à comunidade. Mas sofre também a sistemática impunidade daqueles, que os apóiam, de seus *valedores e entorno*. A liberdade com que agem, suas atitudes clínicas e provocadoras: e essa dinâmica diabólica que faz um valor instrumental, de pressão, ou mera moeda de troca, em negociações, pactos e estratégias "pacificadoras" (grifos dos autores).

Em contraponto a esta visão, recorde-se que as vítimas do sertão nordestino, diferentemente das vítimas de terrorismo, salvo exceções, a despeito de terem experimentado os efeitos dramáticos da violência de seu tempo, muitas vezes foram levadas pela sua condição cultural, pelos impulsos naturais de seu habitat e pela ineficiência da Justiça Penal da época, ou ante a postura de beligerância conferida pela comunidade sertaneja aos seus membros, a reviver a idade de ouro da vítima, fazendo justiça com as próprias mãos. As vítimas, por tudo isso, multiplicavam-se.

É possível que tais atitudes tenham gerado muito mais violência do que seria possível se acaso a comunidade sertaneja, como uma das protagonistas do delito (tríade: delinquente, vítima e comunidade) não estimulasse, tal ato. Descrevendo com riqueza de detalhes de certo fato ocorrido no sertão de Pernambuco, Mello (2004, p.133):

Retomando o fio perdido, diremos que o cangaceiro Lamparina resolveu cair no cangaço não para fazer uma vingança, mas para escapar aos efeitos que contra si poderiam erguer-se por conta de vingança já feita, no característico efeito multiplicador que um tal ato sempre arrasta em sua esteira de violência. Traído, viu-se na contingência de matar a mulher e o amante, o que fez sem vacilações, sertanejamente consciente de que para ele estava aberto este direito. Direito que na verdade se impõe socialmente em sua face ativa: direito-dever. Segundo muitos, mais dever que simples e pacífico direito. Concluído o "trabalho", impunha-se a fuga à justiça formal e à vingança da

família dos mortos.

Ações assim surgiram, principalmente, no cangaço-vingança e no cangaço-refúgio. Demonstraram-se potentes multiplicadores de vítimas. Todavia, também não se exclui a figura do cangaço, meio de vida. Este, muito mais se assemelha às ações terroristas; seria uma forma arcaica de terrorismo, conforme comentado.

Despido de qualquer escudo ético, não recebe como as outras duas espécies o estímulo da aguerrida, porém moralista comunidade sertaneja; mas recebe apoio da desorganização social, do conluio político ou da corrupção já instaurada no seio da Justiça Penal da época.

Percebe-se que as principais vítimas do cangaço vingança ou cangaço meio de vida seriam em primeiro plano, o próprio sujeito arremessado à vida criminógena por força da desorganização sócio-jurídica e de uma cultura comunitária extremamente violenta. Na primeira modalidade, ao menos no início, as vítimas eram certas e determinadas. Depois é que se percebia que o caminho da criminalidade parece não ter retorno.

Por seu turno as vítimas do cangaço, meio de vida, eram aqueles sujeitos mais abastados economicamente, geralmente fazendeiros. Por vezes, também os pobres eram extorquidos do pouco que tinham. Outras, estes chegavam mesmo a receber ajudas dos cangaceiros.

Por fim, uma coisa é certa: a despeito da postura guerreira, toda a comunidade sertaneja foi vitimada pelo cangaço. Ao menos indiretamente, foi. Vítimas anônimas. Senão pelo medo que imperava; pela revolta, pela tristeza, pela saudade de ter parentes ou amigos arrebatados para sempre do seio da família, pelo cangaço, seja como mortos ou como assassinos.

Quanto à postura do Estado e própria da comunidade, ainda hoje deixa a desejar. A vítima do cangaço ainda busca a merecida atenção que, nas páginas dos livros de Criminologia, dizem ter começado a acontecer no mundo inteiro, a partir da década de cinquenta. Porém, como de costume, no sertão nordestino as coisas demoram a chegar. Que venha o redescobrimento.

4 Revisitando o passado sertanejo

Da união celebrada entre uma modalidade criminal violenta – o cangaço - e a comunidade de um habitat, natural e socialmente, devotado à semelhante violência – o sertão nordestino – resultara um punhado de lembranças desoladoras e atemorizantes de um passado confinado nas primeiras décadas do século XX.

Convém detalhar melhor o assunto, fazendo emergir esse passado não somente à luz das narrativas literárias, mas aos olhos do povo que protagonizou esta história; em franca e despretensiosa investigação de suas memórias. "Há que se tomar, pois, o presente como uma extensão do passado. Donde se pode acrescentar que uma visão mais ampla do atual só é possível se precedida da visão que se tenha do antigo" (NASCIMENTO, 1999, p.3).

A História adquire o caráter de ciência, sendo válido para tanto, essencialmente, a questão da pesquisa; muito embora outros elementos façam-se presentes neste intento. Em esmerado magistério preconiza Rabinovich-Berkman (2007, p. 3) afirmando que:

Es decir, que están reunidos, aquí, los três elementos que deben darse cita para que la Historia adquiera el carácter de ciência, dos de modo explícito y el restante tácitamente, a saber: la intención de reconstruir el passado humano, la realización de esa tarea por médio de la pesquisa esmerada, y el ejercicio de la crítica.

Verdade é que recordar propicia melhor entendimento. A pesquisa faz-se necessária para reconstruir verdades. Porém, a pesquisa necessita da crítica para ser bem aproveitada. Para aquela sociedade pastoril que desbravou a caatinga, a custa da própria pele, derramando suor e sangue, desde a colonização, não era possível apontar valores ou ideais diferentes. Amava o hostil e o cruento; era o que lhe havia sido destinado.

E quando não há alternativa viável, o sertanejo sabe se resignar mais que ninguém. Não só se resigna, como se apaixona e colabora. Tal postura de defesa conferida aos cangaceiros pelos habitantes da zona rural foi profundamente lamentada e combatida por parte de administradores públicos, policiais através de registros na imprensa dos anos vinte do século passado, com escassa freqüência, por se tratarem de comentários impopulares e, também por isso, perigosos.

Nesse caso, prevalecia mesmo o arraigado culto à coragem na cultura do sertão nordestino. Bem se compreende a alma das recordações sertanejas quando o intérprete

se permite ultrapassar a fronteira estabelecida pelos ditames de uma legalidade imposta. Ilustrando o núcleo de tal postura, diz Mello (2004, p. 98) que:

Ninguém mais que o cangaceiro encarnou esse épico tão querido, dando-lhe vida ante os olhos extasiados do sertanejo. Por força disso, ajusta-se perfeitamente à realidade uma representação da sociedade pastoril do Nordeste em que o contingente populacional mostra-se dividido entre os que apenas convivem bem com o cangaceiro e os que — como geralmente ocorre com os jovens — chegam francamente a admirar-lhe os feitos guerreiros.

Assim, até o momento em que o cangaço tornou-se epidêmico, os cangaceiros receberam toda sorte de apoio do povo. Pode-se afirmar que a sociedade do sertão era, metaforicamente, uma sociedade coiteira. Convém explicar que estes tipos de cangaço quase doméstico, endêmico, vinculado à história de vida do povo nordestino, originaram com o passar das décadas, um cangaço epidêmico. Nesse sentido escreveu Mello (2004, p.97):

Do casamento de modalidade criminal de si mesma rica em violência – como é o caso do cangaço – com ambiente natural e social profundamente predisposto a esta – caso da área sertaneja do Nordeste – resultaria o surgimento, a partir de meado do século XIX, de um banditismo rural cada vez mais desenfreado, findando por levar a região a clima que beirava o socialmente convulso, nas duas últimas décadas daquele século, e que foi capaz de produzir, na primeira metade do seguinte, sagas criminais de dimensões nunca vistas em qualquer outro período anterior da história do Nordeste, como as de Antônio Silvino e principalmente de Lampião.

Até que se chegasse a essa fase epidêmica, o cangaço convivia com o povo nordestino, especialmente com os sertanejos; fazia parte de seu quotidiano. Segundo se percebe das narrativas, tinha o apoio de todos; muito provavelmente por despertar a simpatia do universo cultural de um povo naturalmente embrutecido, por seu ambiente e por sua história. Neste sentido, observa Mello (2004, p. 105):

Essa atmosfera de apoio é um dos frutos mais característicos de uma cultura da violência, fruto e ao mesmo tempo exteriorização sensível e apreensível desta. No Nordeste pecuário brasileiro, ontem como hoje, esse indicador facilmente fornece ao analista a certeza de que ali se formou e ainda teima em existir – embora amortecida, é natural – uma cultura da violência de honra, hoje profundamente anacrônica mas que ainda tem força para lançar ferozmente famílias contra famílias em mais de um ponto dos sertões [...]

Ao lado disso tudo, a imprensa da época veiculava, ainda que timidamente, pelo

cunho pouco popularizante que elas tinham algumas notas dos governantes e dos oficiais da Volante (como se denominava popularmente a polícia) no sentido de dizer que o apoio recebido pelos cangaceiros enfraquecia a ação policial, frustrando todas as tentativas de controle ao banditismo rural; fato que se constatou por muito tempo.

Por outro lado, essa queixa feita pelas instâncias governamentais e pelos órgãos de controle formal da criminalidade (polícia, Justiça) era puro desencargo de consciência. Eficiente forma de se livrar do peso da responsabilidade que o Estado sabia ter, mas se recusava em assumir verdadeiramente, pelos mais variados motivos: acordos políticos com os coronéis; descaso pela causa dos menos favorecidos; pouca importância dada aos problemas da esquecida região sertaneja.

Assim, antes de ser vítima do cangaço, o sertanejo era vítima de sua própria condição de pertencer à região mais desgraçadamente pobre do país; vítima eleitoral dos coronéis; vítima do sistema injusto e corrupto; vítima de sua peculiar condição de homem rude; vítima de si mesmo. Por tudo isso foi difícil o combate ao cangaço. Mais difícil ainda o socorro às vítimas; fossem quais fossem os motivos que as vítimaram.

Tal história requer muito mais que habilidade científica para ser revisitada. Requer sensível criatividade. Não se busca aqui defender, acusar ou julgar pessoas e os fatos do passado retratado. Também não se pretenda afirmar que o presente trabalho ostente a autoria de historiadores. Todavia, a pretensão é primar pela máxima qualidade possível às inegáveis limitações.

Neste passo busca-se, não fugir do cientificismo, próprio dos historiadores, porém, a esta parte do trabalho, especificamente, pretende-se dar a especial tessitura e o colorido que só a criatividade é capaz de propiciar. Afinal, é a vida de um povo que se pretende enquadrar nas páginas finais deste trabalho. Referendando esta perspectiva, observa-se a lição do historiador Rabinovich-Berkman (2007, p. 18-19) quando diz assim:

Que el historiador no deba tranformarse em juez axiológico ni erigirse em abogado de supuestas partes em litigio, no significa que haya de reprimir totalmente su creatividad, que deba eliminarse a sí mismo. Esa creatividad, por el contrario, tiene reservado para sí um sitio importante, que es el de la formulación de hipótesis, tanto iniciales (ya volveré sobre ese punto) como ante el vacío de información por falta de testimonios.

Sem embargos, grandioso o império da criatividade. Em verdade ela funciona até mesmo, e principalmente, perante o vazio de fontes. Assim ocorreu com o

historiador Francisco Pereira da Nóbrega, adiante citado, que relatando a vida de cangaceiro de seu pai, em muitas passagens precisou lançar mão da criatividade para retratar pensamentos ou diálogos sem, contudo, perder o prumo científico do depoimento que pretendia retratar.

E não poderia ser diferente. Um tema como a história das vítimas do cangaço sertanejo, somente poderia ser abordado quando o pesquisador conseguisse se despir de seus preconceitos científicos, e mergulhasse fundo na densa História dos sertões; não respeitando fronteiras pré-estabelecidas ou portas fechadas. Necessita-se de um pesquisador-crítico para desenvolver esta tarefa a contento.

O cangaço não era único. Pode-se dizer que existiam cangaços dentro do cangaço. Não havia homogeneidade. Abrigados sob o emblema genérico do cangaço, diversas espécies de banditismo se fizeram presentes no quotidiano sertanejo, dirigindose a um sem número de vítimas desidentificadas. Porém, ao olhar mais atento, pode-se perceber que a depender da motivação, isto é, dos fatores subjetivos do cangaço, mudavam-se também os fatores objetivos e, consequentemente, as vítimas.

Em estudo realizado sobre o banditismo rural no Nordeste, Mello (1974) anota que havia pelo menos três formas bem distintas de cangaço, a saber: o cangaço-meio de vida; o cangaço de vingança e o cangaço-refúgio.

"A primeira forma caracteriza-se por um sentido nitidamente existencial na atuação dos que lhe deram vida. Foi a modalidade profissional do cangaço, que teve em Lampião e Antônio Silvino seus representantes máximos" (MELLO, 2004, p. 89). Este era tipo de cangaço que possibilitava acumular riquezas. Suas vítimas fatais muito provavelmente fossem os comerciantes ou fazendeiros, que não emprestassem seu apoio moral e financeiro ao bando. Aos demais, restaria a opção de se deixar extorquir, transformando-se em vítimas também. Para ser vítima deste tipo de cangaço bastava, portanto, ter dinheiro. Daí as interpretações no sentido de que os cangaceiros só atacavam os ricos.

Há relatos que dão conta que o cangaceiro Virgulino Ferreira da Silva, conhecido como Lampião, não raro, distribuía dinheiro entre os pobres e miseráveis das plagas sertanejas por onde andava. Talvez agisse dessa forma em memória a sua origem humilde. Ou por lhe ser politicamente favorável comprar a amizade e a consequente cumplicidade do povo sertanejo. Em tons mais historicamente poéticos, relembrando o mítico herói, que tirava dos ricos para dar aos pobres, destaca a sousense Gadelha (1986, p. 146): "Falava-se que Lampião era um imitador dos ideais de Robin Hood,

bandoleiro inglês que fazia justiça com as próprias mãos, ajudando os sem defesa e sem nada". O certo é que havia nele o ideal de seguir na luta; nela viver e se preciso fosse, como foi, nela morrer.

Muito diferente era a postura daqueles que participavam do cangaço de vingança. "O segundo tipo encontra no finalismo da ação guerreira de seu representante, voltada toda ela para o objetivo da vingança, o traço definidor mais forte. Foi o cangaço nobre, das gestas fascinantes de um Sinhô Pereira, um Jesuíno Brilhante ou um Luís Padre" (MELLO, 2004, p. 89); estes expoentes do Estado de Pernambuco. Não menos relevante, nesse mesmo sentido, ressoa o nome de Chico Pereira, no Estado da Paraíba. Em franco arremate à visão de um sertanejo naturalmente vingativo, assim relata Nóbrega (2004, p. 25):

O sertanejo, já naqueles tempos, era infeliz mais pelo próprio homem do que pela natureza.

A vingança era um dever sagrado. Um dever que filhos herdavam de qualquer pai assassinado. E seria vergonhoso, seria desonra inominável, numa família enlutada pelo homicídio, não aparecer o vingador.

Fazendo alusão às dificuldades naturais enfrentadas no sertão, principalmente em razão das constantes e longas secas que castigam o sertão, concluía com a contundente afirmação sobre a infelicidade do povo, causada não pelos destemperos do ambiente, mas pela peculiar personalidade do sertanejo. Em conclusão a essa conjectura, brada Nóbrega (2004, p. 25), em tom de séria denúncia à omissão estatal:

E por isso a vingança terminava chegando. Ou não se ia à feira para evitar encontros com o inimigo, ou se ia para "topar qualquer parada". Dia de feira no sertão era o dia das facadas e das mortes. Com essa mentalidade, famílias inteiras se devoravam. O ódio atravessou gerações, matando filhos e netos.

O flagelo mais se agravava com a falta de justiça. A polícia era de um partido. Era do Governador do Estado, naqueles tempos dito Presidente. Se alguém fosse seu correligionário, poderia tranquilo matar.

A polícia não prendia. Não tocava. Não buscava sequer. Dizia que buscava sem achar.

Em verdade, neste tipo de cangaço o flagelo era não só agravado, como causado

pela ausência de seriedade na ação pacificadora do Estado. Por essa razão, homens se embrenhavam na mata e na criminalidade. Abandonavam seus sonhos e ideais de vida ordeira e digna, e abraçavam o banditismo.

Antes de serem autores, tornavam-se miseráveis vítimas do cangaço que os acolhia com promessas de mundo mais justo. Assevera, ainda, Nóbrega (2004, p. 26), traduzindo um íntimo e sofrido desabafo de quem perdeu o pai; primeiro para o cangaço, depois para a polícia:

A reação agravava o flagelo. Contra essa polícia partidária se armavam homens, às dezenas. Eram os cangaceiros, bandos nômades, emigrando de município para município, atravessando serras, rios, Estados. Homens tantas vezes mais poderosos que a própria polícia.

As vítimas deste tipo de cangaço tinham nome e sobrenome. Estavam marcadas para morrer em reparação à morte de uma outra pessoa. O cangaço de vingança desejava lavar com sangue a honra de uma família, ainda que para isso precisasse destruir outra. Era uma ação justiceira. Pretendia-se, sob este aspecto, substituir a figura de um Estado incipiente, senão ineficiente. E para encerrar bem, recorde-se a fala crua, mas realista de Barroso (1930): No sertão, quem não se vinga está moralmente morto. Este, o indiscutível recorte ético da moral sertaneja.

"Na terceira forma, o cangaço figura como última instância de salvação para homens perseguidos. Representava nada mais que um refúgio, um esconderijo, espécie nômade das caatingas [...]" (MELLO, 2004, p. 89). Aqui estão vários dissidentes da condição de valentão, de cabra ou de jagunço; que passavam a agir segundo as convicções e sob as ordens do dono do bando. Geralmente, pessoas que não viam na vida comum a garantia de continuar vivendo, ingressavam no cangaço-refúgio. Eram elas próprias as maiores vítimas, não só do cangaço, mas da violência que gerava, ou contaminava, o viver sertanejo. Não se pretende, contudo, afirmar que havia cangaço bom e cangaço ruim; cangaço justo e cangaço injusto.

O fato é que as vítimas do cangaço não eram dotadas de um mesmo perfil. Ao contrário, a depender do tipo de cangaço a que se referia, mudava imediatamente o perfil da vítima. Ao menos no princípio, havia a nítida ligação entre o tipo de cangaço e suas possíveis vítimas. E o discurso do povo falava desta mesma forma. O povo era consciente de quando e como as vitimizações aconteciam.

Os depoimentos são muitos e longos. Os mais velhos gostam de recordar e o fazem com tanta nitidez, que parecem estar revendo a cena. Cena que se não foi vivida,

foi contada; geralmente por pessoas próximas – o pai, a mãe, uma velha criada da família - no recanto do lar. Recordam tudo, tudo mesmo. Até as emoções não passam despercebidas destas memórias, provocadas por uma simples pergunta: Que recordações o cangaço lhe deixou?

Esta e outras perguntas foram feitas aos sobreviventes daquela crudelíssima realidade. Naquele tempo crianças ou jovens. Hoje, anciãos cheios de sabedoria popular; capazes de encantar o mais exigente interlocutor. Alguns se recordavam das canções, dos versos de cordel; coisa linda de se ouvir: a saga desse povo forte.

Alguns pedem segredo de seu nome, argumentam não aprovar a divulgação, mas não receiam contar suas recordações. Outros, ao contrário, afirmam que tudo o que dizem pode ser contado a quem desejar ouvir, já não se importam. O tempo permite a libertação dos receios. O fato é que as vítimas do cangaço, diretas ou indiretas, não esquecem daqueles tempos. Todos os entrevistados neste trabalho, conforme se verifica no apêndice, alcançaram os anos fortes e os finais dos tempos, isto é, as três primeiras décadas do século XX, desta peculiar forma de banditismo.

Algumas vítimas do cangaço, as mais eruditas, escreviam sua dor. Exemplo desse procedimento, o escritor Francisco Pereira da Nóbrega, que não chegou a conhecer os avós, nem o pai, nem o tio; todos assassinados nas terras ressequidas do sertão da Paraíba. Ele e os irmãos chegaram nesse mundo empoeirado, ao final da época do cangaço; ainda assim, foram por toda a infância incitada pela opinião pública a promoverem a vingança. Mas, o futuro quis diferente. Dos três filhos de Jarda, dois se tornaram sacerdotes e o outro engenheiro.

Em recordação pessoal da história de seu pai, o cangaceiro Chico Pereira, registrada em livro editado e reeditado inúmeras vezes, conta o escritor e sacerdote Nóbrega (2004, p. 19), em breves palavras, a identidade de uma grande vítima do cangaço: sua mãe – Jardelina, que ficara viúva do cangaceiro vingador.

Casara-se com ele aos catorze anos, por procuração, pois o noivo já vivia embrenhado no cangaço, buscando vingar a morte de seu pai. Ela ficara na companhia da sogra, na casa grande da fazenda e só esporadicamente encontrava o marido. Pedia, implorava que ele largasse o cangaço e ele prometia que um dia isso seria possível. Não foi. Aos vinte e oito anos de idade, Chico Pereira morreu, deixando Jarda viúva, com apenas dezessete anos, pouco vividos. Continuava morando na casa da sogra. Com ela estavam os três filhos e a incerteza do futuro:

Eis aqui, em poucas palavras, a identidade desta pensativa da casa

grande da fazenda:

- Anos? Dezessete.
- -Estado civil? Viúva.
- -Filhos? Três.
- -Pai? Assassinado.
- -Esposo? Assassinado.
- -Sogro? Assassinado.
- -Cunhado? Assassinado também.

Jardelina seria seu nome. Mas vulgarmente se diz Jarda. Essas quatro mortes lhe marcaram o passado. Essas três vidas – seus filhos – lhe encherão o futuro. É filha do alto sertão paraibano, sem polícia, sem autoridade, sertão do bacamarte e da emboscada. Da vingança erigida em questão de honra e dever de consciência. Sertão dos anos de 1920 a 1930.

Jarda foi uma vítima clássica do cangaço. Assim como toda a sua família, inclusive o seu falecido marido, Chico Pereira. Ele protagonizou em dúbio papel, foi autor e vítima, a um só tempo, daquela forma comum de violência dos seus tempos.

A violência era palavra de ordem naquele sertão. Mas não foi assim com Jarda. Ela soube sufocar as lembranças para proteger seus filhos. Escondeu o quanto pode a verdade dos filhos. Não os queria envolvidos naquele drama trágico.

Ela, coitada, tomada de pavor de ver um dia seus filhos criminosos – tantas eram as insinuações do mundo – escondeu-nos, quanto pôde essa tragédia, e jogou às chamas abundantes correspondências de meu pai: de amigos, inimigos, inclusive a polícia. Por isso mesmo este depoimento será pobre em documentário. Vi com meus olhos quando as chamas devoraram toda aquela papelada. (NÔBREGA, 2004, p. 16).

O filho mais novo, o sacerdote-escritor, durante a sua infância vivia a investigar os recantos de casa, como quem procura uma verdade pressentida. Jarda continuava silenciosa quanto ao passado da família. O filho, mesmo criança, parecia compreendê-la e não a questionava.

Em compensação, enchia a vida bulindo em todas as coisas. Remexia as gavetas e as malas. As gavetas – lembro-me tanto ainda! – eram cheia de balas. Balas pequenas de revólver e balas grandes de fuzil, do tamanho de um dedo. Havia ainda uma velha mala, quase vazia. Lá dentro estavam somente um uniforme de casimira e uma faca enorme. A roupa nunca me despertou curiosidade, mas a faca eu achava bonita (NÓBREGA, 2004, p.14).

Mais adiante continua relatando sua descoberta sinistra (NOBREGA, 2004, p.

14):

Mas uma coisa me dava desgosto. A lâmina tinha ferrugem. [...] Um dia madrinha me deu a chave do segredo.

Madrinha era a negra velha. Todos a chamávamos assim. Criara quase três gerações. [...] Boa, tão boa, Madrinha parecia um anjo preto. Um dia, eu me apresentei a ela com a faca bonita nas mãos.

-Madrinha, por que não tira a ferrugem da faca?

A velha criada da família, também vítima daquelas dores, compadeceu-se do menino e resolveu esclarecer-lhe um pouco sobre as sombras do passado:

Arrebatou o objeto de minhas mãos. Olhou em redor, como quem esconde um furto, e foi guardar a faca na mesma mala velha. Abriu-a e disse em voz de segredo:

-Não é ferrugem, não, menino! É sangue. Com esta faca mataram seu avô. Não mexa em nada daqui. Este paletó era de seu tio Aproniano. Morreu com ele

E dizendo assim, desdobrou a roupa. Mostrou quatro buracos com manchas pretas de sangue coagulado em torno. Eu não tinha visto ainda. Lembro-me que fiquei horrorizado. Nunca mais achei bonita a faca. E tinha medo da mala velha, como se lá dentro houvesse um defunto.

O tempo foi-me dizendo o resto do mistério (NÓBREGA, 2004, p.14-15).

A história não se deixa sufocar. Seja triste, seja trágica, um dia ela aparece e se revela por inteiro. Importa saber o que faz o povo ao tomar conhecimento dela. É desta decisão que advém um futuro de guerra ou de paz; de vingança ou de perdão. Jarda quis abafar o passado, temia seus resultados funestos. Queria salvar os seus filhos do desejo de vingança tão comum na região. O passado revelou-se, sem que ela conseguisse evitar. Mas o receio do desejo de vingança, este se mostrou infundado. As balas transformaram-se em preces e palavras, como estas que se seguem e encerraram o primeiro capítulo do livro de Francisco Pereira da Nóbrega, intitulado: Vingança, não — depoimento sobre Chico Pereira e cangaceiros do nordeste:

Dir-se-ia que Jarda queria queimar seu próprio passado, para salvar o futuro de seus filhos.

E salvou-o. Escrevendo hoje estas páginas, sem rancor e sem queixas, apenas quero deixar esta mensagem aos homens:

Vingar-se é menos que humano, porque é próprio das feras. Perdoar é mais do que humano, porque é próprio de Deus (NÓBREGA, 2004, p. 16).

Assim, em sábias palavras, resumiu-se a história de uma família vítima do cangaço e de outras mazelas violentas do alto sertão da Paraíba. Vingança, não. Perdão,

impossível aos sertanejos. Resignação, única saída para uma família que desejava ardentemente a paz.

Embora menos dramáticas que a narrativa do sacerdote-escritor, porque mais afastadas do centro da questão, não menos ilustrativos são os testemunhos dos entrevistados deste trabalho. Alguns trechos serão colacionados ao longo do texto daqui por diante.

Serão trechos de oito entrevistas realizadas entre os meses de outubro e dezembro de 2007, com vítimas diretas ou indiretas do cangaço nordestino. Estas pessoas, no momento da entrevista, septuagenários ou octogenários, tão logo solicitados, passaram a contar tudo o que lembravam a respeito do assunto, com a peculiar característica, que imprimiam em suas falas, de que se tratava de algo sério, grave até. Demonstra-se, pois, conveniente comentar algumas partes.

Em clara evidência do estado de temor em que viviam mergulhados os sertanejos, aponta-se o depoimento do entrevistado Francisco Belo, que aos oitenta e sete anos, vai desfilando suas lembranças:

Lembro muito que quando criança meu pai vivia de rifle em punho como protetor do major Nô Queiroga, o meu pai e o mestre Laurentino ficavam protegendo o coronel e a família dele dos cangaceiros.

O povo vivia assombrado e dormia nos matos, pois com a passagem dos cangaceiros na "Revolta", estando a casa fechada eles colocavam tudo abaixo, quem tivesse lá dentro tinha que servir ao bando.

Outros relatam semelhantes situações. O cangaço verdadeiramente desalojava o povo sertanejo. Temendo receber forçadamente a visita dos cangaceiros, muitos abandonavam suas casas. Outros enfrentavam como podiam os desmandos dos bandos. Em seu depoimento, Josias Figueiredo ilustra essa constatação com um fato tragicômico:

A comunidade costumava retirar-se para que os bandos ocupassem suas casas onde seus moradores estavam, tinham que servir de todas as formas possíveis.

Leonardo era um moço que assobiava bem e um cangaceiro chamado Arthur ao saber disso, juntamente com o seu bando, passou uma noite inteira dançando ao som do seu assobio; isso deixou o jovem com o rosto transformado (com grande edema em decorrência do esforço facial).

Nesse burburinho, alguns assumiam a retaguarda. Em toda localidade uma família que recebia as demais, sempre que os cangaceiros estavam para chegar àquele local. Assim relata Sebastiana Aragão sobre a solução encontrada por sua família para evitar as conseqüências mais gravosas da época do cangaço. Perguntada sobre a reação da comunidade à chegada do cangaço, respondeu:

Ficavam com receio e procuravam as casas mais afastadas das passagens, que pudesse abrigar várias famílias. Os homens jovens deixavam suas famílias em local seguro e retornavam para tomar conta da sua propriedade, principalmente aqueles que eram comerciantes. Lembro que eu e minha família fizemos uma tirada lá pra casa de Manoel Coura no Sítio Cacareco. Era uma casa grande, cabia muita gente. À noite as crianças tinham que dormir cedo, para não fazer barulho; questão de segurança, como dizia o dono da casa.

Contudo, se o medo era grande, igualmente intensa era a curiosidade e admiração nos olhos do sertanejo. Interessante comentário fez Sebastiana Aragão, dizendo da sua emoção "assistindo ao cangaço", expressão que a entrevistada usou para narrar sua aventura numa das vezes que viu o bando do cangaceiro Lampião:

Lembro-me de quando o bando de Lampião passava no corredor (estrada rurais) que dava acesso às propriedades. Todos vestiam roupas claras, caminhavam e carregavam macas (equipamentos) nas costas. Caminhavam enfileirados. Eram muitos. As crianças subiam nas árvores para se protegerem e avistarem o bando de passagem. Andavam a luz do dia, tranqüilamente. Também me recordo do bando de Ozório que ia invadir a cidade de São José da Lagoa Tapada-PB.

As muitas vítimas do cangaço era mesmo o povo simples. Principalmente aqueles que não tinham maiores amizades com coronéis e chefes políticos da época. Sempre que se planejava um ataque a uma cidade, muitos eram os desmandos; mas aqueles que tinham prestígio eram avisados com antecedência, para se protegerem a tempo. Nesse sentido, alguns trechos da entrevista de Julieta Pordeus Gadelha:

Lembro-me de quando papai me contava que o Major Gadelha morava na casa grande, onde havia um grande tamarindeiro, na sombra do qual todos se sentavam para conversar. Lá chegavam aliados e adversários políticos. Ele contava que no dia 26 de julho do ano de 1924 o bando de Chico Pereira invadiu a cidade de Sousa-PB, reagindo ao fato de que as autoridades sousenses não agiram com justiça em relação ao acusado da morte de seu pai, que ele mesmo capturou e entregou à polícia, que o prendeu para dias depois o libertar, por influência política.

Além do Major Gadelha, a família dos Sá também foi avisada sobre a chegada dos cangaceiros na cidade. O Prefeito João Alvino Gomes de Sá era correligionário.

Nesse mesmo sentido, o entrevistado João Teodoro dos Santos relatava:

A polícia não combatia; havia perseguições aos bandos de acordo com o prestígio do chefe que os protegiam. Por exemplo, em Sousa, a família Sá contava com a amizade do cangaceiro Lampião que tinha ligação a Chico Pereira, este protegido daquela família de grande influência política da cidade.

Os Sá foram hospedeiros dos cangaceiros e assim impediam que os seguranças atacassem.

Muitos foram os desmandos na passagem do bando de Chico Pereira pela cidade de Sousa-PB. Relata ainda a entrevistada Julieta Pordeus Gadelha:

A comunidade sousense ficava aterrorizada. Houve muita arruaça quando o bando de Chico Pereira invadiu Sousa. Eles adentraram nas casas comerciais, derramaram mantimentos, comeram e estragaram queijos e doces. Jogavam as peças de tecido no meio da rua. Meus pais formavam um jovem casal e minha mãe ficou apavorada porque meu pai queria atirar contra os cangaceiros por uma fresta da janela da sala, onde estava posicionando, em cima de uma mesinha, com o seu rifle. Ela abraçando-se às suas pernas, teria implorado que ele não atirasse, pois temia que os cangaceiros se voltassem naquela direção. Nesta hora todo o povo estava cansado daquela situação; os primeiros tiros ocorreram pela madrugada e já passava das oito horas da manhã.

Tal circunstância da necessidade do prestígio político já estava na consciência popular como remédio para evitar o medo do cangaço. E, além da proteção dos coronéis, o povo sertanejo só podia contar com a proteção divina. A fé sertaneja é imbatível. A credulidade é uma marca dos habitantes do sertão. Pelo poder das orações, havia até quem afirmasse conseguir se ocultar diante dos perigos. Assim relata com muita simplicidade e franqueza o entrevistado José Antônio da Silva:

Dependendo do Partido Político, o povo tinha medo, ou não. Também tinham as orações fortes. Quem sabia essas orações, na hora que terminava de rezar, se tivesse correndo perigo virava logo um toco ou uma pedra e o inimigo não percebia a presença.

Por fim, conclui-se que na lembrança do povo sertanejo nunca se apagará o horror dos tempos do cangaço. Contra o cangaço o povo era impotente. Não adiantava querer enfrentar; o fim era sempre trágico. Conta Dalvina Augusta de Sousa, a história de um corajoso que resolveu enfrentar um bando:

Conheci Pedro Líbano que foi empiquetar o bando lá na Jurema e foi morto de forma cruel; cortaram-lhe os pulsos e o retalharam. [...] Só sei dizer que eles eram muito perversos, não tinham compaixão nem dos menores e nem das mulheres. (Apêndice, p. 56).

Preconizava Beccaria em 1764, em sua obra intitulada "Dos Delitos e da Penas", sobre a necessidade da aplicação de uma pena legal com o fim de se evitar os desmandos da violência singular ou coletiva. "Para que cada pena não seja uma violência de um ou de muitos contra um cidadão privado, deve ser essencialmente pública, eficaz, necessária, a mínima das possíveis nas circunstâncias dadas, proporcionada aos crimes, ditada pelas leis" (GRECO, 2005, p. 2).

O sertão nordestino foi um fértil campo de observação para se provar essa verdade. Longe de se estabelecer ali a figura de um Estado eficiente e capaz de garantir o cumprimento do pacto social outrora estabelecido, o nordeste, especialmente o sertão, era terra de ninguém. Ou melhor, era terra de alguns; de poucos. Terra de quem tinha dinheiro. Ou poder. Ou os dois, de preferência.

O valente povo sertanejo era massa de manobra dos coronéis. Estes, os donos dos currais eleitorais. Mandavam e desmandavam. O povo não agüentou por muito tempo. "O sertanejo é antes de tudo um forte"— disse Euclides da Cunha. E houve quem discordasse desse engodo estatal: da má distribuição de renda; da corrupção; da polícia sem comando sério; da justiça injusta.

Discordava-se mesmo sem saber explicar a questão. Por um motivo, por outro ou por todo o resultado foi uma tragédia social, quase um colapso, chamada cangaço. Dizimou famílias; desviou jovens; estuprou donzelas; queimou propriedades; retalhou pessoas; decepou cabeças e sonhos de uma vida sossegada; espalhou órfão e viúvas por quase toda a região nordeste.

Quando o cangaço era endêmico, o povo suportava. Parecia entender por que aquela forma de banditismo existia. A comunidade compreendia; afinal os cangaceiros eram gente comum, gente sofrida da zona rural. Tinham seus motivos. Todavia, o cangaço foi se tornando epidêmico e tudo mudou. O povo que apoiava foi sendo esmagado pelas atrocidades cometidas pelos bandos. Inúmeros bandos.

O sofrimento não parecia mais ter fim. Lampião desejava governar o sertão. E o Estado, enfim, entendeu que precisava tomar a dianteira. A partir daí passou-se a combater o cangaço verdadeiramente. O governo federal passou a diligenciar nesse sentido, conforme já explicado no presente trabalho.

E restou esta lição deixada pelo cangaço sertanejo às Ciências Jurídicas e Sociais: só será possível aos indivíduos cumprirem o pacto social, quando for antes ao Estado fazê-lo verdadeiramente. Concordando-se que todo poder emana do povo, concorda-se, a um só tempo, que será impossível usar este mesmo poder contra o seu único titular. Eis a grande motivação ao banditismo em todas as suas formas, inclusive o cangaço sertanejo.

A história do cangaço não traz as românticas lembranças heroicas apresentadas pela literatura ou cinema nacional. Na fala do povo, testemunha de uma época difícil, percebe-se a dura realidade experimentada pela comunidade, pelos soldados das Patrulhas Volantes e, até mesmo pelos próprios cangaceiros. Escreveram juntos, mesmo estando de lados opostos, com suor, lágrimas e sangue tristes páginas da história do sertão nordestino.

5 Considerações finais

O cangaço sertanejo foi, em verdade, uma forma consciente e deliberada de banditismo, dada como resposta aos desmandos de um Estado Social absurdamente fragilizado. Atribui-se a contundência da resposta à personalidade naturalmente áspera do sertanejo, cujo grande orgulho era cultuar a coragem e a honra pessoal.

Muitos foram os fatores sociais e econômicos de estímulo ao cangaço. Desde a própria forma de colonização do sertão nordestino, até a forte personalidade exigida do homem sertanejo. Homem do ciclo do gado; independente; resistente à dor; destemido; bravo. Homem de uma palavra só; que não leva desaforos para casa; afeito ao traquejo com as armas: brancas e de fogo.

A violência cultuada como senhora de todas as possibilidades, fomenta a chama da criminalidade. É combustível eficiente para toda sorte de atrocidades. O homem despido dos receios civilizatórios é capaz de se lançar ao sol impiedoso do sertão, aos espinhos da caatinga, às lâminas reluzentes dos punhais, às balas infalíveis do fuzil inimigo, às chamas do inferno. Eis a grande diferença entre o cangaceiro e o soldado: este luta para matar, aquele para matar ou para morrer. Para o cangaceiro, a morte não é tabu, ao contrário, é companheira quotidiana das trincheiras.

O Estado, por sua vez, não se importa. Os fins justificam os meios. Toda sorte de desmandos é praticada em nome do poder e do prestígio de alguns. Vale mais quem pode mais. A polícia é instrumento de coação para legitimar vontades. Também assim é

a Justiça Penal que se escondendo atrás de formalismos, propositais, segue distribuindo dor e revolta a todas as vítimas, já massacradas pelo fato criminoso a que foram submetidas, direta ou indiretamente. O Estado foi muito mais algoz do povo simples do sertão, do que do cangaço, ou de qualquer outra forma de banditismo.

As vítimas foram sempre obrigadas a suportar o ônus da criminalidade. Na sua idade de ouro, ela mesma deveria ir à forra. Dela dependeria o sucesso, ou insucesso, da sua represália à ação criminosa. Não demorou muito, o Estado tomou-lhe as rédeas da questão. Todavia, muitas vezes, ela se viu relegada ao segundo plano das ações estatais. Ao Estado interessava perseguir o infrator, quando isso lhe fosse politicamente interessante. E neste clima surgiu o cangaço.

A fase do redescobrimento da vítima, decantada pela Criminologia, e mais recentemente, pela Vitimologia, ainda parece um sonho de quimera. Hoje, a vítima de crimes continua ainda sofrida e esquecida. Que se dizer da vítima do cangaço? Carregou em seus ombros o peso de uma criminalidade violenta e de um Estado omisso, quase ausente. Carregou, por fim, muitas vezes as acusações da imprensa que afirmava ser a sociedade sertaneja acolhedora do cangaço.

Curiosa afirmação não se dirigia, contudo, aos coronéis e coiteiros somente; mas acabava por abranger a todos. Até mesmo aqueles que, não raras vezes, precisaram deixar suas casas em busca de um refúgio seguro, todas as vezes que os cangaceiros iam passar. Para não citar aquelas famílias que tiveram seus membros ceifados, seja combatendo o cangaço ou integrando o cangaço.

Por fim, forçoso concluir que as vítimas do cangaço foram muitas. Umas aparentes, outras ocultas; umas declaradas, outras camufladas; porém, todas igualmente vítimas. Foram vítimas do cangaço, pois: os jovens; os velhos; as crianças; as mulheres; os homens do sertão. Foram vítimas também os soldados das patrulhas volantes — jogados à própria sorte, quase sempre mal armados e mal pagos, comandados por razões injustas e meramente políticas. Foram vítimas, por fim, os cangaceiros, ou boa parte deles, que integraram, abandonados à própria sorte, uma criminalidade violenta e irracional; fruto da desorganização social.

Onde estava o verdadeiro banditismo? Nos gabinetes dos governantes e dos seus financiadores. Nas decisões das autoridades corrompidas. No Estado omisso, esquecido da necessidade de cumprir a sua parte do pacto social. Nas notícias manipuladoras da imprensa. Eis aí o mais atroz cangaço. O cangaço de ontem. O neo-cangaço. O cangaço

de sempre; até que as posturas se modifiquem profundamente em todo o cenário nacional.

Referências

BARROSO, Gustavo. Almas de lama e de aço. São Paulo, Melhoramentos, 1930.

BOBBIO, Norberto *et al.* Dicionário de Política. Vol. 1. Trad. Carmem C. Variale *et al.* Brasília: UnB, 1999.

BRAZ, Júlio Emílio; LOCONTE, Wanderley. Cangaço: a guerra no sertão da República. São Paulo: Saraiva, 2003.

CALHAU, Lélio Braga. Resumo de Criminologia. São Paulo: Impetus, 2006.

GADELHA, Julieta Pordeus. Antes que Ninguém Conte. João Pessoa, A União – Superintendência de Imprensa e Editora, 1986.

GRECO, Rogério. Direito Penal do Equilíbrio: uma visão minimalista do Direito Penal. Niterói: Impetus, 2005.

MELLO, Frederico Pernambucano de. Guerreiros do Sol: violência e banditismo no Nordeste do Brasil. São Paulo: A Girafa Editora, 2004.

_____. Aspectos do banditismo rural nordestino. Ciência & Trópico, Recife, Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, nº 1, v. 2, jan-jun. 1974.

MOLINA, Antônio García-Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. Criminologia. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

MOREIRA, Igor. Construindo o Espaço Brasileiro. São Paulo: Editora Ática, 4 ed, 2004.

NASCIMENTO, Milton Meira do. Rousseau: da servidão à liberdade. Os clássicos da política. Vol 1. Francisco Weffort (org.). São Paulo: Ática, 1991.

NASCIMENTO, Walter Vieira do. Lições de História do Direito. 11 ed, ver. e aum. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

NÓBREGA, F. Pereira. Vingança, não. João Pessoa: Rep's Gráfica, 5 ed, 2004.

RABINOVICH-BERKMAN, Ricardo David. Un viaje por la historia Del derecho. Buenos Aires: Quorum, 2007.

RAMOS, Graciliano. Viventes das Alagoas. Rio de Janeiro: Record, 5 ed, 1975.

ROGRIGUES DE CARVALHO, José. Cancioneiro do Norte. Rio de Janeiro. MEC – INL, 3 ed, 1967.

SICA, Leonardo. Direito Penal de Emergência e Alternativas à Prisão. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

O ESTATUTO JURÍDICO E SOCIAL DA INFÂNCIA NO BRASIL E A PRODUÇÃO DE IDENTIDADES MARGINALIZADAS

Edjane E. Dias da Silva

1 Introdução

A construção deste capítulo acerca do Estatuto Jurídico e Social da Infância no Brasil e a produção de identidades marginalizadas foi resultado da disciplina de Direito da Criança e do Adolescente, ministrada no curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande e das pesquisas da linha: Juventude e Desenvolvimento Social vinculada ao grupo de pesquisa: Direitos Humanos, Desenvolvimento Regional e Praticas Educativas de Acesso à Justiça.

No decorrer das leituras preparatórias das aulas e das pesquisas, duas questões importantes foram sendo constatadas: primeiramente, que a relação do Estado com a ciência é um elemento de análise fundamental para entender o processo de construção e legitimação das várias concepções de infância e, por consequência da produção de subjetividades. E, segundo, o estudo do processo inicial de diferenciação do adultomenor não dispensa uma análise das disputas dos vários saberes que buscavam adquirir o estatuto de ciência na sociedade.

Desta forma, não tem como entender a problematização da infância sem recorrer à disputa de poder no contexto das ciências emergentes. Assim, temos que relacionar os problemas que as ciências identificaram em relação à infância e o processo de legitimação das funções que pretendiam desempenhar socialmente. Para tanto, torna-se fundamental, metodologicamente, buscar desconstruir as metanarrativas sobre infância e suas *condições de possibilidades*, com implicações políticas, econômicas, sociais e científicas.

Para desenvolver a problemática supracitada se parti da análise do discurso de vertente francesa, tendo como marco referencial os trabalhos desenvolvidos por Michel Foucault, seguindo o binômio poder/saber. Para tanto, tendo como fonte de pesquisa os discursos jurídicos (códigos, projeto de lei, decisões judiciais, entre outros), da psicologia, da pedagogia, da sociologia, da medicina higienistas e como práticas não-

discursivas a instituição de espaços disciplinares voltados para a institucionalização da infância marginalizada. Dessa forma, se fará uma *análise arqueológica* na abordagem das *formações discursivas* que permearam o surgimento do conhecimento sobre a infância, complementada pela *análise genealógica*, momento esse em que se fará uma incursão nas relações de poder que perpassaram a institucionalização da infância. A análise das *formações discursivas* e dos seus enunciados deve ser feita em função das estratégias de poder que, numa sociedade, investem nos corpos e nas vontades. (EWALD,1993).

Nesse sentido, a perspectiva teórica deste capítulo entende o direito enquanto um conjunto de relações de poder e saber que produz conhecimento sobre os indivíduos e constrói estratégias de normatização do comportamento em sociedade.

Como os problemas que identificam a infância são históricos e dependem da forma de ver e de dizer de determinados saberes classificadores e agenciadores, se pode pensar que não existe algo como *a* infância (DAHLBERG, 2003), como um ser em estado essencial esperando para ser descoberto, mas *muitas* infâncias, (re) elaboradas em um conjunto ativamente negociado de relações.

A afirmação supracitada é compartilhada no texto: a infância em formação inicial de professores nas últimas décadas em Portugal, Pereira (2007), em que a autora identifica cinco narrativas sobre a infância: a infância como projecto social, a infância com lugar próprio, a infância idílica, a infância produtiva e a infância em crise. Quanto à primeira acepção, a autora destaca que a narrativa da infância como projecto social realça o lugar social que se tem atribuído à infância enquanto foco de utopias civilizacionais e configuradoras de modelos de sociedade e de humanidade específicos.

2 Problematização da infância como um projeto jurídico e social da modernidade

Phillipe Āries (1978), em *História Social da Criança e da Família*, a partir de uma pesquisa na iconografia, na literatura, nos trajes, nos jogos e brincadeiras de criança no século XVI na sociedade francesa, provocou uma mudança na forma como a infância era conceituada, enveredando por uma noção de infância como uma construção histórica e social e, não somente, como um dado ontológico-biológico como anteriormente havia sido pensado.

A partir da leitura da obra de Áries, algumas mudanças ocorridas na sociedade francesa do século XVII se destacam, tais como: a escola teria substituído à aprendizagem como meio de educação, a família tornou-se o lugar afeição entre os cônjuges e entre pais e filhos e a concepção desenvolvimentista do homem começa a ser problematizada. Segundo ÀRIES (1978, p. 39)

foi sobretudo no século XIV que essa iconografia fixou seus traços essenciais, que permaneceram quase inalterados até o século XVIII; reconhecemo-los tanto nos capitéis do palácio dos Doges como num afresco dos Eremitani de Pádua. Primeiro, a idade dos brinquedos: as crianças brincam com um cavalo de pau, uma boneca, um pequeno moinho ou pássaros amarrados. Depois, a idade da escola: os meninos aprendem a ler ou seguram um livro e um estojo; as meninas aprendem a fiar. Em seguida, as idades do amor ou dos esportes da corte e da cavalaria: festas, passeios de rapazes e moças, corte de amor, as bordas ou a caçada do mês de maio dos calendários em seguida, as idades da guerra e da cavalaria: um homem armado. Finalmente, as idades sedentárias, dos homens da lei, da ciência ou do estudo: o velho sábio barbudo vestido segundo a moda antiga, diante de sua escrivania, perto da lareira.

Vale salientar que a invenção da infância como um problema histórico de diferenciação em relação à idade adulta não deve ter acontecido da mesma forma em todas as culturas. O que nos possibilita, problematiza a leitura de Áries é que o processo, na sociedade francesa, teria acontecido nos séculos XVII e XVIII. Metodologicamente, se encontra elementos de identificação e diferenciação de criança-adolescente-adulto-velhice sendo, gradativamente, inventado.

A partir dos anos de 1850, na Europa, já se percebe o filho como sendo objeto de amor dos pais, e a sua morte passa a ser motivo de luto para o adulto. Os manuais de educação sinalizam para a prece infantil e maternal, como forma de aproximar mães e filhos em torno da aprendizagem da oração. Na França, a boneca, ainda que, inicialmente, reproduzindo uma mulher em miniatura, assume uma função importante, acompanhando os passeios da criança, servindolhe de confidente, facilitando a sua sociabilidade e a aprendizagem dos papéis femininos. A burguesia, a relação com o emprego, a substituição do conceito de família de um agrupamento com vínculos parentais distantes e centralizados nos vínculos de poder tornam-se associados ao afeto. A família transforma-se em matriz da sociedade, centralizada no casal, com função procriadora, passando os filhos a ocupar papel no grupo familiar. (AZAMBUJA, 2004, p. 34).

Dessa forma, teria sido no século XVIII, que começa a existir um processo de invenção da infância, tendo como mecanismo disciplinador à escola, esta baseada em

três princípios básicos: vigilância permanente, obrigação de denunciar e imposição de castigos corporais. Além do surgimento das noções de higiene e saúde física.

No século XVIII, além do "sentimento de paparicação" e da noção de que "educar é o mesmo que disciplinar a criança", desenvolve-se um interesse pela "higiene e saúde física" dos infantes. Surgem noções de prevenção como meio eficaz de preservar a saúde dos filhos, especialmente a partir de trabalhos produzidos por John Locke. (AZAMBUJA, 2004, p. 31).

Nesse contexto de invenção da infância na sociedade moderna, a educação nasce com função de *moldar* os indivíduos em sociedade.

A regulamentação do comportamento do indivíduo é histórica e, como fruto de uma época, segue condições de possibilidades para a sua instituição. Segundo Emílio Garcia Mendes (1994)¹, a evolução e as características dos instrumentos jurídicos destinados ao *controle dos menores* devem ser necessariamente, interpretados à luz da consciência social reinante durante as distintas épocas. (MENDES, 1994, p. 17).

Dessa forma, Emílio Garcia Mendes (1994), inspirado no trabalho de Áries (1978), entende que a infância nem sempre existiu da forma como se entende hoje e que, saindo da leitura essencialista-naturalista e da tese tradicional que entende a infância como um dado ontológico-biológico, o surgimento estaria associada ao positivismo científico criminológico no processo de instituição de um dispositivo sóciopenal menorista produzido no século XIX. Nesse contexto, as categorizações são sintomáticas de um saber cristalizado, classificador e agenciador de políticas voltadas para *recuperar* ou, então, *ressocializar* o indivíduo em sociedade.

Para fundamentar a argumentação, o autor cita o contexto de surgimento da lei Suíça de 1862, transformada em lei especial em 1872 e a lei de 1871 na Alemanha, que possuíam disposições que caracterizavam os *menores infratores* e incluíam também a inimputabilidade penal aos 14 anos. A lei Norueguesa de bem-estar infantil de 1896 possui todas as características presentes no direito dos menores. Essas regulamentações tinham como objetivo criar uma diferenciação no sistema penal no que se refere ao tratamento dos menores em relação ao dos adultos e impor sanções específicas para as os *menores delinatientes*.

¹ advogado, doutor em direito pela Universidade de Saarland (Alemanha) em 1984, que atuou entre 1975 e 1980 como pesquisador do Instituto de Criminologia, na Universidade de Zulia Maracaibo na Venezuela.

As inquietações apresentadas partem do pressuposto de que as concepções de infância emergentes, no contexto do século XIX, não estão só associadas ao surgimento do positivismo criminológico, mas do intercruzamento de vários saberes emergentes e sua funcionalidade dentro de uma nova lógica da modernidade. Segundo Pereira (2007),

a conceptualização sobre a infância na modernidade se relacionou com desígnios civilizacionais de construção das sociedades socioculturais, políticas e econômicas e as metamorfoses da ciência moderna que com elas se articulam, que têm perturbado a modernidade, têm afectado também a conceptualização da infância.(PEREIRA, 2007, 165).

Para nos orientar quanto à emergência do conhecimento sobre a infância, convém destacar, também, a tese de Foucault, trabalhada em *As palavras e as Coisas* (1966), e retomada em *Vigiar e Punir* (1975), segundo a qual o surgimento das Ciências Humanas significou o exercício moderno de coerção sobre os corpos, os gestos e os comportamentos, um poder que se agrupa em torno do homem calculável e o constitui.

o conhecimento do homem gerado nas Ciências Humanas é demonstrado de preocupação pública. Ele disciplina na medida em que constitui e monitora de forma eficiente: o delinquente, o evadido, o oficializado e o pervertido são marcas politicamente investidas ao longo de um contínuo de classificações atribuíveis e identidades fixas. (PIGNATELLI, 1994, p. 133).

Os discursos não reproduzem a realidade, nem descrevem os objetos, nem os sujeitos, mas são práticas que sistematicamente os formam. Segundo Roger Deacon & Bem Parker (1994, p. 2001), os sujeitos são artefatos corporificados e inscritos, da engenharia de uma razão entrelaçada com o biopoder. A ordenação crescente em todos os domínios, sob o disfarce de melhorar o bem-estar do indivíduo e da população.

3 Esboço histórico do estatuto jurídico e social da infância no Brasil

A abordagem da história jurídica e social da infância, no Brasil, tem como uma de suas fontes as cartas do Padre Manuel da Nóbrega de 1549, enviadas para Portugal. De acordo com as cartas, se perceber que existia um projeto de *levar a boa nova aos nativos*, partindo da evangelização dos *pequenos gentios*. Para realizar esse empreendimento institucionalizador, a estratégia era trazer meninos das escolas de Lisboa. Esses *filhos da coroa* eram *os meninos-língua*, educados para ajudar na

conversão dos gentios. No processo de evangelização, ao chegarem ao Brasil, os *meninos-língua* aprendiam a falar o *tupi-guarani* e recebiam a tarefa de conhecer os nativos.

Para além da estratégia de conhecer, para ensinar no processo de evangelização dos gentios conforme suas doutrinas, os padres jesuítas utilizavam, ainda, os castigos corporais e privação alimentar como forma de evangelizar.

A escolarização da infância foi outro processo presente nesse período realizado pela igreja, através da Companhia de Jesus, que em 1554, funda em São Vicente, o primeiro colégio de catecúmeno, formado por órfãos que vieram de Portugal e mestiços da terra.

A partir do século XVIII, outras formas de institucionalização da infância no Brasil foram praticadas pela igreja e tinha como objetivo recolher *menores enjeitados* pela sociedade. Para tanto, criaram várias instituições de recolhimento, entre elas destacam-se: A Santa Casa de Misericórdia fundada em Salvador, na Bahia em 1726, a *Casa dos Enjeitados*, no Rio de Janeiro em 1738, e a *Casa dos Expostos*, no Recife em 1789, em São Paulo, fundada por Romão de Mattos Duarte, em 1825 e a de Porto Alegre fundada em 1837 ².

O funcionamento das Casas dos Expostos ou de Rodas, após receber o menor, era o seguinte: primeiro, procediam a um registro dos sinais particulares (cor, algum bilhete que contivesse marcas, etc.), depois, *os menores* permaneciam de um a dois meses na Casa ou poderiam ser encaminhados a famílias adotivas; ao Arsenal da Marinha – no caso dos meninos-, ou ao Recolhimento dos órfãos, no caso de meninas. *Os menores* assim distribuídos deveriam trabalhar durante sete anos. Com 14 anos estavam liberadas para trabalhar recebendo alguma coisa. Geralmente, as crianças que eram recolhidas, nestas casas, eram filhas de escravas, filhos indesejados ou adulterinos.

No século XIX, no Brasil, mas especificadamente, em 28 de setembro de 1871, foi assinada a Lei n. 2.040/1871, que ficou conhecida como a Lei do Ventre Livre, garantindo em seu art. 1º que: os filhos da mulher escrava, que nascerem no Império desde a data desta lei, serão considerados de condição livre. Nesse contexto de transição, quando os menores nasciam, ficariam ainda, na dependência do senhor de sua

² Nessas casas existia a Roda dos expostos, era um dispositivo cilindrico dividido em duas partes – um dava para a rua e outra para o interior da casa. De tradição portuguesa, a roda era mantida por uma "ama - rodeira", que dia e noite vigiava a entrega de expostos, tendo como obrigação, dar parte, ao "magistrado da terra", ou administrador da roda, de cada entrega efetuada. A estrutura física da Roda privilegiava o anonimato das mães, que não podíam, pelos padrões da época serem identificadas.

mãe até completarem oito anos. Depois dessa idade, o senhor tinha duas opções: receber do Estado à indenização ou utilizar os serviços do menor até completar 21 anos.

Art. 10: Os filhos da mulher escrava que nascerem no Império desde a data desta lei, serão considerados de condição livre. §10: Os ditos filhos menores ficarão em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quais terão obrigação de criá-los e tratá-los atá a idade de oito anos completos. Chegando o filho da escrava a esta

senhores de suas mães, os quais terão obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito anos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá a opção, ou de receber do Estado a indenização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos completos.

No primeiro caso, o governo receberia *o menor* e lhe dava destino, em conformidade com a lei. A indenização pecuniária acima fixada, deveria ser paga em títulos de renda com o juro anual de 6%, os quais se consideravam extintos no fim de trinta anos. A declaração do senhor deveria ser feita dentro de trinta dias, a contar daquele em que o menor chegar à idade de oito anos. Se não tinha feito, significava que tinha optado pelo arbítrio de utilizar-se dos serviços. O *menor*, ainda, poder-se-ia remir do ônus de servir, mediante prévia indenização pecuniária, oferecida ao *senhor de sua mãe*.

Com a *Lei do Ventre Livre*, os filhos de mulheres escravas entreguem ao Estado ou abandonados pelos senhores eram encaminhados para a *Associação de Menores*, onde poderiam ficar até os 21 anos. A associação podia utilizar o *trabalho dos menores* e, inclusive, alugar a mão-de-obra e estavam sujeitas à inspeção dos juízes de órfãos.

No Brasil anterior a 1830, *os menores* eram punidos de forma pouco diferenciada dos adultos. As determinações provinham das Ordenações do Reino de Portugal, as quais impunham medidas punitivas, baseadas no direito romano.

Nesta época, se o menor de idade praticasse um delito, a autoridade poderia aplicar um atenuante e se fosse menor de dezessete anos não seria aplicada em nenhuma hipótese à morte natural, mas ficava sujeito ao arbítrio do julgador dar-lhe menor pena. Desse modo, o julgador deveria analisar o modo, a idade e as circunstâncias do ato praticado para poder aplicar a pena cabível. Os imputáveis seriam internados em estabelecimentos correcionais. Os menores expostos, orphãos indigentes, os que viverem abandonados sem superior, que vele na sua educação, os filhos de pais, que, por sua pobreza, não tinham meios de o alimentar e educar eram encaminhados para as Companhia de Aprendizes Menores dos Arsenaes de Guerra, criadas pela lei n. 243 de 30 de novembro de 1841.

As despesas de cada *menor* com moradia, sustento, vestuário, tratamento de enfermidades e educação eram arbitrados pelo governo. Quando os *menores* passavam para a categoria de *Mancebos*, o governo passava a descontar nos vencimentos de cada um, uma porcentagem do que havia gastado durante o período de aprendizes. Dessa forma, o que se tinha nessa época não era uma política de proteção aos *desvalidos* da sociedade, mas uma forma do governo imperial português formar soldados e trabalhadores para servir à coroa no Brasil.

Nessa época existia o *juízo dos orphãos* a quem cabia acompanhar a vida dos menores até 21 anos. Caso houvesse alguma irregularidade com relação aos *juízos dos orphãos*, as Ordenações do Reino determinavam que, o juiz e o escrivão dos órfãos que dormirem com órfão de sua jurisdição, perderia o ofício e seriam degradados por dez anos para a África. Se for o tutor, curador ou outra pessoa que tinha menor de vinte e cinco anos em sua guarda seria obrigado ao casamento, preso e degradado para a África.

A inimputabilidade dos *menores* foi determinada pelo Código Criminal de 1830 que definiu:

Art. 10: Também não se julgarão criminosos:

§ 10. Os menores de quatorze anos.

Art. 13. Se se provar que os menores de quatorze anos, que tiverem cometido crimes obraram com discernimento, deverão ser recolhidos ás casas de correcção, pelo tempo que ao juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda a idade de dezesete annos.

A lei nº. 145 de 12 de julho de 1893, redefiniu a inimputabilidade penal do menor para nove anos,

Art. 27. Não são criminosos:

- § 1. Os menores de nove annos, completo;
- § 2. Os maiores de nove e menores de quartoze, que obrarem sem discernimento;
- § 3. Os que, por imbecilidade nativa; ou enfraquecimento senil, forem absolutamente incapazes de imputação;
- § 4. Os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de intelligencia no actor de commeter o crime.

A determinação jurídica foi complementada a partir de 1889, com o Decreto nº. 847, de 11/10/1890, que dispunha sobre *os menores* que *perturbam a ordem, a tranqüilidade e a segurança pública.*

No início da República no Brasil, o que se aponta como solução para a situação dos *menores desvalidos* é a escolarização. Assim, o Decreto nº. 1331-A/1854, determinou que os menores com idade entre cinco e quartoze anos, destituídos de

moléstia contagiosa, constitui-se no público alvo das escolas primárias, incluindo, dessa forma, alunos pobres e indigentes nas escolas particulares, passando a serem assistidos pelo Estado. Percebe-se que a concepção de infância, nesse contexto, expressa uma segregação social, ou seja, os requisitos para se inserido no ensino público era o de que precisava ser reconhecida a indigência pelo Inspetor Geral e não possuir nenhum impedimento físico ou moral, conforme o art. 69, da referida lei, in verbis: não serão admittidos a matrícula, nem poderão frequentar as escolas: os meninos que padecerem molestias contagiosas; os que não tiverem sido vaccinados, e os escravo. O processo educacional dos desvalidos foi implementado nos orfanatos e asylos.

Nessa época, além da diferenciação por idade, grupo social, a diferenciação de gênero, padrão de normalidade e etnia começa a ser instituída. Partindo dessa diferenciação, foi criado em 1872, o Orfanato Santa Maria, uma instituição feminina para orientar a formação doméstica para *meninas de cor* e para os meninos foi criada: em 1883, o *Asylos de Menores Desvalidos e* em 1886, o Asylo Agrícola Santa Isabel. Os Asylos eram internatos destinados a recolher meninos com idade entre 8 e 21 anos. ³

Art. 1. O asylo é um internato a recolher meninos desvalidos de 8 a 12 annos, e a educá-los nos termos do art. 62 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 1331, de 17 de fevereiro de 1854.

Art. 3. São considerados desvalidos os meninos de nacionalidade brazileira, que não tiverem pessoa alguma que os deva e possa manter e dar-lhes conveniente educação.

Art. 6. Não serão, porém, admittidos os que soffrerem de moléstias contagiosas, e os que tiverem defeitos physicos, que os impossibilitem para os estudos e para o aprendizado de artes e officios.

Art.7. Os meninos desvalidos, antes de serem recolhidos ao Asylo serão inspecionados pelo medico do estabelecimento para verificação do disposto no artigo antecedente. ⁴

Nos internatos não podia ficar o *menor* que apresentasse moléstia contagiosa ou que tivesse defeitos físicos que os impossibilitassem a aprendizagem de artes e de um ofício de alfaiate, encanador, sapateiro, marceneiro, empalhador, carpinteiro, latoeiro e as atividades agrícolas. Aqueles que não se adaptassem ao trabalho, a lei atribuía a competência ao ministro do império para dar o destino que lhe parecesse conveniente.

Art. 12. Os asylados que, depois de completar a idade de 18 annos, produzirem trabalho lucrativo para o Asylo, terão direito à metade do lucro líquido de seu trabalho, que será recolhido, em prestações

⁴ Decreto-lei n. 8910 de 17 de março de 1883.

³ Os "desvalidos" eram crianças brasileiras que não tinham nenhuma pessoa para dar-lhe educação.

mensaes, á Caixa Econômica, para lhes ser entregue á sua sahida do Asylo.

Art. Os asylados, que por moléstia grave, ou accidente imprevisto, se impossibilitarem para os estudos e para o trabalho terão o destino que o Ministro do Império parecer conveniente.

No decreto-lei nº. 8.910 de 1883, no art. 28 e 37, se observa a função do professor e do médico na instituição dos *Asylos* para menores. Cabendo ao professor e ao médico:

Art. 28. aos professores e aos mestres d'artes e officio incumbe:

§ 3. admoestar, reprehender e castigar os seus discípulos.

Art.44. Aos alunnos podem ser aplicadas as seguintes penas:

- 1. advertência em particular;
- 2. advertencia em publico;
- 3. reprehensão em particular
- 4. reprehensão em publico;
- 5. privação simples de recreio ou e passeio;
- 6. privação simples de recreio ou e passeio, com trabalho.

Art. 37. incumbe ao médico:

- § 1. inspeccionar os menores;
- § 2 visitar diariamente o estabelecimento, para observar a saúde dos alunnos e aconselhar medidas hygienicas, bem assim todas as vezes mais que os seus serviços forem necessários, para tratar dos doentes do asylo.

As penas de privação a mesa, prisão até por oito dias e expulsão poderiam ser aplicadas pelo *Director do Asylo*. No caso de expulsão, o *asylado* deveria ser remetido para a Companhia de aprendizes subordinada ao Ministério da Marinha ou da Guerra, ou para o corpo de imperiais marinheiros.

A instituição dos asilos de menores foi uma invenção do Estado em substituição à *Casa dos Expostos* que eram de administração da igreja. Nesse sentido, quando o Estado toma para si a responsabilidade para com a administração dos menores partiu do mesmo mecanismo disciplinar instituídos pela igreja, ou seja, a institucionalização. Para tanto, para administrar a população infanto-juvenil excluída do âmbito familiar, foram criados os asylos, abrigos, institutos disciplinares, orfanatos e colônias correcionais.

A lei nº 917, de 29 de dezembro de 1902, autorizou a criação de uma colônia correcional determinando, ainda mais, o isolamento dos *vadios*, *vagabundos*, *capoeiras* e das pessoas não-sujeitas ao poder paterno ou sem meios de subsistência. Dessa forma, pelo que podemos analisar do dispositivo legal em tela, as colônias correcionais, não

eram espaços voltados, tão somente, para menores delinquentes, mas abrigava mendigos válidos do sexo masculino, vagabundos ou vadios, capoeiras, ébrios habituais, jogadores e órfãos abandonados que fossem encontrados em via pública.

No contexto em que o Brasil passava por um processo de urbanização e industrialização, o valor do trabalho e da família aparece como sendo um elemento de construção da identidade do cidadão, ou seja, aqueles que não trabalhassem e fossem encontrados vagando pelas vias públicas eram considerados um tipo desviado, sujeito à intervenção do Estado.

Para além da classificação dos menores supracitada, Azambuja (2004, p. 30 e 39) destaca outras identidades de menores a partir das Atas do Congresso de Budapeste ocorrido em 1905, que classificou os menores necessitados de proteção especial em três categorias: os física e moralmente abandonados, ainda inocentes, para os quais bastaria a escola premonitória; os física e moralmente abandonados, mas já viciados, e, por último, os delinquentes. Para as duas últimas categorias, o caminho recomendado era o reformatório. Segundo a autora,

No início do século XX, a medicina, a psiquiatria, o direito e a pedagogia contribuíram para a formação de uma nova mentalidade de atendimento à criança, abrindo espaço para a concepção de reeducação, baseada não somente nas concepções religiosas, mas também científicas.

Com a consolidação das Faculdades de Medicina no Brasil, o novo modelo de ciência e as idéias correlatas de evolução e progresso, centradas no materialismo e no positivismo do século XIX, tornam-se cada vez mais presentes no universo intelectual brasileiro. Assim, começam a se delinear de forma cada vez mais clara os novos campos de atuação médica no sentido de não, somente, a recuperação do corpo enfermo, mas a consecução do objetivo principal, *sanar o país*, levá-lo a ocupar o patamar civilizado dos países europeus. Para isso era necessária, entre outras tantas atividades públicas de que os médicos se encarregam, também, da *proteção social*.

A partir da medicina higienista, começa a funcionar a Inspetoria de *Hygiene Infantil* e do *Laboratório de Biologia Infantil*, criado na década de 20, com o objetivo de definir o conteúdo psíquico-social das *irregularidades*.

No Estado brasileiro, no início da República, a classificação da infância começa a ser inventada a partir do critério da normalidade. A partir dessa preocupação em 1903, com a inauguração no Brasil, por Juliano Moreira, do Pavilhão-Escola Bourneville

começou a acontece à separação entre a infância normal e a classificada como em estado de *anormalidade*.

Em 12 de outubro de 1927, com o decreto-lei nº. 17.943, foi criado o primeiro Código de Menor do Brasil e da América latina, de autoria de José Cândido Albuquerque de Mello Mattos que extinguiu o *Sistema de Rodas* e criou os abrigos como instituição organizada para recolher, provisoriamente, os *menores abandonados* e *delinquentes*.

Nesta época, a forma de classificação dos menores abandonados era variada, podemos citar as seguintes: quando em virtude da crueldade, abuso de autoridade, negligência, exploração dos pais, tutor ou encarregado de sua guarda os menores tinham sido privados habitualmente dos alimentos ou dos cuidados indispensável à saúde; o fato do pai, mãe ou tutor ou encarregado de sua guarda estar reconhecidamente impossibilitado ou incapaz de cumprir com os deveres para com o filho ou pupilo ou protegido; quando eram vítimas de maus tratos físicos habituais ou castigos imoderados e, quando viviam em companhia do pai ou da mãe, tutor ou pessoa que apresentavam costumes contrários à moral e aos bons costumes da época.

Nesse sentido, a classificação dos *menores abandonados* era ampla e confusa englobando, também, os *menores* que se encontrava em estado habitual de vadiagem, mediocridade ou libertinagem, que frequentavam lugares de jogo ou de *moralidade duvidosa* ou *andassem em companhia de gente viciosa ou de má vida*.

O *libertino* e o *delinqüente* eram outras identidades de menor dessa época, definido como sendo aqueles que viviam da prática da prostituição em seu próprio domicílio, em casa de prostitutas ou de tolerância. O *menor delinqüente*, por sua vez, era o menor de 14 anos, indigitado autor ou cúmplice de fato qualificado crime ou contravenção. Esses *menores* estavam subordinados aos Juizes de Menores.

O papel da autoridade pública ao encontrar *vadios ou mendigos*, dependendo se a vadiagem fosse habitual ou não era repreendê-lo e os entregar às pessoas que tinham sob sua guarda, intimando estes a velar melhor por eles.

A autoridade poderia também confiá-los até a idade de 18 anos a uma pessoa idônea, uma sociedade ou uma instituição de caridade, ou de ensino, pública ou privada. Se a vadiagem ou mendicidade fosse habitual à autoridade pública poderia interná-lo até a maioridade em escola de preservação ou instituições de abrigo. Ao chegarem à instituição do abrigo, eram inscritos na secretaria, fotografados, submetidos á identificação e examinados pelo médico e por um professor; depois, eram recolhidos a

um *pavilhão de preservaçã*o, com aposentos de isolamento. A partir daí era colocado em observação durante o tempo necessário até se familiarizar com a rotina e as regras da instituição. Os menores ocuparam-se em exercícios de leitura, escrita, contas, lições de coisas e desenhos, em trabalhos manuais, ginásticas e jogos esportivos.

Nessa época também foram criadas as *escolas de preservação* ou institutos disciplinares para menores. Nessas escolas as meninas recebiam educação física, moral, profissional e literária e os ofícios de costura e trabalhos de agulha, lavagem de roupa, engomagem, cozinha, manufatura de chapéus, datilografía, jardinagem, horticultura, pomicultura e criação de aves. Era o juiz que determinava a internação das meninas com idade entre 7 a 18 que passavam a ficar sob a proteção da autoridade pública.

A autoridade pública era, também, responsável em ordenar o fechamento dos institutos disciplinares, procedendo à verificação dos fatos em procedimento sumaríssimo, remetendo os culpados ao juízo competente.

No processo de recolhimento dos menores, a instituição teria que proceder a um registro secreto que contivesse a identificação das crianças recolhidas, tais como: o registro civil de nascimento e a declaração de todas as circunstâncias que poderiam servir para identificá-las.

Os vadios, mendigos, capoeiras que tivessem mais de 18 e menos de 21 anos poderiam, ainda, serem recolhidos à Colônia Correcional, pelo prazo de um a cinco anos e os menores de 14 a 18 anos, sentenciados à internação seriam recolhidos à prisão comum, separados dos condenados maiores e sujeitos ao regime disciplinar e educativo. A medida de internação que não fosse executada em três anos, não poderia ser mais executada.

O que se perceber no contexto do início do século XX em relação à atuação do Estado, é que a preocupação era instituir mecanismos disciplinares para coibir as práticas consideradas nocivas à boa sociedade. Em vários textos se encontra as expressões: defender os bons costumes, inibir atos imorais ou obscenos e evitar o desvio e a anormalidade. Para tanto, o Estado, gradativamente, vai instituindo mecanismos disciplinares no âmbito das relações privadas e cotidianas, buscando disciplinar a atuação, primeiramente, do chefe da familia.

O Código de Menores de 1927, que consolidou toda a legislação sobre crianças até então emanada de Portugal, pelo Império e pela República, consagrou um sistema dual no atendimento à criança, atuando especificamente sobre os chamados *efeitos da ausência*, que

atribui ao Estado a tutela sobre o órfão, o abandonado e os pais presumidos como ausentes, tornando disponíveis seus direitos de pátrio poder. (SILVA, 2008).

O poder que antes era exercido sem nenhuma intervenção, passava, agora, a contar com um controle por parte do Estado. É uma forma não só de *corrigir* o comportamento dos *menores*, mas também da família que sofrerá a punição perdendo, inclusive, o *pátrio poder*.

No Código de Menor foi regulamentado a ação de *inibição do pátrio poder*. Esta ação caracterizava-se pela possibilidade da perda ou suspensão do *pátrio poder* e a remoção da tutela em virtude de falta grave dos pais ou responsável. No que se refere ao procedimento, este podia acontecer de forma *ex officio*. Nessa época, o Juizado de Menores era competente para processar e julgar o as ações de inibição do pátrio poder, como também, o abandono de menores de 18 anos e os crimes ou contravenções por eles praticados.

Dentre os motivos que ensejavam a decretação de *suspensão ou perda do pátrio poder* e a remoção da tutela destacam-se o abandono, negligência, a incapacidade, o abuso de poder, os maus exemplos, a crueldade, a exploração, a perversidade ou o crime do pai, mãe ou tutor. Os motivos alegados deveriam implica no comprometimento da saúde, segurança ou moralidade dos filhos ou pupilo.

Na administração da justiça, as ações de suspensão do pátrio poder e as dirigidas aos menores deveriam ser encaminhadas anualmente pelo juizado ao Ministério da Justiça e Negócios Exteriores.

Com base na Lei n°. 3.071 de 1916 e no *Código de Menor de Mello Mato* podemos afirmar que a família nuclear como sendo um agrupamento de pessoas com vínculos de consangüinidade e centralizada no *pátrio poder*, com função de proteção, guarda e sustento dos filhos, seguindo o modelo cristão, heterossexual e letrada foi normatizada como modelo de família oficial do Estado, influência do Direito Romano e dos civilistas napoleônicos no direito civil brasileiro.

Nesse contexto, a função da família era definida nas leis supracitadas como sendo a de vigilância, direção e educação dos filhos e a função da autoridade pública era a de controlar o exercício desse papel. Para tanto, tinha que visitar as escolas, oficinas e as famílias e qualquer outro lugar onde tivessem *menores*.

Nesta época, o governo passou a exercer o papel de auxiliar no cuidado para com a infância. Para tanto, de acordo com a lei e subversões instituiu as *creches*, os

institutos de gotas de leite, ou congêneres de assistência à primeira infância e puericultura. No que se refere aos cuidados com os menores com problema físico e psicológicos o Estado tratou de definir no Código de Menor que "se o menor sofrer de qualquer forma de alienação ou deficiência mental, for epiléptico, surdo-mudo, cego ou por seu estado de saúde precisar de cuidados especiais, a autoridade deveria ordenar que fosse submetido ao tratamento apropriado." Para tanto, o Estado deve oferecer:

- i. um curador que acumulará as funções de promotor;
- ii. um médico-psiquiatra;
- iii. um advogado;
- iv. um escrivão;
- v. quatro escreventes juramentados;
- vi. 10 comissários de vigilância;
- vii. quatro oficiais de justiça;
- viii. um porteiro.

Sendo assim, ao médico-psiquiatra incumbia:

- proceder a todos os exames médicos e observações dos menores levados a juízo, e aos que o juiz determinar;
- II. fazer às pessoas das famílias dos menores as visitas médicas necessárias para as investigações dos antecedentes hereditários e pessoais destes;
- III. desempenhar o serviço médico do 'Abrigo' anexo ao Juízo de Menores

Segundo Costa (1989, p. 79), a partir de 1926, os psiquiatras começam a divulgar novas concepções de prevenção:

Eles pretendiam tornar a prevenção psiquiátrica similar à prevenção em Medicina orgânica A ação terapêutica deveria exercer-se no período pré-patogênico, antes do aparecimento dos sinais clínicos. Esta concepção leva-os a dedicar um maior interesse à saúde mental.

Foi criada em 1926, no Rio Grande do Sul, a primeira instituição filantrópica de atendimento especializado a pessoas com deficiências no Brasil: o Instituto Pestalozzi. Segundo Mazzota (1996, p. 42), a nova instituição introduziu no Brasil a concepção da *ortopedia das escolas auxiliares* européias. Tal concepção decorre da incorporação dos conhecimentos das ciências naturais pelas ciências humanas e da visão estritamente organicista da deficiência mental. Nesse contexto, segundo CARVALHO (1997), a separação dos *alunos normais e anormais*, na pretensão da organização de salas de aula homogêneas, a supervisão e inspeção sanitária incorporam o discurso da ortopedia, a

partir dos preceitos da racionalidade científica da época, uma pedagogia científica que buscava se legitimar por estar *fundada na natureza*.

O decreto-lei nº 7.970-A, de 15 de outubro de 1927 do estado de Minas Gerais, dispensava da freqüência escolar os menores que apresentassem incapacidade física ou mental certificada pelo médico escolar ou verificada por outro meio idôneo. Na incapacidade física se compreendia, além de deformação ou enfermidade que físicamente inabilitam para a freqüência, as moléstias contagiosas ou repulsivas.

A partir da análise que ora se desenvolve, se pode destacar algumas questões importantes: a primeira delas diz respeito à moralidade da época, uma vez que, observamos a construção de um modelo de sociedade baseada em uma moralidade que tem dois pilares centrais: a família, o trabalho e um padrão de normalidade, gerando estigmas de grupos sociais que não se enquadravam no modelo juridicamente instituído. Segundo Silva,

A imposição da obrigatoriedade do exercício dos direitos reprodutivos apenas no âmbito do casamento transformou em tipos jurídicos os tipos sociológicos já existentes na cultura familiar brasileira, institucionalizando as figuras da mãe solteira, da concubina, da amante e do filho ilegítimo, constituindo então a base para um processo de discriminação social que classifica homens, mulheres e filhos a partir da forma como se organizam socialmente e de como são gerados. (SILVA, 2008).

Albuquerque (2003, p. 61) destaca duas razões para explicar que nas primeiras décadas do século XX tivemos uma mudança significava nos padrões de sociabilidade: a primeira delas é a emergência do modelo de casamento romântico, e a segunda, o declínio da familia de modelo extenso.

a emergência do modelo de casamento romântico exigiu, pois, uma mutação na própria relação entre país e filhos, uma mutação que também se dava no sentido da diminuição da rígida hierarquia e do enorme fosso que separava as gerações mais jovens das gerações mais velhas em termos de poder e hierarquia. (...) declínio da familia de modelo extenso, com a redução do núcleo familiar, com a diminuição do número de pessoas que antes habitavam a casa das elites e que dividiam entre si o cuidado com os menores. Agora, há uma concentração de responsabilidade, principalmente para a mãe, cujo exercício da maternidade vai se tornando cada vez mais importante e exigido por toda uma série de discursos que para ela se dirigem.

fonte para os historiadores e, por extensão, para os operadores do Direito e para a nação em geral, pois, manter um relato histórico permanente é perpetuação da existência do homem na Terra, possibilitando o conhecimento das fases desta caminhada, desde a origem até os dias atuais.

2. Da proteção legal para a preservação e manutenção dos arquivos judiciais

2.1 Procedimento Arbitral Ad Hoc

Como visto, os arquivos judiciais revelam importância para a História do Direito, como fonte para a formação dessa disciplina, mas também, são os arquivos forma de materialização da preservação da memória cultural brasileira.

Mesmo sendo importante, e isso não há como negar, infelizmente tem-se verificado destruição em série de processos judiciais, fato que é contra a lei, a nosso ver.

Os arquivos judiciais existem para guardar e conservar documentos públicos e seria inócuo e ineficiente apenas guardar os mencionados documentos se não se permitisse a qualquer pessoa o acesso as informações constantes nos arquivos e com isto estaria se violando o que dispõe o inciso XIV, do art. 5º da Constituição Federal: "é assegurado a todos a informação e resguardo o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional."

Será, portanto, que o historiador, principalmente, poderia exercer sua profissão com maior banco de dados para pesquisa se lhe fosse negado o acesso ao arquivos judiciais?

Neste sentido, veja o que disse a Juíza do Trabalho LÜBBE (2008, p. 8), quando procedia apresentação de artigo no Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais da Justiça do Trabalho:

Não há dúvida quanto a consideração de que a preservação dos documentos públicos é um direito do cidadão tanto para a produção da prova quanto para a proteção da memória coletiva; sabemos, também, que o acesso á Justiça é um direito constitucional a ser assegurado a todos pelo Estado e que os arquivos judiciais guardam documentos públicos.

No entanto, de nada adianta assegurar o acesso ao Judiciário e à informação como direito prestacional público, se a informação não é preservada, ou, ainda que preservada, não está disponível ou em condições de ser acessada, isto é, organizada de modo a possibilitar seia localizada e recuperada.

[...] É de ser considerado ainda que os arquivos judiciais são um patrimônio extraordinário para a reconstrução da tessitura da vida diária e sua conservação e utilização para pesquisa e ensino constituem estratégias fundamentais para o estímulo ao entendimento, pelos estudantes e pesquisadores, dos prismas possíveis na identificação da identidade dessas instituições: o Direito e a Justiça do Trabalho.

Além desse primeiro fundamento para se manter os arquivos, ainda na Constituição Federal, art. 216, apresenta um elenco de coisas que constituem o patrimônio cultural brasileiro, incluindo os arquivos judiciais:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

 IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º. O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2°. Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3°. A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

 \S $4^{\rm o}.$ Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5°. Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - servico da dívida:

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. (Constituição Federal).

Em especial, a redação do § 1º do dispositivo retrotranscrito é importante para dar guarida à manutenção dos arquivos judiciais, pois, tem relevância a obrigação do Poder Público na proteção do patrimônio cultural brasileiro, preservando todos os documentos ou bens que sejam históricos, prevendo, inclusive, agora já no § 4º, a punição para quem causar dano ou ameacar o patrimônio cultural.

Preservar a cultura brasileira — e nesta incluída os documentos históricos contidos nos arquivos judiciais — é, em verdade, possibilitar o mais pleno exercício da cidadania, destacando que a "cidadania" é um dos fundamentos basilares do Brasil, conforme o inciso II do art. 1º da Constituição Federal.

Sobre o assunto, COSTA (2008, p. 9) afirma:

A preservação do patrimônio cultural representa a ligação intrísica entre o passado e o presente; representa o conhecimento daquilo que fomos, daquilo que somos e do que seremos; permite conhecermos o nosso passado para compreendermos o presente e planejarmos o futuro; permite a possibilidade de não repetição dos mesmos erros e equívocos cometidos no passado; permite a elaboração de soluções e respostas a inquietações e perguntas que não querem calar. Todo registro, qualquer que seja o seu suporte, expressa valores, experiências vividas, contradições, ambiguidades e significados; tem uma história, uma qualidade que o distingue dos demais, tornando-o único e insubstituível. Sua preservação é essencial para a manutenção e aprofundamento dos elos que ligam o passado ao presente.

Inobstante a importância dos arquivos judiciais, antes da promulgação da Constituição Federal que ocorrera em 05 de outubro 1988, o Código de Processo Civil brasileiro, em 1973, trouxe previsão no art. 1215 autorizando a incineração ou por outro meio adequado dos autos processuais, desde que decorridos 5 (cinco) anos da data do arquivamento do mesmo.

Houve, pois, desde o Projeto de Lei do Código de Processo Civil, inúmeras críticas contra a previsão de destruição dos autos findos, merecendo destaque o que dissera VALLADÃO (2008, p. 129).

O valor histórico do documento só a posteridade dirá. Não podemos sacar no futuro, em matéria de valorização de documentos. Acresce que não apenas a História, conforme já salientei, se liga aos processos arquivados. Numa ação judicial de nossos dias poderão os vindouros investigar aspectos financeiros, econômicos, artísticos e outros, que se espraiam por todos os domínios da curiosidade humana.

E continua o mesmo mestre, inclusive sugerindo a redação correta do dispositivo legal em questionamento:

O que procura o projeto em debate é, no entanto, um incêndio voluntário, de todos os processos, decorridos cinco anos. Entendo que deve ser sugerida uma substituição do artigo, pos outro, em que se diga: é vedada a destruição, por qualquer forma, de autos arquivados. Parágrafo único: O Poder Público, através dos órgãos competentes, organizará museus e arquivos judiciais, para preservação de todos os papéis e documentos que serão recolhidos depois de decorridos dez anos de encerramento do processo. (VALLADÃO 2008, p. 130).

Nada adiantou tanta crítica, o art. 1215 foi aprovado e passou a vigorar com a esdrúxula previsão de destruição dos processos arquivados após 5 (cinco) anos de seu arquivamento e aí estava permitido acabar as fontes históricas constantes dos arquivos judiciais, poder-se-ia, ainda, não preservar a memória cultural brasileira.

Já estando em vigor o Código de Processo Civil, as críticas à previsão legal de destruição dos autos arquivados continuaram e, neste aspecto, registre-se o que constou na Folha de São Paulo, edição do dia 25 de junho de 1976, de autoria do Ministro Aliomar Baleeiro:

Graças a Deus, por escandaloso que pareça, foi louvável uma bruta ilegalidade cometida por Sr. Geisel, em 16.06.75, por mero ato do Executivo suspendeu, sem cerimônia, um dispositivo de lei do congresso, o artigo 1215 do novo Código de Processo, que permitia a qualquer escrivão tocar fogo, destruir mecanicamente ou por outro meio adequado, os autos judiciais depois de cinco anos de arquivamento. O ato do Presidente, crime de responsabilidade, poderia metê-lo num processo de 'impeachment', mas salvou o Brasil de imensos prejuízos nascidos de uma tolice legislativa, oriunda de projeto do Executivo que a inadvertência do Congresso converteu em lei. O pecado formal e benemérito já está corrigido, porque a Lei n.º 6.46 de 07.10.75, suspendeu a vigência daquele asnático artigo 1.215 do CPC, sanado a falta de competência do Chefe da Nação para a providência drástica mas oportuna e inteligente.

Sei bem que a construção de um edificio a prova de fogo para o arquivo custa infinitamente mais que a matança dos nefastos e tenazes cupins. Mas a Nação não está tão pobre que não possa empregar uns poucos milhões nesta obra de investimento nacional, tanto mais quando gasta centenas de milhões, cada ano, em arapucas para repartições de terceira ordem em Brasília e por aí afora.

O edifício para um arquivo nacional não precisa ser edificado em mármore com frontaria de vidro fumê, móveis anatômicos etc., etc.. Seus visitantes são austeros investigadores que aceitam até piso de cimento e não se fatigam de ir aos locais em rua de terrenos menos valorizados.

O relato supra além de noticiar a edição e vigência da Lei n.º 1.215 do CPC, retratava toda a indignação do Ministro Aliomar Baleeiro e, tratando daquela lei, a mesma continha apenas dois dispositivos, e no primeiro determinava a suspensão da vigência do artigo 1.215 e que a lei entraria em vigor na data da sua publicação e assim permaneceria até que uma lei especial viesse a disciplinar a matéria.

Em 1991 surge a lei especial, no caso a de nº 8.159 de 08 de janeiro do mencionado ano, dispondo sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dava outras providências.

Sobre os arquivos, especificamente o art. 2°, a mencionada lei cuidou de conceituar que arquivo judicial seriam "os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos".

A Lei nº 8.159 diferencia os arquivos públicos e privados e, ainda, a organização e administração de Instituições Arquivísticas Públicas e, sobre a destruição dos documentos públicos constantes nos arquivos, os artigos 9º e 10 assim prever:

Art. 9°. A eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público será realizada mediante autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência.

Art. 10. Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis". (Lei nº 8.159 de 08 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências).

Disso advém um conflito entre as normas. A primeira, a Lei de nº 6.246 de 07 de outubro de 1975 que suspendia a vigência do art. 1.215 e, depois a Lei nº 8.159 de 08 de janeiro de 1991, que dispunha sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dava outras providências, retornando a liberação para destruição dos autos findos no Brasil.

Sobre o assunto, MIRANDA (2008, p. 8), narra estudo feito pela Ministra Ellen Gracie:

A ministra fez um profundo estudo das normas envolvendo a conservação de autos findos e rechaçou a tese de que a Lei 8.159/91, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, tenha autorizado a destruição de processos. Entendeu estar plenamente

vigente a Lei 6.246/75, que remeteu a lei especial a disciplina da matéria.

Ademais, invocando de Pontes de Miranda, a Relatora sustentou a inconstituicionalidade de norma que autorize a destruição de processos judiciais arquivados exatamente pelo alcance constitucional do dever de preservação dos documentos de valor histórico e cultural, já que o Estado deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, dentre as quais estão os documentos dotados de valor histórico (arts. 215, *caput* e art. 216, IV, da Constituição Federal)".

Espera-se, destarte, que tal entendimento se consolide e não possa permitir a legalização, repita-se, esdrúxula, da destruição dos autos findos constantes nos arquivos judiciais.

Outro detalhe que deve ser observado é que a Lei nº 8.159/91, notadamente os seus artigos 9º e 10, afrontam a disposição dos arts. 215 e 216 da Constituição Federal e, na hierarquia das normas esta última deve prevalecer.

Porém, tem-se conhecimento do Projeto de Lei de nº 2.161/91, do deputado paraibano José Luiz Clerot, com aprovação da Comissão de Constituição e Justiça, que busca autorizar a eliminação dos processos findos, restabelecendo, portanto, a vigência do art. 1.215 do Código de Processo Civil.

Ora, é patente que para a preservação dos arquivos judiciais e a permanência dos autos processuais nos mesmos há uma proteção, em primeiro pela Constituição Federal e depois pela permanência em vigência da Lei nº 6.246/75, mas, inobstante isso, tem se proliferado no Brasil inúmeras Resoluções ou atos normativos, advindos dos mais diversos tribunais pátrios, todos permitindo a destruição dos autos findos, todas, contrárias à lei, visto que somente lei federal pode disciplinar a matéria, pois é de natureza processual e cuja competência legislativa é reservada à União, como dispõe o inciso I do art. 22 da Constituição Federal:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho.

São, verdadeiramente, inúmeras Resoluções dos Tribunais que prevêem a destruição dos processos e, no capítulo seguinte, que trata especificamente da falta de preservação dos arquivos judiciais e, especialmente, da possibilidade das repetidas destruições dos autos findos nos arquivos judiciais, falar-se-á das mencionadas Resoluções.

Ainda neste panorama legal, vejo importante mencionar o teor do Decreto-Lei nº 47/2004, de 3 de março de 2004, onde o Ministério da Cultura determina uma série de providências para organização, divisão e catalogação dos documentos arquivados e maior destaque dê-se ao preâmbulo do Decreto que assim trata:

O Estado, especialmente através da administração central, bem como as demais entidades públicas e privadas têm o direito e o dever de preservar, organizar, defender e valorizar o patrimônio arquivístico nacional. Constituem o patrimônio arquivístico nacional os documentos, qualquer que seja a data, forma ou suporte material, produzidos ou recebidos por uma entidade pública ou privada no exercício de sua atividade. Inicialmente conservados a título de prova ou informação, esses documentos se considerados de valor permanente, decorrente de sua relevância jurídica, política, econômica, social, cultural, religiosa ou científica, devem ser integrados em arquivos históricos para que possam ser utilizados pelos investigadores e pelos cidadão em geral. ²²

Num todo, é patente a proteção legal, no Brasil, para preservação e existência dos arquivos, dentre eles o arquivo judicial, especialmente há uma vedação legal para destruição dos autos findos, independente da quantidade de anos do arquivamento ou da matéria que trate os autos.

3. A destruição em massa dos processos judiciais arquivados

3.1 O panorama da destruição dos processos arquivados

Visto sobre a relevância dos arquivos judiciais e sobre a vedação legal para destruir os processos arquivados, este capítulo trata de uma realidade triste, qual seja a da destruição em grande escala dos processos arquivados.

Ultrapassando o que dispõe a Constituição Federal, bem como a Lei Federal nº 6.246/75, tem-se visto a edição de Resoluções e atos normativos, em todo o Brasil, através dos Tribunais, para permitir a destruição, seja de que modo for dos processos judiciais.

²² Decreto-Lei nº 47/2004, de 3 de março de 2004, Ministério da Cultura. Diário da República – I – Série – A, n.º 53, 03 de março de 2004, p. 1161.

Como dito acima, há uma ilegalidade patente, data venia, quando, por base em mera Resolução, autoriza-se a incineração de processos judiciais.

Certamente, diante de grande preocupação inicial dos processualistas em tornar o direito do processo civil uma ciência, a partir de aproximadamente 1960 – depois de ter atenção mais voltada para a efetividade do processo –, houve um esquecimento por parte dos Tribunais para a preservação dos arquivos judiciais, com raras exceções.

Um parêntese para transcrever o que Humberto Theodoro Júnior historia a evolução do Direito Processual Civil:

Após muito esforço para tornar científico o estudo do direito processual, chegou-se à triste conclusão que o cientificismo por si só era incapaz de melhorar a prestação jurisdicional, visto que, um século depois Windscheid, Wach e Von Bülow, o processo continuava lento, caro e pouco eficiente segundo a ótica de seus destinatários.

A partir da década de 1960, por isso, esboçou-se uma nova postura por parte dos processualistas, que, paulatinamente, desviaram o foco de seus estudos do terreno dos conceitos e categorias já bastante analisados e debatidos para o das funções e resultados, sem cuja determinação e perseguição não se alcançaria jamais a plenitude do acesso à justiça e não se proporcionaria a verdadeira tutela jurisdicional prometida pelo Estado Democrático de Direito, como uma das garantias fundamentais.

[...] Entre nós assumiram, desde logo, posições de vanguarda, Ada Pellegrini Grinover e Kazuo Watanabe, na defesa da tese de que, implícita ou explicitamente, a garantia fundamental de acesso à justiça deveria compreender 'uma tutela qualificada contra qualquer forma de negação de justiça, abrangente tanto das situações processuais como das substanciais'. (THEODORO JÚNIOR, 2008, p. 77/79).

Então, por esta preocupação hodierna em buscar a efetividade do processo, houve diminuição no zelo dos arquivos judiciais, mas não só isso se passou a permitir a destruição dos autos judiciais arquivados.

Infelizmente a destruição dos autos judiciais não é de hoje, pois, segundo NUNES (2008, p. 13):

Nos cartórios, nas igrejas, nos conventos, nas Câmaras Municipais, numerosos documentos se acumularam através do tempo. Lamentavelmente, grande parte deles foi destruída pela passagem do tempo ou pela ignorâcia dos que neles só viam velhos papéis ocupando espaços... Até hoje tais fatos acontecem. Um padre, em Sergipe, Diretor da Biblioteca Pública, na década de 50, vendeu montes de velhos jornais da biblioteca em que era diretor. Em 1975 um juiz corregedor de São Paulo teria mandado incinerar 100 toneladas de documentos. Esses são alguns, entre muitos, exemplos de fatos acontecidos.

A destruição, portanto, ocorre há muitos anos, mas a maior afronta que se tem visto à preservação dos arquivos judiciais e à conservação da memória cultural do país são as sucessivas e públicas destruições dos autos findos, supostamente amparados em Resoluções dos tribunais pátrios e, em todos esses acontecimentos, milhares de processos e toneladas de papéis são destruídos.

É certo que existem exceções e uma dessas, destaque-se, é a defesa feita pela Magistrada do Trabalho LÜBBE (2008, p 7) para a preservação dos documentos da Justiça do Trabalho, escrevendo, inclusive artigo sobre o assunto e, ao final, concluindo que:

A cautela que nos é necessária diz respeito não apenas à guarda dos processos trabalhistas mas, responsabilidade ainda maior, qual seja a continuidade de nossa prestação jurisdicional garantindo, disponibilizando o acesso à informação, seja ela de conteúdo histórico, cultural ou jurídico, como direito fundamental de todo o cidadão e não apenas de alguns.

[...] Por fim, sabe-se que há muito a ser construído, mas, também, sabe-se que muito já se construíu. Preservar esta Memória é parte da nossa construção.

Antes, porém, tem-se notícia de que, em Sergipe, foi criado um arquivo judiciário dentro das técnicas modernas, como retrata o Guia de Fontes Temáticas, publicado em 1996, assim como, em 1984, o Dr. Luiz Rabelho Leite ouviu uma sugestão do Departamento de História da UFS, lançando os seus fundamentos e por isso o Arquivo Judiciário encontrou respaldo, destacando-se hoje a atuação do Ministro Luiz Carlos Fontes de Alencar, que proporcionou melhores condições e facilitou o trabalho e acesso às informações dos pesquisadores.

3.2 Os atos normativos dos Tribunais que permitem a destruição dos processos findos

Sucederam, ainda, outras tentativas como, por exemplo, o que consta da Resolução nº 217 de 22 de dezembro de 1999, do Conselho da Justiça Federal que, após alguns "considerandos", disciplina a gestão de documentos produzidos pera referida Justiça. Vale destacar sobre a Resolução em comento que a mesma divide os documentos em:

 correntes – "aqueles que estejam em curso, ou que, mesmo sem movimentação, constituam objeto de concultas frequentes" (inciso I, § 4°, art. 1° da Resolução 217/199, CJF);

 intermediários - "aqueles que, não sendo de uso corrente nas áreas eminentes, por razões de interesse administrativo, aguardam sua eliminação ou recolhimento para guardar permanente" (inciso II, § 4°, art. 1° da Resolução 217/199, CJF);

3. permanentes – "os documentos de valor histórico, probatório e informativo que devam ser definitivamente preservados (inciso

III, § 4°, art. 1° da Resolução 217/199, CJF)"

Como visto, é feita uma divisão nos documentos, garantindo, segundo a Resolução, o arquivamento dos documentos ditos de valor histórico ou probatório e, segundo o mesmo ato normativo, a classificação e distinção dos documentos são feitas por Comissões Permanentes de Avaliação Documental no Conselho da Justiça Federal e nos Tribunais Regionais Federais e Grupos de Avaliação de Documentos nas Seções Judiciárias (arts. 3º e 4º da Resolução 217/199, CJF).

Contudo, mantém-se conforme a Resolução mencionada a previsão de destruição dos documentos constantes dos arquivos judiciais, pois, assim está claro, conforme a própria divisão dos documentos e a definição do Termo de Eliminação dos Documentos elaborado pela unidade de arquivo do Tribunal (alínea "e" § 1°, art. 4° da Resolução 217/199, CJF) e, como frisado alhures, qualquer tipo de destruição de documentos constantes dos arquivos judiciais é contrária a lei.

Ainda em nível de Justiça Federal, tem-se conhecimento da Resolução nº 359, de 29 de março de 2004, que "estabelece a política de gestão das ações judiciais transitadas em julgado arquivadas na Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências" e a de nº 393, de 20 de setembro de 2004, que "altera as Resoluções nºs 217, de 22 de dezembro de 1999, que disciplina o Programa de Gestão de Documentos da Administração Judiciária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e nº 359, de 29 de março de 2004, que estabelece a políticas de gestão das ações judiciais transitadas em julgado e arquivadas na Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências" e, em ambas, inobstante a classificação dos documentos e a ressalva de alguns mais importantes, continua a previsão ou possibilidade de destruição dos documentos constantes dos arquivos judiciais.

Por justiça, registre-se que em artigo escrito por Elaine Aparecida da Silva Rossi, na Revista Online, defende a legalidade dos procedimentos previstos nas Resoluções supra mencionadas, destacando, principalmente, que existe na Justiça Federal a gestão de documentos e destruição de alguns, com base no art. 20 da Lei nº 8.159/91, e, no mesmo artigo, a autora conclui sua idéia da seguinte forma:

A Gestão Documental estabelece uma reorganização dos documentos e possibilita o controle da informação que tramita na organização. apropriação do conhecimento institucional. Considerando que a informação está na base da geração do documento escrito, que é produzido em larga escala na Justiça Federal e acumula em grandes acervos no arquivo judicial, sem uma gestão de documentos pré-determinada, torna-se ineficaz e custoso para a Instituição. Além disto, permite que no levantamento de processos arquivados sejam constatadas situações irregulares, como em várias ações criminais arquivadas que possuíam materiais apreendidos, sem definição do Juízo sobre sua destinação. Também em vários processos cíveis que possuíam depósitos judiciais não levantados pela parte interessada ou repassados para a União. Por último, convém ressaltar que esse trabalho, também, foi responsável pela localização de muitos processos, aparentemente perdidos dentro do arquivo iudicial. 23

Ainda sobre o assunto, ROSSI (2008, p. 5), comentando as Resoluções do Conselho da Justiça Federal e, também, mostrando a legalidade para destruição dos documentos e justificando a necessidade de seleção dos documentos no procedimento de Gestão Documental para eliminação de alguns, reputo importante transcrever dados de um levantamento feito por servidores dos Tribunais Regionais Federais que segue:

A necessidade de se estabelecerem critérios de seleção de documentos para fins de guarda e eliminação é de fácil constatação. A seleção é feita para: reduzir a massa documental; agilizar a recuperação das informações; melhorar a conservação dos documentos de guarda permanente; melhorar a eficiência administrativa; liberar espaços físicos; bem como incrementar recursos de pesquisa, como catálogos e guias. Em suma, a redução do volume do acervo arquivístico visa a agregar valor à informação e facilitar o seu uso.

Diagnósticos dos arquivos das instituições da Justiça Federal, realizados nos anos de 1996, 1998 e 2001, indicaram os problemas organizativos e estruturais relacionados a seguir:

a) Processos julgados na Justiça Federal após 1967 perfazem aproximadamente 900 km. Os demais documentos arquivados definitiva ou provisoriamente, como os processos suspensos ou sobrestados, são mais 400 km lineares. A esses valores adicionam-se os documentos relativos à primeira fase da Justiça Federal e às áreas administrativas dos arquivos – aproximadamente 300 km lineares – totalizando 1600 km lineares, ou quatro vezes a distância entre São Paulo e Rio de Janeiro;

b) Existência de grande volume de documentos não-cadastrados em sistema automatizado ou manual, não sendo, portanto, passíveis de recuperação;

c) Inexistência de arquivo como unidade administrativa. Em muitos casos, os autos findos são arquivados nas varas e turmas, acarretando uma crescente necessidade de ampliação do espaço físico e,

consequentemente, da construção de novos prédios;

d) Espaços físicos inadequados e insuficientes, com problemas de infiltração, rachaduras, falta de resistência da estrutura, existência de mofo, umidade, iluminação insuficiente, exposição ao sol, ao calor, ventilação inadequada, equipamentos de segurança contra incêndios inadequados a depósito de papéis, fiação elétrica exposta, falta de higienização e limpeza adequadas, presença de agentes poluentes e a existência de até treze depósitos de documentos em diferentes locais em uma mesma cidade sede de seção judiciária;

e) Falta de recursos humanos em número e em qualificação;

- f) Falta de recursos materiais: sistemas automatizados, estantes, caixas-arquivo, computadores, impressoras, mesas e outros mobiliários;
- g) Falta de equipamentos de proteção (luvas, máscaras, jalecos) e ocorrência de doenças adquiridas em função do trabalho (alergias respiratórias e de pele) devidamente comprovadas pelos serviços médicos das instituições;
- h) Falta de normas, manuais e instrumentos de gestão documental, planos de classificação de documentos, guias de transferência de autos findos das varas para os arquivos, métodos de recuperação dos documentos e critérios de eliminação de documentos. Vinte e um por cento dos arquivos já haviam eliminado documentos e outros 24% não souberam informar.

Em decorrência dos altos custos para a organização e a manutenção adequada desses acervos, reverter esse quadro institucional adverso é condição para que os arquivos possam cumprir as suas funções já mencionadas.

Isso pode ser feito preservando-se adequadamente os documentos de valor permanente, por meio da eliminação daqueles destituídos de valor, que não irão comprometer esse resgate histórico, depois de superados os seus prazos de guarda por razões prescricionais. Essas providências são necessidades econômicas que não podem ser ignoradas por uma administração responsável.

Existem outras Resoluções nos Tribunais Estaduais, sendo exemplo disso a de nº 267/1994, da Corte Superior do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que possibilitava a destruição dos autos findos, sob o argumento de que proceder ao devido ou correto arquivamento dos autos findos é um grande problema para a justiça, diante da inexistência de espaços para os arquivos.

Outra Resolução estadual é do Tribunal de São Paulo, nº 556/97, que, igualmente, autorizava a destruição dos documentos constantes dos arquivos judiciais. Refutando esta Resolução, a Associação dos Advogados de São Paulo impetrou Mandado de Segurança Coletivo contra o ato, embasando o arrazoado que teria havido

violação dos artigos 22 e 133 da Constituição Federal e das Leis 8.159/91 e 6.246/97. Como era de se esperar, o Tribunal Paulista negou a segurança, ao tempo em que sustentava a legalidade e constitucionalidade da Resolução. Ainda inconformado, a mesma Associação interpôs recurso ordinário no Superior Tribunal de Justiça que, após a regular tramitação, deu provimento ao recurso em 16 de abril de 2002, reconhecendo a ilegalidade da Resolução.

Concomitantemente, o Procurador Geral da República, propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, sendo o pedido julgado procedente no mérito, à unanimidade, em acórdão da lavra do Ministro Octavio Galloti, julgado no dia 07/04/2003 e publicado no DJ no dia 01/08/2003, porém, antes mesmo, a liminar foi deferida merecendo destacado em resumo a seguir:

Relevância da arguição de incompatibilidade com o art. 22, I (Competência da União para legislar sobre Direito Processual) e o art. 48, *caput*, ambos da Constituição Federal, de Provimento do Tgribunal de Justiça de São paulo, que dispõe sobre a destruição física de processos arquivados há mais de cinco anos-Manifesto perigo da demora. Medida cautelar deferida. ²⁴

Por fim, na Justiça do Trabalho, especificamente no Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região, com sede no Estado da Paraíba, verifica-se a existência da Resolução Administrativa nº 97/98, que no art. 4º e ss prevê a possibilidade da destruição dos processos e documentos de natureza administrativa e, com base na mesma, tem-se repetido a publicação de Editais de Eliminação de Autos Findos como, por exemplo, a que segue no anexo desta monografia.

Como visto, destarte, inúmeros são os atos normativos nos Tribunais pátrios, todos permitindo a destruição dos processos findos, lógico, fazendo uma seleção para preservação de alguns documentos, com exceção do Tribunal de Justiça de São Paulo que teve a eficácia da Resolução suspensa por decisão superior, exemplo que deveria ser seguido pelos demais Tribunais suspendendo, administrativamente, a força das suas Resoluções.

3.3 O que foi e o que pode ser feito

A destruição dos autos findos existe.

²⁴ STF – ADMINC 1919-SP-TP- Rel. Min. Octávio Galloti – DJU 09.11.2001 – p. 00042.

Isto é um fato e que nacionalmente tem aumentado a proporção ao tempo em que sua consolidação é em desfavor da memória cultural, violando, inclusive, a própria cidadania do nosso povo.

Mas, contra isso, alguma coisa deve e tem que ser feita.

Não se pode esconder que a Administração da Justiça padece de falta de estrutura para alocar bem e corretamente os arquivos judiciais, ou, também, não haja um interesse maior para resolver o problema e, certamente por isso tudo, a solução mais "fácil" e "rápida" seja simplesmente destruir os processos.

Daí a crítica deste autor, mas antes até de muitos estudiosos como transcritos acima, de que esta situação não possa perdurar e, em conjunto, é necessário buscar uma solução, razoável, prudente, mas, também, rápida, pois onde os historiadores do futuro poderão buscar sua "matéria-prima" de trabalho para continuar a missão de reconstruir a passagem do homem pelo planeta Terra, ou, em último caso, provocar a Justiça para se declarar a ilegalidade das Resoluções dos Tribunais e, mais ainda, suspender a eficácia dos atos normativos já em medida liminar?

Neste sentido, reputa-se importante a atuação do Ministério Público, vez que este órgão detém, legitimidade para o caso e, após a Constituição Federal de 1988, ampliou o rol de atuação exercendo, hodiernamente, papel fundamental na defesa da sociedade quanto aos interesses individuais e indisponíveis.

Não há dúvida de que pode o Ministério Público destinar mais atenção na defesa da memória cultural brasileira, velando pelos nossos arquivos judiciais e impedindo que subsistam constantes destruições dos autos findos.

Nada adianta, portanto, as previsões legais, de natureza constitucional, até franqueando aos cidadãos o acesso à informação, dentre estas as constantes nos arquivos judiciais se, verdadeiramente, não há uma preservação dos arquivos, evidenciando, por isso, uma omissão do Estado.

Sobre a problemática e a possibilidade do Ministério Público atuar neste sentido, a seguir destaco a constatação do Promotor de Justiça Marcos Paulo de Souza Miranda:

Na qualidade de defensor do regime democrático, guardião do ordenamento jurídico pátrio, dos interesses sociais e individuais indisponíveis e como titular das ações penal e civil públicas (arts. 127 e 129 da CF/88), instrumentos previstos constitucionalmente e que viabilizam a tutela, dentre outros bens jurídicos do patrimônio cultural brasileiro, incumbe grande parcela de responsabilidade ao Ministério Público no que tange a assegurar que o Poder Judiciário cumpra as

determinações legais vigentes sobre a preservação e o acesso ao patrimônio arquivístico sobre sua guarda.

Com efeito, a Constituição Federal elenca como um dos pilares fundamentais da democracia o direito de acesso à informação (art. 5°, XIV), já que a democracia é o regime do poder visível, pois não tolera o poder que oculta ou o poder que se oculta.

E de nada adianta garantir o direito de acesso à informação, se esta não é preservada, ou ainda, se preservada, não está disponível ou em condições de ser acessada, por não estar organizada de modo a possibilitar a sua localização e a sua recuperação". (MIRANDA (2008, p. 9).

Na mesma linha de raciocínio, assim disse Jaqueline Mara Lorenzetti Martinelli:

O constituinte estava atento a essas questões e não as deixou sem resposta, a fim de que o direito de acesso à informação pudesse efetivamente ser concretizado no dia-a-dia dos cidadãos.

Assim é que elevou os documentos (onde as informações estão contidas) à categoria de patrimônio cultural brasileiro ao lado de outros bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência a identidade, a ação, a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, determinando ao Poder Público a sua promoção e proteção.

Tamanha importância do direito de acesso à informação para o regime democrático de direito que o constituinte não parou por aí, tendo se preocupado em especificar a forma pela qual a proteção ao patrimônio documental brasileiro deveria ser realizada.

Determinaram então, caber à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta os quantos dela necessitarem. (MARTINELLI, 2008, p. 12).

Torce, portando, para uma atuação mais enérgica do Ministério Público para esbarrar a destruição dos arquivos judiciais.

Outra constatação que é imprescindível e talvez seja, em longo prazo, a solução para o problema da destruição dos processos judiciais, é que, recentemente, entrou em vigor a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil; e dá outras providências.

Com este novo panorama, há a previsão da informatização com a conseqüente digitalização do processo brasileiro e, com isso, após a devida tramitação, todo tempo será possível acessar os autos findos e preservado estará os autos processuais.

Na mencionada lei, resta claro a digitalização do processo, não havendo mais papel ou representação física dos autos, sendo tudo por meio eletrônico em programa / sistema disponível na rede mundial de computadores.

Importante, pois, destacar, entre outros, alguns dispositivos da lei e a atenção especial é para os artigos que prevêem sobre a digitaligação do processo:

- Art. 1º O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.
- § 1º Aplica-se o disposto nesta Lei, indistintamente, aos processos civil, penal e trabalhista, bem como aos juizados especiais, em qualquer grau de jurisdição.

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

- I meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;
- II transmissão eletrônica toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;
- III assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
- a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
- b) mediante cadastro de usuário no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos.
- Art. 8º Os órgãos do Poder Judiciário poderão desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.

Parágrafo único. Todos os atos processuais do processo eletrônico serão assinados eletronicamente na forma estabelecida nesta Lei.

- Art. 12. A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.
- § 1º Os autos dos processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.
- § 2º Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos a outro juízo ou instância superior que não disponham de sistema compatível deverão ser impressos em papel, autuados na forma dos arts. 166 a 168 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 Código de Processo Civil, ainda que de natureza criminal ou trabalhista, ou pertinentes a juizado especial.
- § 3º No caso do § 2º deste artigo, o escrivão ou o chefe de secretaria certificará os autores ou a origem dos documentos produzidos nos autos, acrescentando, ressalvada a hipótese de existir segredo de justiça, a forma pela qual o banco de dados poderá ser acessado para aferir a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais.
- § 4º Feita a autuação na forma estabelecida no § 2º deste artigo, o processo seguirá a tramitação legalmente estabelecida para os processos físicos.
- § 5º A digitalização de autos em mídia não digital, em tramitação ou já arquivados, será precedida de publicação de editais de intimações ou da intimação pessoal das partes e de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo

de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais. ²⁵

Inexoravelmente, a digitalização dos autos do processo é uma solução futura para a manutenção de um arquivo judicial permanentemente conservado.

É claro que, apesar de estar em vigor há mais de 1 (um) ano, ainda são poucos os processos digitalizados, considerando os processos físicos. Antes mesmo da Lei, a Justiça Federal instituiu e fez funcionar os Juizados Especiais Federais Virtuais e o resultado já tem sido eficiente, pois não se tem notícia de destruição dos processos arquivados.

O Conselho Nacional de Justiça também tem primado ações no sentido de virtualizar todos os Tribunais, cada vez mais, e há uma previsão que após 2012 a Justiça brasileira esteja totalmente virtual. Os processos que hoje são físicos permanecem e nessa modalidade fícarão até "morrerem" e serem arquivados; ao revés, os processos distribuídos hoje em alguns Tribunais ou Comarcas já nascem virtual e, destarte, tramitará e permanecerá assim por todo tempo.

O que tem sido feito, portanto, para preservar a memória cultural do Brasil tem sido importante, porém, ainda ineficiente para impedir as constantes destruições dos arquivos judiciais, daí a crítica a quem promove a destruição, ao nosso ver, contra a lei e contra todos os cidadãos brasileiros que talvez serão privados, mesmo que parcialmente, a ter a história de sua passagem na Terra pelos historiadores, já que as fontes mais importantes para os pesquisadores têm sido destruídas.

A crítica que faço neste trabalho está alinhada, também, a constatação de Patrícia Reis Longhi a seguir transcrita:

A tradição arquivística no Brasil, em qualquer poder, ainda não evidencia a importância de um tratamento tecnicamente correto na documentação, como nos países desenvolvidos, onde o recurso informacional é considerado valioso. Muitos de nossos arquivos são considerados apenas como 'depósito' de papel tratado de forma amadora, e só evidencia sua importância quando ocorre um acidente com a perda do arcevo.

Tal situação de preocupação com o arcervo jurídico visa alertar a que toda a produção intelectual dos magistrados, que é um retrato do comportamento de uma sociedade, não tenha uma perspectiva sombria de terminar em coisas mal estocadas e sujeitas a intempéries físicas,

²⁵ BRASIL. Lei nº 11.419 de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil; e dá outras providências. Grifos nossos.

químicas e biológicas. [...] Para chegarmos a um patamar de reconhecimento histórico, resgatamos e divulgamos a memória do Poder Judiciário, devemos considerar, junto a todos os setores da arquiviologia da Justiça Federal, a harmonização organizacional, a uniformidade nas atividades arquivísticas, respeitando a individualidade de cada região, dando maior ênfase à integração entre esses setores e sobretudo, à modernização com infra-estrutura adequada. (LONGHI, 2003, p. 78).

Portanto, tem-se que se encontrar solução para o problema da destruição dos arquivos judiciais, pois não podemos, apenas, ficar assistindo a destruição das fontes históricas, do nosso passado, verdadeiramente e da própria memória cultural do país, além de eliminar o acesso às informações constantes dos arquivos.

4 Considerações finais

Os arquivos, desde o seu surgimento, têm apresentado sua relevância para os historiadores e para a preservação da memória cultural do país e da possibilidade de reconstrução do passado.

Especialmente os arquivos judiciais, que são verdadeiros celeiros de fontes históricas, apresentando a melhor matéria prima para o historiador, além de que se podem acessar inúmeras informações e ter uma noção de como foi o passado, de como as relações sociais se deram, qual era a conjuntura econômica, religiosa e política da época e, repita-se, muita coisa pode ser encontrada nos arquivos judiciais.

É triste ver os documentos que estão nos arquivos judiciais serem eliminados, diuturnamente, de forma pública e nada tem sido feito de forma mais enérgica para impedir esta maléfica ação.

Como sugestão para preservação dos arquivos judiciais, espera-se que o Ministério Público possa, e deva atuar mais efetivamente para defender a preservação dos arquivos judiciais, pois, ao fazer isso, defenderiam a sociedade como um todo, especificamente o exercício da cidadania. Não se pode esquecer que uma solução que se apresenta é a digitalização dos processos judiciais arquivados, conforme a Lei 11.419/2006, pois a conservação dos autos é evidente e, assim, as fontes históricas serão preservadas.

Por fim, como já evidente no trabalho, fica a crítica deste autor ao fato de ter alguns Tribunais pátrios destruídos os autos judiciais, com base em Resoluções, a nosso

ver, ilegais e até eivadas do vício da inconstitucionalidade, pois permanecendo a se permitir tais à eliminação dos documentos constantes nos arquivos, há prejuízo para as fontes históricas, para reconstrução do passado, para o acesso às informações e para o exercício da cidadania

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br. Acesso em março de 2008.

BRASIL. Lei nº 8.159 de 08 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.

. Decreto-Lei nº 47/2004, de 3 de março de 2004, Ministério da Cultura. Diário da República – I – Séria – A, n.º 53, 03 de março de 2004.

_____. Lei de nº 6.246 de 07 de outubro de 1975. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br. Acesso em março de 2008.

_____. Lei nº 8.159 de 08 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br. Acesso em março de 2008.

_____. Lei nº 11.419 de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br. Acesso em março de 2008.

COMISSÃO Técnica Interdisciplinar para Gestão de Documentos da Justiça Federal. Proposta de critérios de seleção de autos findos para a preservação da memória nacional. Conferência proferida no 3. Congresso de Administração da Justiça, realizado pelo Centro de Estudos Judiciários, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002, no auditório do Conselho da Justiça Federal, Brasília-DF. Disponível em www.trf4.gov.br/trf4/memorial/paginas/institucional/pcsafpmn.htm. Acesso em março de 2008.

COSTA. Pedro Baldini da. Arquivos, informação e cidadania: a importância do resgate da memória judicial como exercício da cidadania. Disponível em www.trf2.gov.br/institucional/histórico. Acesso em março de 2008.

DAVANZO, Gerda Nunes. Os arquivos: fontes de informações históricas. *In*: Memória da II Semana de História. Franca: Universidade estadual Paulista Júlio Mesquita Filho, 1981.

GILISSEN, John. Introdução à História do Direito. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1988.

KLABIN, Aracy Augusta Leme. História Geral do Direito. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

LONGHI, Patrícia Reis. A regulamentação da gestão documental na Justiça Federal de 1º e 2º graus. In: MATTAR, Eliane (org.). Acesso à informação e política de arquivos. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

LÜBBE, Anita. A preservação dos documentos da justiça do trabalho. Disponível em www.trt4.gov.br/memorial/meni/eventos. Acesso em março de 2008.

MARTINELLI Jaqueline Mara Lorenzetti. Os arquivos, o ministério público e a democracia. Tese apresentada no XIV Congresso Nacional do Ministério Público realizado em Recife-PE, 17 a 20 de outubro de 2001. Disponível em www.mp.sp.gov.br/caouma. Acesso em março de 2008.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza, A atuação do ministério público na defesa do patrimônio arquivístico sob a guarda do poder judiciário. O problema da eliminação e do acesso aos autos processuais findos. Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1583, 1 nov. 2007. Disponível em http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.aps?id=10597, acesso em março de 2008.

NUNES, Maria Thétis. A importância dos arquivos judiciais para preservação da memória nacional. Disponível em www.cfj.gov.br/revista/numero5. Acesso em março 2008.

PORTARIA CCPR Nº 5, de 7 de fevereiro de 2002, DOU 14.02.2002, Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ. ANEXO

RABINOVICH-BERKMAN, Ricardo David. Un viaje por la historia del derecho. Buenos Aires: Quorum, 2007.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS – CONARQ. Disponível em http://www.planalto.gov.br. Acesso em março de 2008.

RESOLUÇÃO nº 217 de 22 de dezembro de 1999, do Conselho da Justiça Federal. Disponível em www.trf5.jus.br/resolucoes/PDFsNormas/gerais/(28)%20Res%20217/1999%20GestaoD ocumentos. Acesso em junho de 2008.

ROSSI, Elaine Aparecida da Silva. Avaliação, preservação e eliminação de processos judiciais: autos findos na Justiça Federal. Disponível em www.ibrajus.org.br/revista/artigo.asp?idArtigo=36. Acesso em março de 2008.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. O devedor perante a execução de título extrajudicial renovada pela Lei nº 11.382/2006. Revista IOB de Direito Civil e Processo Civil, n.º 52, março e abril de 2008.

VALLADÃO, Haroldo. Comentário ao Código de Processo Civil. São Paulo: Revista dos Tribunais. Vol., XIII.

Francisco Marcos Pereira

Introdução

O presente estudo objetiva registrar a história da educação de uma cidade, seu primeiro colégio, seu primeiro curso superior, contando fatos que consagraram o passado de pessoas que marcaram a existência de uma cidade do interior do BRASIL, nos rincões do sertão nordestino, mais precisamente na cidade de CAJAZEIRAS, no Estado da Paraíba.

O relato fala do passado de um povo que lutou para a melhoria de vida dos que, no presente, tenta continuar a construir um futuro a ser sempre continuado por gerações futuras. No que tange as ações dos desbravadores passados, a história dos seus inúmeros feitos ficaram na memória de alguns contemporâneos que ainda não partiram para a região da luz, ou para outra dimensão, cujas recordações exigem que registremos em páginas ou escritos que não se apaguem e/ou que não se extraviem, para que sirvam as gerações futuras como norte orientador para a edificação do caráter e da educação das gerações que se sucederão.

Lendo a obra magnífica do Professor Doutor RABINOVICH "UMA VIAJE POR LA HISTÓRIA DEL DERECHO", notadamente quando cita George Orwell, 1984 (III,2) (traducción própria)..."Quien controla el pasado controla el futuro, quien controla el presente controla el pasado.." me levou a busca de registros escritos, ou lembrados pela mente de quem conviveu ou recebeu de antepassados, relatos de como tudo aconteceu, até o atual estágio da educação em Cajazeiras.

Com este proposto se tornou necessário a investigação através da busca de quem ainda conosco vive e que poderia relatar acontecimentos do passado. Arquivos e bibliotecas de educandários, da diocese, da FAFIC foram visitados e pesquisados, com a lamentável constatação de que a história não foi registrada. Os personagens envolvidos não contaram, em letras, o dia a dia, ou o passo a passo de tantas conquistas, restando "retalhos da história", colhido de alguma anotação, algumas atas de reuniões ou

documentos significativos como cartas, ofícios ou expedientes recebidos e remetidos aos órgãos estatais para providências burocráticas exigidas pela administração pública para as concessões decorrentes de normas administrativas.

Destacamos desses documentos encontrados uma obra literária do inesquecível ANTONIO JOSÉ DE SOUZA, professor Antonio de Sousa, ou ainda "Ti Tonho", como carinhosamente era tratado por seus alunos e amigos, dos quais tenho a honra de me incluir. Aos que queriam conhecer Cajazeiras bastava contactar com o Professor Antonio de Sousa. Ele era um acervo vivo, uma memória ambulante, um patrimônio moral, que dou testemunho de fé, pois tive a grata felicidade de conhecer e de conviver como aluno no Colégio Monsenhor Constantino Vieira e como colega de trabalho na Prefeitura Municipal de Cajazeiras a partir da segunda década da minha existência.

Pois bem, Cajazeiras foi contada em "retalhos" através de crônicas desse Mestre Escola, como gostava de se intitular "Ti Tonho". A obra de Antonio José de Sousa "CAJAZEIRAS NAS CRÔNICAS DE UM MESTRE ESCOLA" conta passagens históricas da cidade, dos seus filhos ilustres, de personalidades que participaram dessa construção e de instituições que marcaram o passado e que edificaram o presente semeando o futuro. A dedicatória escrita na primeira página desta obra testemunha o que afirmo.

Com as informações colhidas das crônicas do Professor Antonio de Sousa, entrevistas foram feitas com diversas pessoas que hoje fazem parte da educação local. Descobrir a história de quem fez a história da educação de Cajazeiras se fez necessário. São citados os principais mentores da edificação da educação de Cajazeiras. Evidentemente que o primeiro citado é o fundador da cidade, o Padre Inácio de Sousa Rolim – PADRE ROLIM. Dele partiu todo o legado ao povo cajazeirense.

Em seguida são citados os nomes dos Bispos que administraram a Diocese, com especial destaque a Dom ZACARIAS ROLIM DE MOURA e mais dois apóstolos dessa ação educacional que não poderiam ser esquecidos, em razão da abnegação e dedicação à causa da educação em Cajazeiras, que são o Monsenhor VICENTE FREITAS, pároco geral da Diocese e gerente das ações administrativas do Bispo DOM ZACARIAS, e, do Cônego LUIZ GUALBERTO DE ANDRADE que nos deixou recentemente, que marcou a história da primeira faculdade de Cajazeiras. Pessoas outras são citadas e que foram e/ou ainda são peças fundamentais da vida educacional de Cajazeiras, com destaque para a vida da primeira escola de graduação da cidade, a FAFIC.

A essa figuras memoráveis, inclusive os muitos anônimos que contribuíram e ainda contribuem para continuar a obra do fundador da cidade, as homenagens que lhe são merecidas, certos de que a história não lhe será indiferente, mas, grata eternamente pela contribuição prestada na edificação da educação e do caráter das gerações passadas e especialmente das gerações futuras, história essa que sempre cobrará a participação dos filhos da terra para que a semente plantada pelos antepassados sempre mereça os cuidados necessários à produção de bons frutos.

Fatos memoráveis são lembrados. Cópias de documentos importantes e lembranças são apresentadas. Tudo isso para registrar parte da história de um povo protagonizada por verdadeiros heróis que no exercício da cidadania plantaram o civismo e colheram grandiosos e expressivos resultados que orgulha o nosso povo a nossa gente.

COMO TUDO COMEÇOU.....

1. A família Rolim. 2. A origem da cidade. 3. O nascimento do Padre Rolim. 4. A primeira casa de ensino.

1. A família Rolim

Das crônicas do Professor Antonio de Sousa, dos relatos de Lúcia Rolim, em "O Anchieta do Nordeste", e das entrevistas com figuras que guardam na memória informações que podem registrar a história, colhe-se que com o casamento de Vital de Sousa Rolim com Ana Francisca de Albuquerque – Mãe Aninha, Luiz Albuquerque, doou ao casal, como dote de casamento, a fazenda Cajazeiras.

Pai de *Mãe Aninha*, Luiz Albuquerque, assistiu o resultado do *dote*, com a construção das primeiras casas e o desenvolvimento do lugar, tendo oportunidade de vê

florescer a obra do seu neto, o Padre Rolim. Viveu seus últimos anos na propriedade Serra Vermelha, falecendo aos noventa e sete anos de idade.

Vital de Sousa Rolim e Ana Francisca de Albuquerque casaram-se em 1795. O casal passou a morar inicialmente no sítio Serrote, de propriedade de Luiz Albuquerque, sogro de Vital, pai de Ana, lá permanecendo por cerca de cinco anos. Vital cuidava dos trabalhos agrícolas para angariar os recursos suficientes a poder se fixar na gleba Cajazeiras, recebida como dote do sogro.

Logo após o nascimento do filho Inácio, Vital e Ana passaram a residir na gleba Cajazeiras. Ergueu sua casa de morada ao lado de um açude (hoje o açude grande da cidade) e passou a trabalhar a terra sem saber que ali estava edificando uma cidade e que o seu filho Inácio iria revolucionar o seu crescimento através da educação. A casa construída por Vital e onde residiu com a família já não mais existe. Ela deu lugar à construção de um Clube Social denominado *Cajazeiras Tênis Clube*.

A casa e a fazenda de Vital Rolim deram origem à povoação que começou a se formar em suas vizinhas. Filhos e parentes começaram um pequeno aglomerado urbano, quase todos entregues ao trabalho agropastoril que a fazenda precisava. Reverenciado e querido como chefe do clã, sentia-se orgulhoso ao verificar o resultado do seu trabalho.

Ana, a sua esposa, ficou lembrada pelo povo das *Cajazeiras* pelo vocativo carinhoso de *Mãe Aninha*. Era uma mulher dominadora e corajosa, mas também bondosa e dedicada. Com a morte do marido assumiu a direção da família, orientando e dirigindo a sua numerosa prole. Impôs uma espécie de matriarcado que a colocava no centro de todas as decisões tomadas em Cajazeiras por seus filhos, netos e parentes, até sua morte em 22 de agosto de 1854.

2. A Origem da cidade

Cajazeiras está localizada no Estado da Paraíba, no alto sertão, encravada na região do Vale do Rio do Peixe, afluente do Rio Piranhas. A sede do município está situada nas coordenadas geográficas 6°53'13" de latitude sul e 38°23'41" de longitude W. Gr., em posição O.N.O., no estado, distando cerca de 500 Km de João Pessoa. Faz parte do sertão, uma das nove zonas fisiográficas em que o Conselho Nacional de Geografia dividiu a Paraíba.

Sua história é bem diferente das demais localizadas na região nordeste do Brasil, por sua originalidade singular como núcleo social, político econômico e religioso em

razão de ter seus alicerces firmados a partir de um estabelecimento de ensino, pois a exemplo da grande metrópole São Paulo, nasceu ao beiral de um Colégio. Seu nome originou-se de uma árvore nativa denominada *cajá*. O aglomerado dessas árvores, *Cajazeiras*, deu origem ao nome da cidade.

Acha-se edificada nas terras da Sesmaria que fora concedida em 07 de fevereiro de 1767, pelo governador da capitania Jerônimo José de Melo, ao pernambucano Luiz Gomes de Albuquerque, um dos colonizadores da região do Vale do Rio do Peixe, o qual veio a ser mais tarde avô materno do Padre Inácio de Souza Rolim.

A primeira casa de Cajazeiras foi construída na fazenda *Cajazeiras*, no início do século XIX, no local onde é o Cajazeiras Tênis Clube. Ali nasceu Cajazeiras. A pedra fundamental de sua edificação fora *a casa grande da fazenda*, residência de *VITAL DE SOUZA ROLIM* e *ANA FRANCISCA DE ALBUQUERQUE*, casal do qual se originou a grande família cajazeirense: *GOMES LINS DE ALBUQUERQUE – SOUZA ROLIM COELHO CARTAXO – BEZERRA DE MELO*.

Ao lado direito da casa da fazenda VITAL construiu um açude para armazenar água para abastecer os moradores da localidade e serventia para a criação do gado e de animais diversos pertencentes aos proprietários e fazendeiros circunvizinhos. Um dos fatores primordiais do desenvolvimento da comunidade, posteriormente ampliado, é o atual açude grande, é local atraente e um dos mais aprazíveis de Cajazeiras.

Em frente à casa da fazenda *Ana*, esposa de *Vital*, fez construir uma pequena casa de oração – hoje Igreja Matriz de Nossa Senhora de Fátima – que passou a ser o centro de atração espiritual dos fiéis habitantes da região e servir de abrigo para a celebração dos atos religiosos da família cristã que formava o núcleo social que nascia sob o signo da fé, dentro das matas, nos tabuleiros desertos, plagas berços das secas e dos cangaceiros situado nos longínquos sertões do extremo oeste da Paraíba.

Cajazeiras, *fazenda*, se tornou povoado em desenvolvimento e pertencia ao município de Sousa. A capela feita por *Mãe Aninha* foi elevada à categoria de Igreja Matriz pela Lei Provincial nº 5, de 29 de agosto de 1859, passando a ser sede paroquial. A mesma Lei passou o povoado ou *fazenda* à condição de Distrito. Pela Lei provincial nº 92, de 23 de novembro de 1863, foi criado o Município de Cajazeiras, cuja sede foi elevada à categoria de vila, desmembrando-se do município de Sousa.

A instalação do Município de Cajazeiras se deu a 20 de junho de 1864, assumindo o governo municipal o Padre JOSÉ TOMAZ DE ALBUQUERQUE, primeiro chefe da edilidade Cajazeirense. Pela Lei nº 616, de 10 de junho de 1876,

Cajazeiras foi elevada a categoria de cidade com a criação da Comarca respectiva. Trinta e oito anos após Cajazeiras ser elevada a categoria de cidade foi instituída a Sede Episcopal. Pela Bula Pontifícia *MAJUS CATILICAE RELIGIONIS INCREMENTUM*, de 6 de fevereiro de 1914, do Papa Pio X, foi criada a Diocese de Cajazeiras, que teve o seu primeiro Bispo um cajazeirense bisneto de *Mãe Aninha* e sobrinho-avô do Padre Rolim, Dom MOISÉS COELHO, nomeado por Sua Santidade o Papa BENTO XV.

Com a criação e instalação da Diocese, Cajazeiras tomou novos rumos, traçando novas metas para o seu desenvolvimento. Cresceu. Prosperou e continua crescendo e prosperando, sobretudo no campo da educação e da cultura das letras. Os colégios criados e instalados na cidade, a partir do primeiro iniciado pelo PADRE ROLIM foram muitas gerações, da cidade da vasta região abrangendo vários Estados nordestinos próximos da fronteira.

Situado em posição estratégica com relação a partes dos Estados de Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Norte e da própria Paraíba, o município passou a constituir importante entroncamento de trânsito, favorecendo desde cedo, a especialização de funções urbanas que rapidamente aumentaram o poder de influência da então nascente cidade de Cajazeiras.

Estudantes das regiões e estados circunvizinhos acorreram á cidade em busca do saber, da educação, que eram propiciadas pelos Colégios que foram criados, a partir do primeiro colégio fundado pelo Padre Rolim. A igreja católica passou a ser fator essencial no campo educacional através dos Colégios Padre Rolim, Nossa Senhora de Lourdes e do Seminário Diocesano.

Afirmam os filhos da terra que Cajazeiras continua cumprindo o seu destino de cidade MESTRA, pioneira da educação nos sertões da Paraíba. É com muito orgulho que seus filhos pregam que Cajazeiras nunca parou; que não pode parar; continua e continuará para a frente, marchando com esperança e otimismo no seu desenvolvimento educacional, cultural, social e econômico. Disse o professor *Ti Tonho*, em uma de suas memoráveis crônicas dedicadas ao primeiro centenário da cidade, intitulada "Cajazeiras e a sua maturidade":

Temos cem anos de vida municipal. Cem anos de lutas, de sacrificios, de trabalho e de heroísmo. São a herança preciosa que nos legaram os nossos antepassados. Cem anos que ficarão para trás, transformados em documentos que serão guardados nos arquivos da história para serem rebuscados e consultados pela posteridade no amanhã do futuro remoto, e que hão de servir para os promotores das futuras festas do

segundo centenário, como atestado histórico insofismável do que era a atual evolução do processo em nossos dias, de permeio com a afirmação da existência, já em nosso tempo, de uma elevada civilização cultural, fator preponderante afirmativo da inteligência de um povo da ação progressista da atual geração.

Em outra passagem dessa crônica (datada de 22 de outubro de 1964), o saudoso mestre assim se expressa:

A 22 de novembro próximo encerra-se o primeiro ciclo centenário da independência política de Cajazeiras como entidade municipal. Nova fase histórica se inicia penetrando futuro á dentro em busca do segundo centenário, que será celebrado no longínquo ano de 2.064.

Brilhante ainda quando o sábio professor afirma em sua crônica após discorrer do progresso registrado na cidade até os idos de 1964:

Tudo isso é vida. Tudo isso é progresso. Tudo isso é Cajazeiras Centenária, cidade que acolhe com o riso nos lábios, com os braços abertos e o coração em festa todas as pessoas de boa-vontade, e que, agora, atinge sua maturidade demonstrando á Paraíba, ao Brasil e ao Mundo, que nunca ficou e nem há de ficar na retaguarda do processo e da civilização.

Finaliza sua crônica dizendo:

Cem anos de vida municipal ai estão, bem vividos, apresentando um saldo fabuloso de trabalho, prosperidade, de riqueza, fruto da boa compreensão, da ordem e da harmonia de um povo ordeiro, amante da justiça, que sempre viveu de fronte erguida, animado dos melhores propósito, sob o influxo salutar do progresso e da paz.

Quisera eu que o mestre e amigo "Ti Tonho" ainda conosco estivesse para que através da sua brilhante oratória dissesse ao mundo as conquistas já alcançadas para serem ditas sempre, mesmo antes do 2º centenário, quando somente os que com a graça de Deus estarão aqui para comprovarem.

É preciso que outros mestres como "Ti Tonho" escrevam outras crônicas e que afirmem que graças a sua vocação primeira — a educação — a cidade e o seu povo viram florescer muitas casas de ensino fundamental, médio e superior. Que tudo isso é sentido com prazerosa alegria, nos horários de piques no trânsito da cidade, quando dezenas de

ônibus vindos de estados e cidades circunvizinhas, neles transportando milhares de alunos que buscam a cidade para as aulas, tanto nos colégio como nas Faculdades existentes.

Os colégios particulares e dos governos municipal, estadual e federal, as Faculdades existentes, com destaque especial para a Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Cajazeiras – <u>FAFIC</u>, o *campus* do Centro de Formação de Professores – <u>CFP</u>, da Universidade Federal de Campina Grande, e o Centro de Formação Tecnológica – <u>CEFET</u> do governo federal dão o testemunho de que na realidade Cajazeiras não para, sempre segue em frente com criação de novas escolas de ensino fundamental e médio e de ensino superior, cujo funcionamento depende do orçamento de muitos recursos financeiros que circulam na cidade alavancando a economia local.

A construção civil cresce dia a dia com a edificação de prédios de apartamentos para atender a população docente, discente e de funcionários dessas casas de ensino. O comércio prospera, instituições bancárias como o Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste, Bradesco, Banco Real estão presentes no cenário financeiro da cidade. Tudo creditado ao dinamismo do ensino, da educação e da cultura plantados pelo reverenciado Padre Inácio de Sousa Rolim – PADRE ROLIM.

3. O nascimento do PADRE ROLIM



Vital de Sousa e sua esposa Ana Francisca de Albuquerque, conhecida por *Mãe Aninha*, cerca de cinco anos após o casamento, passaram a morar na fazenda *Cajazeiras*, que receberam como dote.

Foi justamente nesta localidade que nasceu INÁCIO DE SOUSA ROLIM, a 22 de agosto de 1800.

Em 1816 foi para o Colégio do Padre JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR, no Crato, Ceará, voltando no ano seguinte por causa de revolução de 1817. Seguiu depois para a cidade de Sousa, onde continuou seus estudos durante algum tempo. Partiu para Pernambuco em 1822 e internou-se no seminário de Olinda onde concluiu o curso de preparação eclesiástica, ordenando-se sacerdote em 02 de outubro de 1825.

Em 1826, ocupou o cargo de reitor do seminário de Olinda e durante este período dedicou-se ao estudo das línguas vivas e mortas. É sabido com certeza que o Padre Rolim sabia dez línguas: *latim, grego, sânscrito, hebraico, português, francês, italiano, espanhol, inglês e alemão*. Seus artigos sobre historia natural eram remetidos para Portugal e ali publicados nas revistas mais importantes.

O Padre Rolim, o nosso festejado PADRE MESTRE, depois de haver lecionado várias matérias durante alguns anos, nos principais colégios de Olinda e Recife, granjeando fama de cultura e sabedoria, retornou a sua terra natal, onde iniciou a grande e nobre missão de educador, ensinando os sertões da Paraíba a ler. De volta a Cajazeiras em 1829, foi conviver na companhia dos pais, ajudando sua mãe na construção da igreja.

No ano de 1843 fundou, na localidade onde morava, uma casa de ensino das letras, a qual ele batizou com o nome pomposo de COLÉGIO. Esse colégio em poucos anos se tornou conhecido e famoso, atraindo alunos não só das regiões sertanejas da Paraíba, como também dos Estados vizinhos, como o Ceará, Pernambuco, Rio Grande do Norte.

Com a criação do colégio, que a seguir é contada, o Padre Inácio passou a ser conhecido como o *educador dos sertões*. Recebeu comendas e elogios de autoridades e instituições. A crônica de *Ti Tonho* intituladas "*PADRE ROLIM, SUA VIDA SUA OBRA*", relata trechos de uma reportagem veiculada no Jornal A UNIÃO, órgão oficial do Estado, edição especial do dia 22 de agosto de 1937, em homenagem a Cajazeiras, por ocasião das solenidades de inauguração do monumento ao PADRE ROLIM. A crônica destaca títulos dedicados ao mestre, tais como:

Apóstolo da fé e da religião. Essa descrição foi feita pelo Padre Heliodoro Pires, que assim o descreveu:

De modéstia invejável e grande sobriedade em todos os seus hábitos; jovial e sincero, de uma pureza angelical, amando mais aos outros do que a si, foi o Padre Rolim um misto de piedade, doçura e bondade infinita e alma sempre voltada para o bem, para o mais sublime dos sacrificios, o sacrificio dos seus interesses a bem da comunidade geral. Cajazeiras era uma fazenda, ele a transformou em um centro de civilização, proporcionando-lhe ao mesmo tempo as indispensáveis condições da existência; tinha os braços e o coração sempre abertos ás agruras de todas as misérias humanas; era uma vida toda modelada nas belezas morais do Evangelho e na doutrina do Divino Mestre.

Prosélito da ciência. Contava-o também a ciência como um dos mais famosos prosélitos. Dedicara-se ás línguas e tornara-se um poliglota. Nas ciências fizera da História Natural o campo de especial predileção, cujos segredos perscrutavam com as visões de um predestinado desvendando o que ela tem de impenetrável.

Foi um devotado á ciência de quem muito tinha a ganhar, se a instintiva atração o não arrastasse ao sertão e o não fizesse abandonar os grandes centros, onde encontraria uma vasta arena de material para satisfazer a sua afanosa ânsia de saber.

O animador do progresso de Cajazeiras. A realização da primeira feira de Cajazeiras deve-se a iniciativa do Padre Rolim, juntamente com o seu cunhado tenente SABINO DE SOUSA COELHO, conseguindo, assim, atrair o comércio que então se fazia em São José de Piranhas, a mais de 30 Km de Cajazeiras. Assim escreveu o Sr. Emídio Assis:

A primeira feira de Cajazeiras realizou-se em um domingo de agosto de 1848, cuja finalidade era atrair o comércio que então se fazia regularmente em São José de Piranhas, a cinco léguas ao sul desta cidade. O Padre ANTONIO TOMAZ, vigário da paróquia, faz a prédica anunciando ao povo a primeira feira e garantindo ao mesmo tempo o consumo de todos os víveres que afluíssem ao mercado, Somente a primeira feira o pequeno mercado não consumiu os víveres cujas sobras foram compradas pelo tenente SABINO DE SOUSA COELHO e o Padre ROLIM, como haviam prometido.

Padre ROLIM abolicionista. Foi também um sincero admirador do ideal abolicionista, de que deu admirável exemplo. Em 1839, renunciando a favor de seus irmãos a pequena herança que de seu pai lhe tocara legitimamente, deu carta de alforria a todos os seus escravos, procedendo, assim, o movimento abolicionista que só veio se completar anos depois. O Padre ROLIM viveu praticamente todo o século XIX, falecendo aos 99 anos, no dia 16 de setembro de 1899.

Faleceu o Padre ROLIM às 08 horas da noite do dia de sábado de 16 de setembro de 1899, em um quarto que lhe servia de aposentado, no prédio do colégio que fundara, onde viveu os últimos tempos de sua preciosa existência, entregue ás práticas da caridade cristã e a uma quase abstinência de alimentação. Foi vitimado por uma astenia cardíaca senil, incômodo que o prostrara um mês antes, pondo fim á sua valiosa existência. Os seus últimos momentos foram assistidos pelo Padre JOAQUIM CIRILO DE SÁ, que naquela época regia a paróquia de Cajazeiras.

Foi sepultado na segunda feira, 18 do mencionado mês, cerca de 11 horas da manhã, ao lado esquerdo do altar-mor da Catedral, (atual Matriz de Nossa Senhora de Fátima), templo por ele construído no início de sua vida de sacerdote exemplar e abnegado. O seu passamento, narra o cronista, teve lugar em setembro, no rigor da seca, entretanto o seu cadáver, que foi sepultado quase três dias depois da morte, não exalava nenhum odor que indicasse putrefação. As exéquias foram celebradas pelos Padres JOAQUIM CIRILO DE SÁ e MANOEL VIEIRA DA COSTA, residentes em São João do Rio do Peixe. O jornalista Júlio Moésia Rolim, que testemunhou aquele acontecimento, registrou as cerimônias fúnebres do seu tio-avô:

(...) Na ocasião das solenidades do funeral, era compacta a multidão que se acotovelava no recinto da igreja matriz, que se tornou tempos depois Catedral, no afã de se aproximar do ataúde do venerando extinto. Eram os seus amigos, os seus admiradores, os seus protegidos, os seus parentes, os seus antigos alunos, feridos pelo grande infortúnio que rendiam homenagens a um bom, a um justo, que nunca teve ódio, que abominava a malevolência, que detestava a perfidia, que só se esforçava para ser útil a todos que o procuravam.

Diz a obra de Lucia Rolim, no capítulo HONRA E GLÓRIA que o reconhecimento oficial aos méritos do Padre ROLIM aconteceu a 14 de março de 1860 quando foi condecorado pelo Imperador D.Pedro II com as insígnias da Ordem de Cristo, no grau de *Comendador* e da Ordem da Rosa, no mesmo grau, pelos relevantes serviços prestados á causa da instrução no Brasil.

Apesar de sua já proclamada humildade, Padre ROLIM tinha muito orgulho dessas comendas. Quando se deixou fotografar, usava-as; a Ordem de Cristo, pendurada ao pescoço e a Ordem da Rosa, sobre o peito. Não era vaidade. Era sim, o orgulho do que aquelas medalhas representavam: o mérito do seu trabalho.

Lamentavelmente não se sabe o paradeiro dessas medalhas. Padre Heliodoro Pires narra o episódio em que o próprio Padre ROLIM se desfez de ambas, presenteando-as ao seu amigo Desembargador Boto de Menezes.

4. A primeira casa de ensino

De volta á sua terra, Padre ROLIM deu início ás atividades da Escolinha da Serraria em 1829, instalada modestamente no local onde se serrava a madeira usada na

construção das primeiras casas de Cajazeiras. Além dos parentes, foram aparecendo jovens oriundos de localidades vizinhas, procurando os ensinamentos do Padre Mestre que se internara nos sertões do Rio do Peixe como se tivesse uma missão a cumprir.

Com a escolinha da Serraria, Padre ROLIM abria os caminhos que, mais tarde, dariam a Cajazeiras a projeção que alcançou ao ser cognominada "TERRA DA CULTURA". Lamentavelmente não existem documentos que esclareçam melhor esse acontecimento histórico. Apenas as vagas lembranças dos alunos deram testemunho do devotamento daquele santo mestre que deixou o conforto de um centro cultural como o Seminário de Olinda para se embrenhar pelo sertão, dividindo seu tempo entre o sacerdócio e as atividades de sua escola,, tão modestamente instalada, que sequer oferecia condições de ampliação para atender á procura. Inversamente proporcional ás condições físicas da escolinha era a qualidade do ensino.

A precariedade da escolinha da Serraria não era uma preocupação para o Padre RLIM, cujo único desejo era instruir o seu povo. Só em 1836, quando se apercebeu da repercussão que sua obra ia alcançando em todo o sertão nordestino, é que se dispôs a transferi-la para um prédio de alvenaria que, embora de pequenas proporções, melhor se adaptava ás atividades da escola. O prédio foi crescendo com a matrícula de novos alunos, como relata em "Através do Sertão", o historiador Celso Mariz: "A sua casa de ensino se fazia á proporção que chegavam novos discípulos. Cada aluno esperava por seu teto, embora já encontrasse o seu livro".

Tal como acontecera com a escolinha da Serraria, as aulas do Padre ROLIM, em Cajazeiras, continuaram com uma procura que excedia as condições físicas de suas instalações. Em 1843 já recebia alunos de toda a região sertaneja e das províncias de Piauí, Ceará Rio Grande do Norte e Pernambuco, levando-o a transformar o seu estabelecimento de ensino em colégio de instrução secundária. Era o primeiro colégio da Paraíba! Essa primazia inspirou o tribuno *Alcides Carneiro* a cognominar Cajazeiras de "a cidade que ensinou a Paraíba a ler". O Professor Sebastião Moreira Duarte, em sua obra "Alto de Batismo", destaca a importância da iniciativa do Padre ROLIM:

(...) os princípios descentralizadores da reforma constitucional de 1834, o Ato Adicional, levaram o Poder Central a transferir às Assembléias provinciais o encargo de regular a instrução primária e secundária. É fácil ver quais foram as consequências dessa medida: se em 67 anos de governo a Monarquia Imperial nenhuma escola, além do Colégio Pedro II (1837), abriu através dos milhões de quilômetros do território brasileiro, imagina-se que interesse teriam as províncias para levar a efeito o imperativo legal. Veja-se o que revelam dados

oficiais de 1867: a população brasileira de então andava perto de nove milhões. Nesse contingente havia um milhão e duzentos mil indivíduos em idade escolar, dos quais apenas 10%, numa estimativa generosa, encontrava escola para instruir-se. Doze privilegiados num total de 120! A escolinha que, feito sacerdote, o Padre ROLIM abriu na fazenda dos seus pais (1829), em Cajazeiras, na Paraíba, e depois o colégio (1843) que ele ali instalou, foram iniciativas pioneiras na cronologia dos estabelecimentos de ensino na região. (...) é pelo alcance do seu empreendimento educativo que o Padre ROLIM se fez merecedor do mais elevado apreço de quantos se dedicam ao estudo da educação nacional. Poucos estabelecimentos de ensino, no Brasil do século XIX, terão tido a consagração que teve o seu colégio encravado nos recantos perdidos do Sertão Nordestino.

Em 1853, o Presidente da Província, Dr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, em sua mensagem á Assembléia legislativa fez entusiásticos elogios ao Padre ROLIM, reconhecendo a importância ao seu edificante trabalho: A moralidade e ilustração bem conhecidas desse distinto paraibano, e o assinalado serviço que ele presta á sua Província merecem a presente demonstração do meu reconhecimento. O escritor cearense Eusébio de Sousa, em seu livro "Âlbum de Jaguaribe", diz que: "(...) seu colégio conseguiu tamanho renome, que pastava possuir-se um atestado de ter sido seu aluno para valer uma recomendação entre os contemporâneos".

O colégio do Padre ROLIM atingiu sua fase áurea na década de sessenta, chegando a ser frequentado, em 1862, por 85 alunos. Quanto ao regime escolar o Padre Heliodoro Pires colheu um precioso relato do Major Higino Rolim, que foi aluno daquele estabelecimento na época em que nele também estudou o Cardeal Arcoverde:

No colégio, o despertar era ás cinco horas. Junto ao mesmo (a umas cem braças) estava o sítio do Padre ROLIM. Este dormia no colégio, celebrava as cinco e meia, e logo após se dirigia ao sítio.

(...) O sábio diretor não tinha aula determinada: substituía os lentes quando estes faltavam. Todos os alunos ouviam missa pela manhã. Depois tomavam café ou leite á vontade. Seguia-se logo o estudo. O venerável diretor não vinha jamais ao refeitório com os alunos.

(...) logo após o café começavam as aulas. O almoço era ás nove horas, seguindo-se meia hora de recreio. Ás nove e meia continuavam as aulas. Ás duas horas em ponto era o jantar. (...) ás sextas-feiras havia o quilo. Esta praxe do colégio do Padre ROLIM é original e interessante. O quilo consistia numa palestra entre aquele sacerdote e seus alunos.

O Padre ROLIM sentava-se na tribuna (que ainda existe no colégio) e os alunos silenciosos tomavam lugar nos baquinhos feitos de tijolos e aderentes ás paredes. Ali o Padre ROLIM procedia á leitura de trechos escolhidos e fazia as admoestações necessárias á vida colegial. O quilo durava uma meia hora. O recreio da tarde ia até as três horas.

Depois de oito horas da noite, a sineta dava o sinal de silêncio rigoroso.

Outro relato importante sobre a vida do internato é dada pelo escritor Geraldo Joffily, neto do historiador Irineu Joffily, que frequentou o colégio do Padre ROLIM. Em seu livro "Um cronista do Sertão no século passado", narra a chegada do avô a Cajazeiras e descreve o ambiente do internato:

As salas de aula serviam também de dormitório para alguns alunos, pois havia apenas meia dúzia de pequenos quartos. Pela manhã, após o copo de leite ao pé da vaca, desarmavam-se as redes, puxavam-se as bancas para o centro das salas, as negras retiravam os penicos, e começavam as aulas. Em 1853, tinha 46 alunos.

Em torno do colégio foi crescendo o lugarejo, com tamanho progresso que, em menos de cinqüenta anos, passou da condição de povoado á de vila, sede de comarca e cidade. Amado por todos, Padre ROLIM fora o mentor de tudo e fizera-se um nome de projeção nacional, consagrado em todo o Nordeste, como um sábio.

Lúcia Rolim escreveu "O ANCHIETA DO NORDESTE", numa comparação do Padre ROLIM, com o Padre Anchieta, o educador que fundou a hoje grande metrópole do Brasil – SÃO PAULO – também á sombra de um colégio.

Ela destaca no Capítulo A ARVORE DA SABEDORIA que:

o colégio do Padre Rolim foi de uma importância singular para os sertões nordestinos. Significou, por muitos anos, a única fonte de saber daquele esquecido pedaço do Brasil. Foi naquele colégio que muitos jovens, de várias gerações, adquiriram os conhecimentos que os levaram, mais tarde, a ombrear-se ao Mestre, tornando-se grandes personagens da nossa história.

Destaca a escritora parenta do Padre ROLIM:

Se é pelo fruto que se conhece a árvore, podemos destacar, entre os alunos do Padre ROLIM, o Cardeal Arcoverde (primeiro cardeal da América Latina); O Padre Cícero Romão Batista (o santo de Juazeiro); o historiador Irineu Joffily; O Padre Nazário David de Sousa Rolim; o Padre Manuel Mariano de Albuquerque; Desembargador José Peregrino de Araújo; Desembargador José Manuel de Freias, dentre tantos outros que foram alunos do Padre ROLIM que por seus feitos projetaram-se no meio em que viviam e além de suas fronteiras, ocupando cargos importantíssimos na vida pública e na igreja no Brasil a fora.

Conta Lucia Rolim, in "O ANCHIETA DO NORDESTE", que uma velha conhecida dos nordestinos chegou, em 1877, para assolar o sertão: a seca. E nem o espírito forte daquele gênio resistiu aos seus efeitos devastadores. Sem meios para manter sua admirável obra, Padre ROLIM fechou o colégio. Celso Mariz fez um emocionante relato do lamentável fato:

(...) decaiu com a seca de 1877, quando também declinava biologicamente o gênio que o animara. Não é fácil determinar a porção de luz que distribuiu. Os grandes impulsos só poderiam ser bem apreciados se fosse possível pesar os seus efeitos dispersos em contrastes simultâneos com o que seria o mundo ou o meio sem a causa que eles representaram. O nome do Padre ROLIM soa, entretanto, com a durabilidade e o poder da imensa e suave percussão do seu caso moral e intelectual. Atua, depois de morto o organismo que corporificou.

Na permanente preocupação de instruir o seu povo, o Padre ROLIM ainda conseguiu reabrir o seu estabelecimento de ensino sem, contudo, conseguir reviver os tempos áureos daquele colégio. Em 1882 teria "meia dúzia de alunos". De alguns trechos transcritos por Padre Heliodoro, tirado de Belisário Cartaxo, autor de um belo trabalho sobre o Padre ROLIM, mostra o seguinte apontamento:

Onde quer que estivesse fundava uma escola, sempre a investigar os meios de melhorar a instrução e mais proveitosamente difundi-la, como se nisso visse a pedra de toque, o momentoso problema o aperfeiçoamento de sua pátria. Já no último declínio da vida, na quase inconsciência da velhice, andava o doce e adorado velhinho a bradar para que mandassem os meninos para o colégio e a lutar por esse sublime ideal.

Edme Tavares de Albuquerque, um dos filhos ilustres de Cajazeiras, quando presidiu a Comissão Especial do *Bicentenário do nascimento do PADRE ROLIM*, mais precisamente quando da sua participação na obra literária de Lúcia Rolim, *in* "Missionário de Deus e da Educação, em certo trecho assim se expressou:

PADRE ROLIM é antepassado nosso. Dele Provém o alicerce para a formação de um povo. Suas vivências, crenças convicções, constituem legado atávico da nossa formação: religiosa, educacional e cultural. Nele coabitam, em feliz e perfeita harmonia, a sabedoria do gênio, a grandiosidade do sábio, e a tranquila vida inteira dedicada aos seus semelhantes, um condutor de jovens na direção e realização do ideal de educar-se, instruir-se e servir á Pátria.

José Lins do Rego faz a seguinte colocação: "A história desse padre-mestresábio... encheu o sertão com a sua figura lendária". Argemiro de Figueiredo, Governador do Estado da Paraíba, assim se reportou:

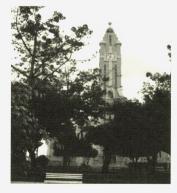
O PADRE ROLIM, foi um dos mais interessantes pioneiros da civilização paraibana. Além do seu valor de sábio, sobressai o de homem de ação, que imaginou e realizou obra de maior benemerência, edificando um centro de cultura dentro do obscurantismo sertanejo do segundo quartel do século dezenove.

O professor e historiador Sebastião Duarte, outro discípulo da atualidade do imortal PADRE ROLIM, afirma: "É pelo alcance do seu empreendimento educativo que o Padre Rolim se fez merecedor do mais elevado apreço de quantos se dedicam ao estudo da educação nacional".

A SEMENTE BROTOU E DEU BONS FRUTOS

A participação da Igreja Católica.
 Os discípulos do Padre ROLIM.
 A primeira Faculdade.

1. A participação da Igreja Católica



Cajazeiras atendeu aos brados de seu filho. Padre ROLIM não chegou a ver, mas o seu colégio, tal qual uma fênix, ressurgiu das cinzas e sobrevive até os dias de hoje, como se animado pelo espírito luminoso que o criou, a educar gerações e gerações de sertanejos. Como no salmo 64 "a semente caiu em terra boa e deu fruto". Visitais a nossa terra com as chuvas,/e transborda de fartura, / Rios de Deus que vem do céu derramam águas, / e preparais o nosso trigo.

Colégio do Padre ROLIM foi reaberto em 1915, pelo Bispo Dom Moisés Coelho, que nele criou uma seção feminina, embrião da Escola Normal instalada em 1918, posteriormente confiada ás irmãs Dorotéias e hoje Colégio Nossa Senhora de Lourdes.

Depois de 38 anos de sua elevação á categoria de cidade, Cajazeiras passou a ser sede episcopal. A Bula Pontificia "MAJUS CATOLICAE RELIGIONIS INCREMENTUM", de 06 de fevereiro de 1914, do Papa Pio X, criou a Diocese de Cajazeiras, que teve o seu primeiro Bispo um Cajazeirense, bisneto de Mãe Aninha e sobrinho avô do Padre Rolim, Dom MOISÉS COELHO, nomeado pelo Papa Bento XV.

O Professor *Ti Tonho*, conta em sua crônica "Síntese Histórica de Cajazeiras" que com a criação e instalação da Diocese Cajazeiras tomou novos rumos, traçando novas metas para o seu desenvolvimento. Cresceu, prosperou sobretudo no campo da educação e da cultura das letras.

A Igreja Católica foi e ainda hoje é um grande marco na educação e na cultura de Cajazeiras. Dedicou todo o seu trabalho seguindo os ensinamentos do Padre Rolim. Reabriu o Colégio Padre Rolim e expandiu o ensino na cidade, através dos Bispos que se sucederam no comando da Diocese.

A crônica do Professor Antonio de Sousa (Ti Tonho) intitulada "CINCO BISPOS EM CINQUENTA ANOS", ao saudar o cinquentenário da Diocese, ele registra a preocupação constante dos Bispos na busca do desenvolvimento educacional e cultural da cidade.

2. Os discípulos do Padre ROLIM

O primeiro Bispo, DOM MOISÉS COELHO, restaurou o Colégio Padre Rolim, Criou e instalou a Escola Normal, cuja direção entregou as irmãs Dorotéias. Encampou o jornal semanal "O RIO DO PEIXE", fundado pelo Dr. Ferreira Junior, que se tornou o órgão oficial do governo da Diocese. Construiu o prédio Vicentino para as escolas de letras e artes. Construiu o Palácio Episcopal, dentre outros feitos de grande importância para a cidade.

O segundo Bispo, DOM JOÃO DA MATA realizou uma profícua administração, destacando no campo da educação a reconstrução do Colégio Padre

Rolim que transformou numa magnífica edificação, imponente construção, entregando-a a congregação Salesiana. Reconstruiu também a escola Normal (hoje o Colégio N. S. de Lourdes, transformando-o num imponente prédio de dois pavimentos. Reconstruiu também o Prédio Vicentino. Construiu o Hospital Regional de Cajazeiras, que depois foi encampado pelo estado.

O terceiro Bispo, DOM HENRIQUE GELAIN, dirigiu a Diocese por quatro anos. Seu marco foi a continuação da edificação da Igreja Catedral, erguendo sua torre de 52 metros, deixando apenas o acabamento que foi concluído na administração subsequente. Criou e instalou a Congregação das Irmãs Carmelitas, hoje um Colégio Dirigido pelas irmãs carmelitas.

O quarto Bispo, DOM LUIZ MOUSINHO, seu bispado foi de apenas três anos. Todavia deixou seu marco histórico com a criação e manutenção do curso de préseminário anexo ao Colégio Diocesano de Patos. Iniciou a construção do Seminário Diocesano em Cajazeiras, concluído pela administração seguinte.

O quinto Bispo, DOM ZACARIAS ROLIM DE MOURA. A história registra que até os dias de hoje, dos sete bispos que administraram a Diocese de Cajazeiras a administração de Dom ZACARIAS foi a mais profícua, a mais marcada pela saga de um homem de visão para o futuro. É na administração de Dom ZACARIAS que a Diocese desenvolve um trabalho extraordinário no campo da educação e da cultura. Em todo o território diocesano ficou registrada a sua ação evangelizadora e educacional.

Foi ordenado padre em 08 de dezembro de 1937, por Dom José Gaspar de Fonseca e Silva, Bispo de São Paulo na Igreja de Santa Efigênia. Em 1938, já em Cajazeiras, foi Diretor do Colégio Padre Rolim, onde também foi Diretor Espiritual. Em 1939 foi Secretário Geral do primeiro Congresso Eucarístico Diocesano de Cajazeiras. Eleito Bispo da Diocese de Cajazeiras pelo Papa Pio XII, em 27 de abril de 1953, teve sua ordenação episcopal em 26 de julho de 1953, tendo como sagrante Dom Carlos Coelho. Em 12 de julho de 1990, foi sagrado Bispo Emérito de Cajazeiras, ao ser aceita a renúncia do pastoreio da Diocese de Cajazeiras pelo Santo Padre João Paulo II.

O primeiro desafio de Dom ZACARIAS foi concluir a obra monumental do Seminário Diocesano dedicado a Nossa Senhora da Assunção, de onde até hoje são ordenados sacerdotes aqueles que buscam a vocação religiosa. O destaque maior de sua administração episcopal foi trazer o Ensino Superior para Cajazeiras, fundando a Faculdade de Filosofia Ciências e Letras – FAFIC. Das obras da sua administração

episcopal registramos aqui as mais significativas dadas à elevada importância de cada delas:

- Concluiu o Seminário Diocesano Nossa Senhora da Assunção.
- Estruturou, propôs e encaminhou o processo de criação da atual Diocese de Patos desmembrada da Diocese de Cajazeiras.
- Criou mais de duas dezenas de paróquias nos vinte e dois (22) municípios que integram a Diocese de Cajazeiras, fundando Colégios, Escolas e Instituições de amparo social em quase todo o território da diocese.
- Fundou a Rádio Alto Piranhas de Cajazeiras.
- Criou o Cine Pax e o Cine Teatro Apolo XI.
- Criou a Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras FESC, entidade mantenedora da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Cajazeiras – FAFIC.
- Fundou a Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Cajazeiras FAFIC, com os Cursos de Filosofia, Letras, História, Geografia, Ciências e Estudos Sociais, todos devidamente reconhecidos pelo Conselho Federal de Educação.
- Construiu na cidade de Cajazeiras, mais de quarenta casas residenciais, cujo aluguel se destina a manutenção do Seminário Diocesano.
- Negociou junto a Universidade Federal da Paraíba UFPB, a criação do Campus V de Cajazeiras, doando todo o acervo de equipamento, material permanente, laboratório e biblioteca pertencentes à FESC/FAFIC, para aquela Instituição.

A semente educacional plantada no sertão paraibano pelo fundador de Cajazeiras o PADRE ROLIM, continuada com os cuidados dos Bispos que até hoje administraram a Diocese, recebeu uma especial atenção do Bispo Dom ZACARIAS ROLIM DE MOURA, que governou a Diocese de Cajazeiras de 25 de julho de 1953 a 12 de julho de 1990.

O sexto Bispo DOM MATIAS PATRÍCIO DE MACEDO, assumiu o episcopado com a renúncia de DOM ZACARIAS. DOM PATRÍCIO permaneceu pouco tempo á frente do governo da Diocese de Cajazeiras, quando foi transferido para

Campina Grande, na Paraíba. Durante o seu bispado fez continuar as obras que a Diocese encampava, com destaque para o reinicio das atividades da FAFIC, paralisadas quando da transferência dos Cursos para a UFPB, com a criação e funcionamento dos cursos de Filosofia, Direito, Administração e Assistente Social.

O sétimo Bispo DOM JOSÉ GONZALES, assumiu o bispado em Cajazeiras, com a transferência de Dom Patrício. É o atual Bispo Diocesano. Faz continuar as ações iniciadas pelos seus antecessores.

É destaque também a figura inesquecível do Monsenhor VICENTE FREITAS. Educador oriundo da Igreja Católica desenvolveu um trabalho que fez história na Diocese de Cajazeiras, especialmente nas cidades de Pombal, Sousa e Cajazeiras, onde dirigiu Colégios, administrou o patrimônio da Diocese. Como assessor de confiança do Bispo dom ZACARIAS, foi Diretor do Colégio Diocesano Padre Rolim, administrou a Rádio Alto Piranhas e os bens da Diocese.

Monsenhor VICENTE FREITAS é lembrado também como Diretor do Colégio Monsenhor Constantino Vieira (antiga Escola Técnica de Comércio). Dirigiu o Colégio Estadual de Cajazeiras, onde tive oportunidade de participar da sua administração como integrante do quadro de professores do Estado da Paraíba e como seu auxiliar particular nos trabalhos de orientação disciplinar e dos desfiles cívicos. Foi cotado para Secretário de Educação do Estado da Paraíba, pelo então governador do Estado o Dr. Tarcizio Burity, tendo agradecido o convite em razão da sua ação junto á diocese.

Durante a segunda administração do então Prefeito FRANCISCO MATIAS ROLIM (Chico Rolim) Monsenhor VICENTE FREITAS foi nomeado Secretário Municipal de Educação e Cultura, onde mostrou a sua competência e o seu profundo conhecimento de como educar a juventude.

O seu legado como educador marcou a história da educação de Cajazeiras, hoje lembrada por muitos que tiveram a felicidade de ser seu aluno ou de ter estudado em um dos inúmeros colégios por ele dirigido. Monsenhor VICENTE FREITAS é também chamado de discípulo do PADRE ROLIM, pelo seu marco na história da educação de Cajazeiras.

Outro discípulo do Padre ROLIM que jamais poderá ser esquecido é o Cônego LUIZ GUALBERTO DE ANDRADE dedicou a sua vida a igreja e a educação de Cajazeiras.

Ordenado padre em 04 de dezembro de 1949, em Patos, por Dom Luiz do Amaral Mousinho, celebrou sua primeira missa no Colégio Diocesano de Patos, onde

foi vigário até 19551. Foi nomeado Reitor do Seminário Diocesano Nossa Senhora da Assunção em Cajazeiras onde desenvolveu seu Reitorado de 1955 a 1959.

Figura importante na criação e instalação do Curso Superior em Cajazeiras marcou a sua vida de Educador como Professor e Diretor da FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE CAJAZEIRAS – FAFIC. Com a participação da Igreja através do Bispo Dom ZACARIAS e do Cônego LUIZ GUALBERTO Cajazeiras conseguiu implantar a sua primeira faculdade. Instalou-se, a partir de então, o ensino de graduação na terra do Padre ROLIM.

A bandeira defendida pelo cônego GUALBERTO, como era carinhosamente chamado, objetivava a educação superior na cidade que ensinou a Paraíba a ler. Membro da Igreja Católica e contando com a confiança do Bispo Dom ZACARIAS, o cônego Gualberto iniciou a missão de administrar a primeira Faculdade de Cajazeiras. Foi o passo inicial para que os alunos buscassem a cidade com o objetivo de alcançar o Diploma de um Curso Superior. A Faculdade criada pela Diocese e administrada pelo cônego GUALBERTO iniciou com os cursos de Filosofia, Letras (Português e Inglês), História, Geografia, Ciências (biologia, matemática, física e química) e Estudos Sociais.

Cônego GUALBERTO dirigiu a FAFIC até a encampação dos cursos pela UFPB. Sua nomeação de Diretor da Faculdade foi renovada por diversas Portarias assinadas pelo Presidente da FESC, o Bispo Dom ZACARIAS ROLIM DE MOURA.

Seu último desafio foi a instalação do V Campus da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, em 1980, conquista esta atribuída ao desempenho fantástico do Cônego GUALBERTO, sob a orientação de Dom ZACARIAS. A partir de então FAFIC suspendeu seus concursos vestibulares e desativou seus cursos. Cônego GUALBERTO voltou para as suas atividades exclusivamente religiosas. Em 1992 foi nomeado Capelão para a Comunidade das Irmãs Missionárias, no Instituto Monte Carmelo, em Cajazeiras-PB.

Alguns anos atrás, com a saúde abalada e a idade avançada passamos a vê-lo em público tão somente quando da celebração da missa das 17:00 horas aos sábados, na Capela do Colégio Monte Carmelo, Instituto Religioso das Irmãs Missionárias, onde era Capelão.

Há um ano nos deixou após cumprir a sua gloriosa e honrosa missão. No primeiro aniversário de sua partida a saudade ainda é presença nos corações dos que privaram da sua amizade, confiança e especialmente orientação espiritual e educacional, ficando a cargo da história contar a vida de mais um discípulo do Padre ROLIM.



Cajazeiras cresceu. Com ela a educação implantada pelo seu fundador. Vive os frutos da semente plantada pelo Padre ROLIM – a educação – através da multiplicação das escolas de educação espalhadas em todo o município.

Escolas e Colégios públicos e privados surgiram na vida da cidade trazendo milhares e milhares de crianças e jovens de uma imensa região do alto sertão nordestino da Paraíba, do Rio Grande do Norte, do Ceará e de Pernambuco. Já não bastava o ensino fundamental e médio, era necessário o ensino superior e de qualidade. Era necessário preparar mestres, professores.

A Igreja Católica aparece como propulsora do desenvolvimento da educação, trabalhada pelos Bispos e sacerdotes que abraçaram a causa. O passo dado pelo Bispo Dom ZACARIAS, de imortal e saudosa memória, de criar uma FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR – FESC, com sede em Cajazeiras, deu uma resposta positiva ás deficiências regionais da educação que se ressentia de mestres devidamente qualificados para a melhoria do nível de ensino dos educandários públicos e privados.

Dom ZACARIAS, presidente da FES-FAFIC, preconizava sobremodo a urgência da interiorização do Ensino Superior com a finalidade de ajudar todo o universo de estudantes pobres, sem as mínimas condições de frequentarem Universidades nas capitais, e também outras pessoas que, por motivos particulares justificados, jamais teriam oportunidade de conseguir um diploma de Curso Universitário.

Nasceu então a FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE CAJAZEIRAS – FAFIC. Criada pela Lei Municipal nº 503, de 17 de janeiro de 1970 e mantida em virtude de determinação constante da referida Lei, pela FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAJAZEIRAS – FESC, instituída em 19 de marco de 2965.

Cumpridas as exigências para a sua efetiva criação a FAFIC recebeu autorização para funcionamento através da Resolução 04/70, de 23 de janeiro de 1970, do Conselho Estadual de Educação.

O Decreto Presidencial nº 66.472, de 22 de abril de 1970, publicado no Diário Oficial da União de 23 de abril de 1970, tornou efetiva a autorização do funcional da Faculdade que iniciou suas atividades em 1970, com o primeiro Ciclo de Estudos para os Cursos de Licenciatura Plena em Filosofia.

Diversos outros decretos da Presidência da República se seguiram, autorizando cada curso solicitado, até o numero de seis. O trabalho burocrático era árduo. Relatórios, estatísticas, informações, cartas, requerimentos e enxurrada de documentos eram exigidos pelos órgãos governamentais. Tudo atendido, graças ao incansável trabalho e a abnegação do Diretor Cônego GUALBERTO.

Era preocupação constante da FESC manter um quadro de professores qualificado e sempre atualizado. Para tanto, investiu no aperfeiçoamento do conhecimento de cada docente, através de convênios celebrados com várias instituições para promoção de cursos e encontros.

Os documentos anexados ao presente trabalho comprovam que a instituição realizou diversos Cursos de Aperfeiçoamento em todas as áreas as quais formavam o alunado. A quantidade de alunos licenciados para o desempenho das atividades de ensino está documento nos anexos juntados neste trabalho, entre os quais destacamos um mapa da área abrangida pela FAFIC, onde aparecem os municípios do Estado da Paraíba, do Ceará e do Rio Grande do Norte, de onde vinham os alunos em busca da Graduação Superior que era ministrado pela primeira Faculdade de Cajazeiras, a primeira do alto sertão paraibano.

Os seus seis Cursos Superiores formaram e qualificaram centenas de professores que educaram e ainda hoje educam milhares de crianças e jovens em toda a região nordeste. Os documentos aqui anexados também registram a participam de alguns colaboradores que deram sua contribuição para a implantação da primeira Faculdade de Cajazeiras, á exemplo do Professor Afonso Pereira, de saudosa memória, pois também nos deixou recentemente. Foi ela que elaborou o ESTATUTO DA FUNDAÇÃO (FESC), conforme é registrado em carta do Bispo DOM ZACARIAS, datada de 18 de fevereiro de 1966, cuja cópia é também aqui anexada.

Documento que merece registro e que não pode se ausentar da história é a ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO ENSINO

SUPERIOR DE CAJAZEIRAS. Esta ata registra a decisão da FESC de transferir os cursos da sua Faculdade para a Universidade Federal da Paraíba — UFPB. Momento histórico. A decisão foi aprovada por unanimidade pelo Presidente, pelos vogais e por toda a assembléia.

É histórico porque a partir daquele momento Cajazeiras ganhou o seu Campus Universitário. A UFPB passou a funcionar também em Cajazeiras. E, como tão bem relata aquela ata, o ensino universitário público e gratuito alcançou Cajazeiras. Os benefícios eram incalculáveis. Mais uma vez a Igreja Católica marcava mais uma vitória. O trabalho de DOM ZACARIAS e do CÔNEGO GUALBERTO coroava-se de êxito. A comunidade cajazeirense e de toda uma vasta região da Paraíba, do Ceará e do Rio Grande do Norte era agraciada, pois sua juventude já não mais precisava se deslocar para mais distante em busca de um Curso Superior.

Em 1980, instala-se em Cajazeiras o Campus V da UFPB. O Centro de Formação de Professores começa a funcionar com todos os cursos recebidos da FAFIC. Nos anos que se seguem outros cursos são implantados no Campus V. A primeira Faculdade de Cajazeiras paralisa a suas atividades. A suspensão do vestibular do Curso de Filosofia é solicitada ao Conselho Federal de Educação.

Momento nostálgico. Com a transferência dos cursos da FAFIC para a UFPB, a FESC houve por bem requerer a suspensão dos concursos vestibulares e a desativação dos seus cursos, no que foi atendido pelo Conselho Federal de Educação no Parecer nº 445/80, publicado no Diário Oficial da União de 10 de junho de 1980.

Em face da nova realidade do alunado que concluía o 2º grau nos Seminários da Diocese de Cajazeiras e de outras Dioceses circunvizinhas, a FESC solicitou do Conselho Nacional de Educação, a reabertura do seu Curso de Filosofia, pleito que foi atendido pelo Parecer nº 209/97, publicado no DOU de 12 de maio de 1997. Com a reativação do curso de Filosofia em julho de 1997 a FAFIC retorna ao palco de sua atuação no ensino de graduação, por algum tempo ausente.

Nos anos seguintes consegue implantar novos cursos. Atualmente no imponente prédio onde funcionou o Colégio Diocesano Padre Rolim funciona a primeira Faculdade de Cajazeiras, a FAFIC. Com os cursos de Filosofía, e os recém-criados cursos de Direito, Ciências Contábeis e Serviço Social.

A primeira Faculdade de Cajazeiras é fruto da saga de dedicados precursores da educação de nossa terra. Trabalho de abnegados discípulos do PADRE ROLIM,

imortalizados pela história, cuja continuidade é assumida hoje por outros dedicados sucessores.

Considerações Finais

Aos protagonistas desta história e aos que dela hoje fazem parte são credores da gratidão de quantos se saciaram do saber. Edificados a marca do trabalho árduo e penoso, da abnegação e dedicação á causa da educação pelos frutos produzidos e que hoje atendem aos milhares que necessitam estudar, aprender e se graduar ou se profissionalizar. A cidade de Cajazeiras representa para uma extensa região nordestina a opção na busca do saber, do conhecimento técnico e científico.

A população estudantil que transita diariamente pela cidade em busca dos diferentes educandários é a prova de que a cidade é predestinada á educação, ao ensino. Diariamente circulam dezenas e dezenas de ônibus, transportes alternativos e particulares que são usados no deslocamento desses estudantes vindos dos mais longínquos confins sertanejos e nordestinos.

Vinda de cidades dos interiores da Paraíba, do Estado do Ceará, do Rio Grande do Norte e até de Pernambuco a frota de coletivos dá o colorido especial á cidade, e a impressão aos que a visitam de que a cidade está sempre em festa, de que há sempre uma comemoração diária na chegada da multidão transportada. Os educandários de graduação superior: O campus da UFCG, com 1.327 alunos; CEFET - Centro Federal de Educação Tecnológica, com 920 alunos; FAFIC - Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Cajazeiras, com 401 alunos; Faculdade Evilásio Formiga, com 150 alunos; Faculdade Santa Maria - FSM, com 1.200 alunos e o Centro de Ensino Superior São Francisco, com 200 alunos. Os educandários mais buscados no ensino médio e fundamental: Colégio Nossa Senhora de Lourdes, com 1.020 alunos; Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Mons, Constantino Vieira, com 1.334 alunos; Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Prof. Crispim Coelho, com 1.071 alunos; Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Dom Moisés Coelho, com 1.065 alunos; Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Prof. Manoel Mangueira, com 847 alunos; Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Prof. Cristiano Cartaxo, com 526 alunos; Colégio Nossa Senhora do Carmo, com 500 alunos.

O tema me apaixonou porque descobri que nada sabia da minha terra e ainda porque é preciso que a história seja resgatada e contada em mais detalhes. Sou tentado a fazê-lo.



A primeira Igreja = IGREJA MATRIZ DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA. Foto da década de 1950.



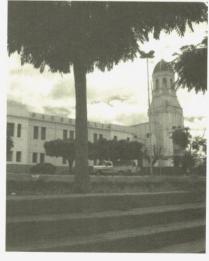
A primeira Igreja = IGREJA MATRIZ DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA. Foto de julho de 2008.



COLÉGIO PADRE ROLIM = Foto da década de 1950.



COLÉGIO PADRE ROLIM



HOJE FUNCIONANDO A FUNDAÇÃO ENSINO SUPERIOR DE CAJAZEIRAS E A FACUCLDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE CAJAZEIRAS (a primeira faculdade). Em 1979 transferiu seus cursos para a UFPB (depois UFCG). Reiniciou suas atividades em 1997. Atual conta com 401 alunos, 36 professores. Cursos de Filosofia, Direito, Ciências Contábeis, Serviços Sociais.



Fundado em 1928. Alunos: 1.020. Professores:

56

Educação Infantil. Ensino Fundamental e Médio.



Fundado em 1944. Alunos: 500. Professo 29





Fundado em 1957. Cursos: Ensino Fundamental e Médio. Alunos: 1.334. Professores: 74.



Universidade Federal de Campina Grande Campus de Cajazeiras.—1.327 alunos. 113 professores. Cursos de medicina – enfermagem – história – letras, pedagogia



Centro de Ensino Superior São Francisco. 20 alunos na graduação. Curso de pedagogia. = Pós graduação Latu sensu em educação físic metodologia do ensino — Psicopedagogia. (8 alunos na pós) 12 professores.





Fundado em 1989. Cursos Superiores = Tecnologia em automação industrial. Tecnologia em análise e desenvolvimento de sistema. — Técnicos em nível médio: Edificações — eletromecânica. instalação e manutenção de equipamentos de informática. Alunos = 920. Professores = 54





Faculdade Santa Maria. Fundada em julho de 2002. Com 1.402 alunos, para os cursos de Enfermagem – Fisioterapia. Farmácia e Bio-medicina. Professores = 40



Clínica Escola de Enfermagem e Fisioterapia da Faculdade Santa Maria.

Com 1.402 alunos, para os cursos de Enfermagem — Fisioterapia. Farmácia e Biomedicina. Professores = 40

16 laboratórios

FACULDADE EVILÁSIO FORMIGA

Fundada em 2007.

Cursos: Serviço Social e Administração de Empresa

Alunos: 150 Professor: 09.



DIREITO AMBIENTAL E PROCESSOS EDUCATIVOS: UMA COMBINAÇÃO NECESSÁRIA À CIDADANIA PLANETÁRIA

Antonia Arisdelia Fonseca Matias Aguiar Feitosa

1 Introdução

A relação sociedade/natureza tem se caracterizado como processos históricos de transformação, nos quais os elementos naturais e sociais são percebidos e empregados na criação de cultura e tecnologia. A perspectiva ambiental consiste num modo de ver o mundo no qual se evidenciam as inter-relações e interdependência dos diversos elementos na constituição e manutenção da vida. À medida que a humanidade aumenta sua capacidade de intervir na natureza para a satisfação de necessidades e desejos crescentes, surgem tensões e conflitos quanto ao uso do espaço e dos recursos.

O processo de globalização tem trazido impactos positivos e negativos para a humanidade que devem ser vistos considerando os aspectos econômicos, sócio-culturais, tecnológicos e ambientais. Além disso, é importante citar itens como danos sócio-ambientais, reflexos de estilos do desenvolvimento global incompatíveis com uma visão de sustentabilidade²⁶. Em função desses fatores, a humanidade é estimulada a perceber que temos preocupações e desafios comuns a serem resolvidos e, portanto, precisamos investir em mudanças que exijam dos seres humanos – agentes sociais – um novo pensar, uma forma inovadora de gestão econômica e social. Neste processo, a compreensão ambiental vai além dos aspectos voltados à proteção da vida no planeta. Ela alcança a responsabilidade individual e coletiva a nível local, nacional e planetária.

A Educação como eixo norteador do desenvolvimento humano é reconhecidamente capaz de formar valores e construir caminhos para novas formas de perceber e de agir. Somente uma educação que defina o homem como agente sócio-ambiental, responsável pelo futuro do planeta, é capaz de modificar as relações entre a sociedade e a natureza, em função da melhoria da qualidade de vida. Diante da

²⁶ Segundo o <u>Relatório "Nosso Futuro Comum</u>" (1991), sustentabilidade é: "suprir as necessidades da geração presente sem afetar a habilidade das gerações futuras de suprir as suas".

complexidade que envolve a dinâmica planetária, cada realidade requer mecanismos específicos de interferência de acordo com características próprias quer sejam locais e/ou regionais, envolvendo os arranjos jurídicos, sócio-político, econômico, ambientais e culturais.

Nossa pretensão neste texto é refletir sobre as possibilidades educativas para garantir às pessoas o acesso aos bens naturais e à qualidade de vida tendo o direito ambiental como expressão dos direitos humanos. Nesta perspectiva, tomamos como base para iniciar esta reflexão, o legado da modernidade no âmbito da degradação ambiental e a Constituição Federal de 1988, no Art. 225 postulando que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para presentes e futuras gerações". Esta afirmativa associada a atual crise ambiental planetária expressam a responsabilidade que a sociedade, o Estado e os dispositivos jurídicos devem assumir em relação a um bem ambiental, pois, está evidente que a proteção ao meio ambiente é condição essencial para a manutenção da espécie humana no planeta.

2 A relação sociedade-natureza no contexto da modernidade

A racionalidade positivista que dominou o pensamento no mundo moderno deixou o legado das oposições nas dimensões do saber e da relação homem-natureza. A dicotomia entre o conhecimento científico e conhecimento do senso comum, bem como a separação do homem em relação à natureza, estão entre as dualidades que contribuíram para o modo de pensar e agir da sociedade moderno-contemporânea.

Os avanços na ciência geraram novos saberes e desenvolvimento tecnológico, porém, trouxeram, ao mesmo tempo, problemáticas no campo social (desenvolveu a concepção de vida como uma luta competitiva pela existência, a crença no progresso pelo crescimento econômico e tecnológico, ignorou as interações entre indivíduos, hiper-valorizando a individualidade) e ambiental (estabeleceu a dominação sobre a natureza e sobre o homem, potencializou a exploração dos recursos naturais visando

aumento na produtividade, exauriu bases de sustentação de vidas em desrespeito aos limites ecológicos).

Evidenciou-se, ao longo dos anos, uma incessante busca da humanidade para atender ao modelo de desenvolvimento centrado no consumo e na degradação das estruturas sociais, ambientais e humanas. As práticas produtivas dependentes do meio ambiente e a estrutura social geraram diversas percepções e técnicas de apropriação da natureza e de transformação do meio. As questões que demandam desta realidade puseram em "xeque" o modelo de sociedade nas dimensões econômica, social e política. A crise paradigmática, de modo específico a crise ambiental, possibilitou aos pesquisadores a busca de novas reflexões, capazes de alcançar a compreensão da multiplicidade dos arranjos sociais, da interdependência entre os diferentes saberes humanos e da relação sociedade-natureza (CAPRA 1982, 1996, 2002; MORIN, 2000, 2007; SANTOS, 2006).

Os indicadores ambientais que caracterizam a ameaça da vida no planeta existem desde a década de 1960, confirmados mediante episódios como a contaminação do ar em Londres e Nova York, entre 1952 e 1960; casos fatais de intoxicação com mercúrio em Minamata e Niigata (Japão) entre 1953 e 1965, a diminuição da vida aquática em alguns grandes lagos norte-americanos; e morte de aves provocada por efeitos secundários imprevistos do DDT (Dicloro-Difenil-Tricloroetano) e outros pesticidas e a contaminação do mar causada pelo naufrágio do petroleiro Torrey Canyon, em 1966 (MEDINA, 1997, p. 257-270).

Estes acontecimentos, dentre outros, indicavam risco ambiental e receberam ampla publicidade a exemplo do livro *Silent Spring* [A Primavera Silenciosa] de Rachel Carson, lançado em 1962, que questionava, de forma eloquente, a confiança cega da humanidade em relação ao progresso tecnológico.

Desta forma, a crise civilizatória instaurada durante a modernidade, caracterizada pelo fracasso utópico (reconhecimento do equívoco por creditar ao modelo de desenvolvimento o sucesso da sociedade moderna), pela integração mundial/desintegração dos homens e pela revelação do limite ecológico da Terra, exige da humanidade atitudes e reflexões que redimensionem seus valores éticos.

Consequentemente, surge a proposta do desenvolvimento sustentável²⁷, buscando conciliar o desenvolvimento econômico à preservação ambiental.

Destarte, a comunidade científica e a sociedade civil organizada, mobilizadas a partir de conferências e encontros internacionais e respaldadas por pesquisas em diferentes campos do saber, têm publicado documentos reveladores da atual configuração sócio-ambiental do planeta e apontado caminhos para a superação dos problemas.

A Comissão Internacional de Meio Ambiente e Desenvolvimento conhecida como Comissão Bundtland²⁸, por exemplo, declarou que a economia mundial deve proporcionar as necessidades e os anseios legítimos das populações humanas, mas o crescimento deve estar em harmonia com as limitações ecológicas do planeta. Enunciou que: "A humanidade de hoje tem a habilidade de desenvolver-se de uma forma sustentável, entretanto, é preciso garantir as necessidades do presente sem comprometer as habilidades das futuras gerações em encontrar suas próprias necessidades".

A despeito das fixações particularistas, locais, etnocêntricas, a despeito das incapacidades de contextualizar os problemas, a despeito das percepções parcelares, das visões unilaterais e das focalizações arbitrárias, concretiza-se o sentimento de que há problemas propriamente mundiais trazendo neles uma evolução para a consciência planetária.

Ao antigo substrato bio-antropológico que constitui a unidade da espécie humana, acrescenta-se agora um tecido comunicacional, civilizacional, cultural, econômico, tecnológico, intelectual e ideológico. A espécie humana, doravante, se revela como humanidade. A humanidade e o planeta podem se revelar em sua unidade que não é somente física e biosférica, mas também histórica: a da Era Planetária. Entretanto, nas formidáveis misturas de populações, há mais justaposição e hierarquização do que integração verdadeira. No encontro das culturas, a incompreensão prevalece sobre a compreensão. Através dos mecanismos das osmoses, as forças de rejeição, por sua vez, ainda permanecem muito fortes.

²⁷ Desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades presentes sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades. (NOSSO FUTURO COMUM, 1991).

²⁸ A Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD) foi criada pelas Nações Unidas em 1983 com a missão de examinar os principais problemas do meio ambiente e do desenvolvimento em âmbito planetário e formular propostas realistas para solucioná-los, bem como assegurar que o progresso humano será sustentável através do desenvolvimento, sem arruinar os recursos para futuras gerações (NOSSO FUTURO COMUM, 1991).

Neste início de século, os erros e horrores da Idade de Ferro planetária não se dissipam, e sim ganham maior violência ao lado de outro fenômeno mundializado: o terrorismo global. A sofisticação, envergadura e eficácia sem precedentes das ações terroristas realizadas contra a civilização, o terrorismo comovem o planeta e revela que a vulnerabilidade, a incerteza, o desconcerto e a insegurança se mostram em escala planetária.

A dinâmica do quadrimotor: ciência, técnica, indústria e economia, que parecia seguro na direção do progresso, expressas suas ambivalências. A noção de progresso tornou-se incerta e as redes de comunicação permitem, em tempo real, revelar e observar os males da civilização, onde resultados positivos eram esperados.

Desta realidade emerge a busca por outras razões que se contraponham à que está posta. Razões que, segundo Scocuglia (2003, p. 117):

Sejam permeadas pela priorização do cotidiano dos indivíduos e dos grupos sociais e pelo respeito às suas diferenças de classe, de cor, de sexo, de opinião, de suas opções e escolhas. [...] Razões "mergulhadas de cabeça" na reconstrução ética do (micro) social e do (micro) político, na priorização das relações humanas horizontais – e, realmente democráticas -, e no crescimento da solidariedade e da justiça.

Ao defender o combate à razão que está imposta, o autor refere-se àquela que colocou o progresso econômico como prioridade absoluta, que ganhou poder e formatou o mundo atual e persiste em continuar a determinar o futuro da humanidade.

Um novo pensamento surge motivado pela realidade humana e ambiental de degradação, desrespeito e precária qualidade de vida. É a idéia de dignidade e respeito que passa a ser conquistada como força mobilizadora para transformar o quadro de injustiça social. De acordo com Honneth (2007), o reconhecimento representa o recurso moral da experiência de descontentamento e constitui-se o conceito mais apropriado que alimenta esta idéia, por estar ligado a uma visão de justiça, na qual as condições para uma sociedade justa passam a ser definidas como o reconhecimento da dignidade pessoal de todos os indivíduos. De acordo com o autor, "a inclinação crescente em direção a essas idéias é conseqüência de um aumento de sensibilidade".

Neste caso, os movimentos sociais chamaram nossa atenção para o significado político da experiência do desrespeito social e/ou cultural (HONNETH, 2003, p. 80).

Essas são realidades que apontam para o avesso da individualização, da tecnologização, da economização, do desenvolvimento e do bem-estar; A individualização tem por contrapartida a degradação das antigas solidariedades e a atomização das pessoas. A tecnologização invade os mais amplos setores da vida cotidiana introduzindo uma lógica mecânica e especializada. O desenvolvimento processa-se à custa da degradação da qualidade de vida e sob a lógica da competitividade. Foi desse modo que nosso mal-estar nasceu no bem-estar. A civilização está submetida à atomização, anonimização, mercantilização, degradação moral e mal-estar que progridem de forma interdependente, revelando a perda de responsabilidade e de solidariedade generalizada.

Destas inquietações e angústias, que parecem lutar para permanecer, surgiram diversas contra-tendências, que atualmente desenvolvem-se. Uma delas manifesta-se nas resistências privadas e individuais à atomização e ao anonimato: cultivar amizades, adotar comportamentos neo-rurais.

Outras resistências, bastante perceptíveis, se dão pelo viés de uma consciência ecológica, sobre a extensão do desemprego e a desertificação dos povos. Dos microtecidos da sociedade civil emergem perspectivas de uma economia evidentemente herética para os economistas, a economia da qualidade de vida e da convivência. Foram se multiplicando as iniciativas de indivíduos, associações ou cooperativas para criar empregos de solidariedade e de proximidade. Emerge, desta forma, uma grande demanda de cooperação concreta e viva, e pessoa a pessoa, de grupos de indivíduos a pessoas, de pessoas concretas a grupos. Uma solidariedade sentida (MORIN, 2007, p. 86).

A planetarização do mal-estar faz emergir alternativas de configurações sociais e jurídicas mais coerentes com o destino da humanidade. O atual desdobramento da era planetária permite identificar contracorrentes que superem o fechamento local, de culturas, etnias e de suas nações. Os problemas mundiais requerem respostas mundiais.

O fenômeno capital de nosso tempo, a globalização, contém, simultaneamente, ingredientes auto-destrutivos e outros que podem mobilizar a humanidade para a busca de soluções planetárias baseadas na necessidade de uma antropolítica²⁹

²⁹ A antropolítica e a plena consicência de que a construção de uma política de civilização para o desenvolvimento de uma sociedade-mundo é uma política que opera "com" e "na"

Não apenas considerando os erros, fracassos e frustrações, o planeta também conta com a infra-estrutura necessária à criação de uma sociedade planetária, graças ao vertiginoso desenvolvimento das tecnologias de comunicação. A era planetária traz em seu âmago a configuração de uma sociedade planetária e a consequente complexificação da política e de sua governabilidade global. São muitos os dispositivos que a humanidade dispõe atualmente para (re)elaborar sua relação com o meio ambiente.

Para além das orientações concentradas em documentos declaratórios que foram produzidos a partir de conferências, assembléias e mobilizações da sociedade civil, no âmbito jurídico, a legislação postula mecanismos legais de controle à degradação ambiental e orienta novas formas de co-existência entre os seres e o meio na perspectiva de garantir uma vida digna, justa e humana para os habitantes do planeta.

3 O direito ambiental como expressão da cidadania planetária

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

Garantir à humanidade o direito à vida com qualidade e dignidade tem sido a questão básica que norteia praticamente todas as reflexões feitas acerca dos problemas ambientais nos mais diversos "movimentos" que buscam encontrar alternativas sociais, políticas, jurídicas, econômicas e culturais para orientar a humanidade no sentido de assumir uma nova postura diante dos recursos que envolvem a vida no planeta.

Direito Ambiental é um conjunto de <u>normas jurídicas</u> relacionadas à proteção do <u>meio ambiente</u>. Pode ser conceituado como direito transversal ou horizontal, pois abrange todos os ramos do <u>direito</u>, estando intimamente relacionado com o <u>direito</u>

multidimensionalidade complexa dos problemas humanos e deve ter como base de sua visão antropológica um homem genérico e com finalidade do desenvolvimento do ser humano e da humanidade no contexto do prosseguimento da hominização (MORIN, 2007, p 88).

constitucional, direito administrativo, direito civil, direito penal, direito processual e direito do trabalho (WIKIPEDIA, 2009).

O Direito Ambiental tem como premissa a proteção dos recursos naturais à degradação e a defesa pela qualidade da vida no planeta. Para esta finalidade, objetiva suprimir ações humanas degradadoras sobre os elementos da natureza; regulamenta as atividades de risco ao meio ambiente; estabelece uma política de gestão ambiental para os seres vivos e os recursos naturais no sentido de garantir a qualidade de vida para os seres.

Os Princípios do Direito Ambiental visam proporcionar para presentes e futuras gerações, as garantias de preservação da qualidade de vida, em qualquer forma que esta se apresente, conciliando elementos econômicos e sociais, isto é, crescendo de acordo com a idéia de desenvolvimento sustentável. São eles (JURISAMBIENTE, 2009):

- Princípio do Direito Humano Fundamental O direito ao meio ambiente protegido e um direito difuso, pertence a todos e é um direito humano fundamental.
- Prncípio Democrático Assegura ao cidadão o direito à informação e a
 participação na elaboração das políticas públicas ambientais, é encontrado
 também no capítulo que trata os direitos e deveres individuais e coletivos.
- Princípio da Precaução Estabelece a vedação de intervenções no meio ambiente, salvo se houver a certeza que as alterações não causaram reações adversas.
- Princípio da Prevenção controle, a conservação e a fiscalização do meio ambiente.
- Princípio da Responsabilidade Pelo Princípio da Responsabilidade o poluidor, pessoa física ou jurídica, responde por suas ações ou omissões em prejuízo do meio ambiente, ficando sujeito a sanções cíveis, penais ou administrativas.
- O Princípio do Usuário Pagador estabelece que quem utiliza o recurso ambiental deve suportar seus custos, sem que essa cobrança resulte na imposição taxas abusivas.
- Princípio do Equilíbrio Este Princípio é voltado para a Administração Pública,
 a qual deve pensar em todas as implicações que podem ser desencadeadas por determinada intervenção no meio ambiente.

 Princípio do Limite - Também voltado para a Administração Pública, cujo dever é fixar parâmetros mínimos a serem observados em casos de usufruto dos recursos ambientais.

Estão evidenciadas, no Direito Ambiental, as preocupações com a proteção dos recursos ambientais e com a qualidade da vida humana. Neste sentido, o sujeito humano revela-se como protagonista neste processo de proteção ambiental e consequentemente, da própria existência.

Contudo, desenvolver e preserva é uma dualidade, deste século XXI, que desafia a humanidade diante do modelo de desenvolvimento que tem conduzido as sociedades contemporâneas. Não se trata de priorizar o Direito Ambiental ou os Direitos Humanos, mas, de combiná-los na perspectiva de alcançar a sustentabilidade humana e ambiental que garantirá a manutenção dos recursos para presentes e futuras gerações.

É uma questão planetária, pois, os sistemas naturais não estão circunscritos em fronteiras e, desta forma, os danos ambientais praticados no âmbito local geram consequências sob dimensões globais. Este entendimento se fortalece no discuro de Sá e Carrera (1999, p. 33): "o ambiente é um bem transnacional, não pertence a um país e os fenômenos naturais ultrapassam fronteiras temporais e políticas [...] a preservação do ambiente é interesse difuso".

A visão de interdependência global entre as dinâmicas socioambientais constitui a percepção que deverá conduzir as ações humanas das gerações atuais na perspectiva de garantir às gerações futuras um ambiente viável de co-existência entre os seres. Esta é a possibilidade de concretização do ideal da sustentabilidade. Um ideal que se construiu gradativamente como resultado da leitura do mundo e reflexão sobre ele; gerado e desenvolvido a partir da crise socioambiental que se instalou no planeta e dos "movimentos" realizados em prol da vida e do bem estar global.

Desta forma, a crise ambiental globalizada gera problemas e faz movimentar um conjunto de segmentos da sociedade. Reflexões concentradas em documentos produzidos e declarações em conferências, seminários e reuniões circulam entre os mais variados espaços da sociedade. Tais reflexões e documentos, reforçados pelas diversas mobilizações da sociedade civil organizada, constituem a motivação que poderá, em diálogo com a vida cotidiana, conduzir a humanidade a novas concepções acerca da vida no planeta, entre elas: a entender a complexidade das relações bioantropológicas; a posicionar-se na busca de alternativas que considerem os contextos pontuais e suas interdependência com as questões globais.

A sustentabilidade representa, atualmente, a categoria fundamental a ser conquistada, pois, constitui-se condição *sine qua non* para sobrevivência das futuras gerações. Os objetivos do desenvolvimento sustentável exigem uma mudança nos valores que orientam o comportamento dos agentes da construção do conhecimento e da inovação de tecnologias para resolver os problemas ambientais. Neste processo, a educação assume papel preponderante, pois, preparar pessoas para coexistirem mediante esta nova ordem sócio-ambiental global é um dos grandes desafios do século XXI.

As reflexões sobre o desenvolvimento sustentável tomaram impulso em 1972, a partir da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, ocorrida na Suécia, promovida pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura- UNESCO e pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente - PNUMA. A construção do consenso do papel da educação na mudança de valores e atitudes em relação ao meio ambiente evolui com a realização de outros grandes eventos mundiais como: Seminário Internacional de Educação Ambiental em Belgrado - Sérvia, 1975; Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental na Geórgia — Tibilisi, 1977; Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento — Rio 92; Conferência de Thessalonik - Grécia, 1997; Conferência de Johannesburgo — Rio + 10 na África do Sul, 2002. Desta última, as Nações Unidas instituem a Década da Educação para o Desenvolvimento Sustentável — DEDS (2005 — 2014) como forma de implementar as recomendações e acordos estabelecidos pelas Conferências até então realizadas.

O processo de execução das ações previstas para o período supracitado tem como referências os seguintes documentos: "Agenda 21" e o "Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global", ambos produzidos durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no de Janeiro em 1992. Tais documentos, a exemplo de tantos outros elaborados a partir das reflexões feitas nos diversos eventos têm se caracterizado como orientadores nos processos de mobilização realizados por grupos, entidades e instituições governamentais e não-governamentais em favor das questões ambientais nos diferentes âmbitos: local, regional, nacional e mundial.

Entendemos que os processos educativos, orientados para materializar os princípios do Direito Ambiental e dos Direitos Humanos, representam mecanismos capazes de contribuir para desenvolver os sujeitos, de promover a consciência ecológica na perspectiva de torná-los cidadãos do mundo. Estas competências são necessárias à

humanidade para lidar com os aspectos multidimensionais que envolvem a relação homem-natureza. A educação constitui um canal para a construção de saberes e de orientação para o desenvolvimento humano e novas formas de perceber, pensar e agir no mundo. A formação destes sujeitos, na atualidade, deve estar pautada numa visão unificadora, de aproximação entre a sociedade e a natureza, de interdependência planetária.

Neste sentido, o alcance da planetaridade como categoria social para a participação cidadã neste novo cenário, está condicionado à ocorrência de profundas modificações no âmbito da sociedade, que precisam passar de uma ordem estratificada, linear, hierárquica e dominante, para uma ordem flexível, progressiva, complexa, interdependente, solidária e auto-reguladora. A ordem auto-regulada é resultante do processo, da continuidade, do dinamismo e se caracteriza, principalmente, pela participação responsável no exercício de uma cidadania voltada para o respeito ao meio ambiente.

4 Educar para a sustentabilidade planetária

O século XXI representa a sexta Era Planetária na história das civilizações humanas e se constitui em um "momento" no qual a humanidade se expressa como um agente que tem passado determinado e futuro incerto. Há no presente uma demanda plural de reivindicações de conhecimentos e de intervenções pelas quais se percebe o prenúncio de uma nova ordem, diferente daquela que conduziu a vida das pessoas durante a modernidade (MORIN, 2007).

Nesta perspectiva, a educação, a partir do legado da modernidade, tem a missão de fortalecer as condições de possibilidades da emergência de uma sociedademundo que seja guiada pelo princípio de compreender e sustentar nossa finalidade terrestre. Isto significa atuar no sentido de desenvolver, em homens e mulheres, as atitudes e aptidões para o prosseguimento da hominização.

4.1 Por uma cidadania planetária

A missão da educação para a era planetária é fortalecer as condições de possibilidade da emergência de uma sociedade-mundo composta por cidadãos protagonistas, consciente e criticamente comprometidos com a construção de uma civilização planetária (MORIN, 2007, p.98).

Um aspecto básico da planetariedade é sentir e viver o fato de que a humanidade é parte constitutiva da Terra – espaço de interdependências que pede de nós relações planetárias, dinâmicas e sinérgicas.

A dimensão planetária começa a se constituir com as mudanças originadas nestas novas formas de olhar o mundo, e nos impulsiona a transcender de uma concepção de vida mecanicista a uma visão integradora e ecológica, sustentada em novas categorias e novos valores. Para ingressar na nova era de um mundo solidário são necessárias formas novas de estruturar a política, a economia, a ciência e a espiritualidade.

Esta concepção fundamenta-se numa premissa básica que exige que o equilíbrio dinâmico³⁰ e interdependente da natureza aconteça de forma harmônica e integrada ao desenvolvimento humano. É preciso enfatizar as interconexões entre os seres vivos para explicar o porquê da organização equilibrada e dinâmica do social, do econômico, do ecológico e do ético. Aumentar ou diminuir de forma desproporcional qualquer dessas variáveis levará inexoravelmente ao desequilíbrio com risco para todo o sistema. Isso explica por que o desenvolvimento econômico deve guardar uma recuperação contínua e dinâmica dos recursos naturais e deve estar em função do bemestar social e da convivência ética (GUTIÈRREZ e PRADO, 2002).

Esse processo requer, além da tomada de consciência por parte de todos, que seja posto em prática um plano de ação capaz de assegurar as mudanças inerentes a esse novo estádio da humanidade e que cumpra algumas metas, tais como: a formação de pessoas (homens e mulheres) capazes de desenvolver formas de vida, em correspondência com a nova cultura social do desenvolvimento sustentável; a construção de formas de convivência humana em escola planetária tanto no plano comunitário como institucional; o assentamento da consciência global em pautas claras, relacionadas com o espiritual, ética, existencial, ecológico e epistemológico;

³⁰ Equilibrio dinâmico consiste num esforço interno dos biossistemas para manterem-se funcionais, ajustados às condições necessárias ao ótimo de sobrevivência. Se dá através de respostas controladas a alterações que podem se originar dentro ou fora do sistema (ODUM, 1988).

redefinição global das relações com o meio ambiente e a tecnologia que ajudem a que cada um se encarregue das necessidades e das diversidades humanas inerentes à cidadania planetária que deseja implementar; a atualização das potencialidades do ser, especialmente daquelas faculdades como a participação, a criatividade, o afeto, a solidariedade, a flexibilidade e a colaboração que tornarão possível o equilíbrio harmônico entre os gêneros.

Nesta perspectiva, numa sociedade planetária, as pessoas manifestam características específicas como: sentem-se em contato e comunhão com a natureza, não a colocam a seu serviço, mas respeitam suas limitações ecológicas; assumem a vida como um processo dinâmico, mutável e incerto, se afastando, desta forma, das concepções rígidas e estáticas da vida; constroem suas autonomias preocupadas com idéias contraditórias e dicotômicas; refletem a realidade posta e buscam a essência a partir do exercício reflexivo crítico; assumem postura de pessoas abertas ao novo, não são colaborativos, solidários; acreditam no potencial humano para a superação do desânimo.

As características acima citadas se desdobram numa dimensão coletiva, de criação e recriação permanente de relações dos indivíduos com grupos, comunidades, instituições, governos locais e demais organizações sociais na perspectiva de consolidar uma cidadania planetária. Em destaque, é possível identificar algumas relações significativas na constituição deste processo, entre elas: aquelas que facilitam e promovem laços de comunhão entre os grupos, instituições e organizações; as que entendem a vida como um processo permanente de aprendizagem e transformação; os que, por meio da solidariedade e do trabalho participativo, integram sua vida com a dos outros, na perspectiva de conquistar a autodependência.

Estas relações indivíduo-grupo guardam em si a conquista de graus crescentes de "autodependência" e colocam em jogo tanto os recursos externos como, sobretudo, os recursos internos que são gerados para suscitar os novos processos sociais.

Esses recursos internos aludem, sobretudo, aos recursos não-convencionais que se referem em especial à capacidade do ser humano de mobilizar sua sensibilidade, imaginação, vontade e seu talento intelectual num esforço que se estende do desenvolvimento pessoal ao desenvolvimento social e que gera assim uma consciência integradora que vai do individual ao coletivo, transformando as potencialidades da pessoa em catalizadores de uma energia social transformadora.

A planetariedade deve levar-nos a sentir e a viver nossa cotidianidade em relação harmônica com os outros seres do planeta Terra [...] As práticas humanas nesse processo de auto-organização cósmica permanente nos levam ao desenvolvimento de atitudes básicas de abertura, interação solidária, subjetividade coletiva, equilíbrio energético e formas de sensibilidade, afetividade e espiritualidade (GUTIERREZ e PRADO, 2002, pp.37-38).

A planetariedade, como categoria social para a participação cidadã no novo cenário mundial, acontece pela substituição de uma ordem estratificada, linear, sequencial, hierárquica, masculina e dominante por outra ordem flexível, coordenada, complexa, interdependente, solidária e auto-reguladora. Esta última é resultado do processo, da cotidianidade, do acontecer que se caracteriza pela flexibilidade, dinamismo, globalidade e consequentemente, pela participação responsável. O caminho para alcançar este transcender, segundo Morin (2006, p. 89) está na reforma do pensamento: "É preciso substituir um pensamento disjuntivo e redutor por um pensamento complexo, no sentido originário do termo *complexus*: o que é tecido junto".

Apesar das exigências do paradigma do novo cenário mundial, a prática social continua em disputa com o discurso proferido. Continuamos manipulando dois discursos que correm de forma paralela com o perigo de não se encontrar: o discurso proferido com sentido único e hegemônico, que com frequência obedece a causas bastante distintas da vida cotidiana dos grandes setores; e o discurso do processo de demanda, diverso e pluricultural, cuja formulação depende de muitas circunstâncias sociais e de matizes e necessidades que têm a ver diretamente com cada uma das pessoas, comunidades, grupos, povos, culturas e etnias (GUTIERREZ e PRADO, 2002).

O confronto desses dois discursos nos obriga a esclarecer quais deverão ser as estratégias e procedimentos pedagógicos que, a partir da cotidianidade, nos assegurem sua inter-relação e complementaridade e, consequentemente, sua auto-organização. Os discursos de Grandes Declarações Mundiais (Declaração – Eco 92, Carta da Terra, Declaração Universal dos Direitos Humanos) são, sem dúvida, referenciais importantes, oportunos e necessários ao desenvolvimento planetário.

É consenso mundial que tais discursos têm grandes significados no que se referem ao compromisso político e social. Esta compreensão fortalece as iniciativas humanas em função de planejar estratégias e ações a serem seguidas pelos cidadãos planetários. Tal responsabilidade deve ser assumida tanto pelos governos como pelos organismos não-governamentais, e constitui um despertar e também um alerta à participação e à responsabilidade de todos, tanto a partir do plano individual como institucional e organizacional.

Porém, todas estas manifestações declaratórias constituem-se apenas como primeiros passos para caminhar em consonância às demandas reais da sociedade. Os fatos têm demonstrado que muitas vezes os discursos dos documentos distanciam-se muito, e às vezes até contradizem, o discurso do processo da demanda.

É necessário saber diferenciar com clareza os alcances e limitações do discurso das Declarações das exigências e possibilidades do discurso da demanda, já que a ambos correspondem pedagogias diferentes. A pedagogia da Declaração encerra metodologias expositivas, declaratórias, enunciativas e, em última instância, verticais, impositivas, não-motivadoras e, em consequência, com ênfase voltada para as mensagens, os conteúdos. A metodologia da declaração não enfatiza os interlocutores como sendo protagonistas que, a partir de sua cotidianidade, têm que se apropriar das "verdades" ecológicas (GUTIÈRREZ e PRADO, 2002).

Pelo contrário, a pedagogia da demanda, por partir dos protagonistas, busca, em primeira instância, a satisfação das necessidades não-satisfeitas, desencadeando, em conseqüência, um processo imprevisível, gestor de iniciativas, propostas e soluções. O discurso da demanda emerge do acontecer vivencial, é flexível, não-estruturado e processual, por depender de muitas circunstâncias derivadas da própria sustentabilidade e da imensa gama de cotidianidades.

No processo da demanda o sentido não nasce das proposições teóricas ecologistas (Declarações), mas do acontecer dinâmico dos problemas sentidos na cotidianidade e da busca de elementos satisfatórios. Esta é razão pela qual tais processos estão sempre vinculados aos interesses e urgências dos grupos e coletividades.

De acordo com Gutierrez e Prado (2002), a nova dimensão da educação própria do processo da demanda deve procurar sempre a construção de um presente capaz de projetar um futuro melhor. A demanda como processo educativo detém aspectos que devem estar em evidência, são eles: a) Dimensão sóciopolítica – insere a participação

popular na formulação das demandas, valoriza o sujeito individual ou coletivo que participa da construção da sociedade civil; b) Dimensão técnico-científica – sugere a elaboração de demandas fundamentadas nos aspectos científicos e técnicos; c) Dimensão pedagógica – na qual o fazer nasce da cotidianidade em quatro momentos diferenciados: sentir a necessidade e perceber o problema, objetivar a realidade para conhecê-la e atribuir-lhe significado, analisar as causas e conseqüências e propor os elementos de satisfação; d) Dimensão espaço-temporal – nesta dimensão, é importante entender a educação como processo, reconhecer os diferentes rítmos de aprendizagem e respeitá-los, não forçar ninguém a inserir-se no processo, considerando que o fazer emerge da cotidianidade, compreender que o interesse é pelos processos que se abrem à reflexão, inerente ao imprevisível.

São estas dimensões do processo da demanda que devem estar presentes nos programas de formação e capacitação dos responsáveis e dos coordenadores de grupos, instituições e de organizações envolvidas nos processos para concretizar o cidadão planetário. Nesta perspectiva, Gutièrrez e Prado (2002, p. 52) enfatizam: "O discurso da demanda é o da cotidianidade: esse é lugar, e o espaço privilegiado que torna possível passar do discurso da declaração tempo educativo para o desenvolvimento sustentáve!".

O que interessa não é tanto a demanda, mas, o processo que a gera. A educação que se dá ao longo do processo é o que torna possível a apropriação de sentido, a geração de relações significativas e a ativação de forças e potencialidades necessárias a todo grupo que está em processo.

4.3 Ecopedagogia

Cada pessoa descobre que é livre na medida em que descobre seus limites e decide atuar neste limiar e não apoiado nos limites dos outros. [...] A educação para a liberdade e a autonomia na medida em que é dimensionada na perspectiva das inúmeras e incontáveis relações que se auto-ecodesorganizam ininterruptamente ganha uma dimensão planetária (KEIM, 2004, pp. 12-13).

O desafio humano atual é vivenciar os princípios da "Carta da Terra" no cotidiano. Tornar esta proposta possível, depende da participação ativa e da construção de uma sociedade sustentável, através de processos coletivos de educação que envolvam os cidadãos planetários na tomada de consciência de que nisto está o futuro da terra e, consequentemente, da humanidade.

A humanidade é, portanto, desafiada a promover mudanças pessoais, sociais e institucionais, no sentido de possibilitar a criação de espaços facilitadores e férteis para a construção de sociedades sustentáveis.

A sustentablidade tem em sua essência um componente educativo bastante visível: cuidar do meio ambiente, de si e dos outros, e entender o mundo em termos de relações e encadeamentos, depende de uma consciência ecológica e esta constitui-se através da educação. Uma educação que promova aprendizagens com sentido, centrada na relação entre os sujeitos que aprendam juntos a conhecer, a fazer, a ser; que oriente uma forma de pensar a vida cotidiana, que estimula pensar a prática.

Neste sentido, Gutièrrez e Prado (2002) propõem a ecopedagogia como uma pedagogia para a promoção da aprendizagem do sentido das coisas a partir da vida cotidiana. A ecopedagogia surgiu no seio do movimento sócio-histórico, do qual fazem parte o movimento ecológico e o da "Carta da Terra" Um dos desafios da ecopedagogia é educar para a cidadania planetária. Uma educação que conduza à construção de uma "cultura da sustentabilidade". A dimensão planetária, entendida desta forma, fundamenta-se numa premissa básica, exigindo que os equilíbrios dinâmicos e interdependentes da natureza se dêem, harmonicamente, integrados ao desenvolvimento humano. A cultura de sustentabilidade e a cidadania ambiental planetária serão os resultados do fazer pedagógico que conjugue a aprendizagem a partir da vida cotidiana.

Com base nesta concepção, Gutièrrez e Prado (2002) apresentam alguns princípios pedagógicos chamados por ele de chaves pedagógicas, através das quais as estratégias, procedimentos e atividades educativas estejam inseridos para legitimar e

A Carta da Terra é uma declaração de princípios éticos fundamentais para a construção, no século 21, de uma sociedade global justa, sustentável e pacífica. Busca inspirar todos os povos a um novo sentido de interdependência global e responsabilidade compartilhada voltado para o bem-estar de toda a família humana, da grande comunidade da vida e das futuras gerações. É uma visão de esperança e um chamado à ação (http://www.cartadaterrabrasil.org/prt/what is.html).

garantir a intencionalidade dos processos. Tais princípios concentram as seguintes idéias: que o fazer pedagógico atua como processo contínuo de criação de possibilidades; que a flexibilidade nas práticas da vida cotidiana promova a constituição de novas relações; que o caminhar em atitude de aprendizagem faz desenvolver as próprias capacidades; que o caminhar como processo produtivo se realiza na interlocução constituindo a própria essência da aprendizagem.

A "Carta da Terra", como documento orientador de princípios éticos globais e com o intuito de alcançar a sustentabilidade só terá, concretamente, a repercussão desejada, mediante uma utilização conduzida por processos pedagógicos com preocupações também globais que abram e sigam caminhos para a sociedade planetária e que respondam de forma mais adequada aos sinais indicadores deste processo emergente.

Sinais indicadores que apontam valores em clara contradição com muitos indicadores "verdades", "princípios" e "valores" de uma sociedade economicista, mecanicista, dicotômica, moralista, patriarcal e hierárquica. Os indicadores a serem perseguidos nesta era planetária referem-se mais à qualidade que à quantidade, mais à vida da pessoa que à produção massiva e ao consumo irracional.

Seguir caminho para a sociedade planetária exige, segundo Gutièrrez e Prado (2002), atender aos melhores e mais adequados sinais indicadores de processo, pois, é importante rever e avaliar aqueles indicadores já consagrados pela tradição e pelo costume, sobretudo aqueles que estão ou podem estar em contradição com os exigidos pelo paradigma emergente.

Nesta perspectiva, os autores apontam alguns indicadores pertinentes ao processo, entre eles destacam-se: a tendência às microrganizações autônomas e produtivas como possibilidades de conformar a nova sociedade planetária; o conhecimento, constituído de forma participativa promove buscas para uma sociedade melhor; a necessidade de inserir-se no jogo e sentir o outro, interagir com ele orientado pelo respeito às autonomias e aos valores éticos básicos; entender a participação democrática como essencial para a construção da cidadania planetária; o respeito à diversidade humana (biológica e cultural) é a chave da coexistência.

A construção do cenário desta era planetária seguiu um percurso caracterizado pela sensação humana desconfortante de incertezas, isolamento, fragmentação, impotência e desrespeito.

Por outro lado, serviu de base para a emergência de novas capacidades em pessoas que, atualmente refletem, reagem e buscam alternativas que atendam aos desafios deste século. A reflexão acerca destas questões e do futuro da humanidade tem sido alvo das preocupações de muitos cientistas, filósofos, sociólogos e educadores, em geral, no sentido de levantar as demandas – desafios deste século e propor caminhos para ajudar a humanidade nesta sua itinerância. Desta forma, são visíveis várias tendências epistemológicas e pedagógicas que se movimentam no âmbito de tais preocupações.

O entendimento sobre a força das consequências do período moderno, na perspectiva de re-construção de nossas vidas, no presente e para o futuro, tornou-se a necessidade maior na constituição de seres com espíritos aptos a apreender seus problemas fundamentais e globais.

Considerações

Os processos educativos necessários de serem desenvolvidos neste século XXI devem estar pautados na complexidade das relações planetárias em suas multidimensionalidades. Queremos reforçar, no limite destas considerações, que uma educação cujo objetivo seja preparar os cidadãos para ser e estar no mundo, deve orientar processos que contribuam para que as pessoas façam uma leitura de si e do mundo a partir de lentes multifocais: que reconheçam o papel das diferentes áreas do conhecimento, que percebam no outro a expressão de si e do mundo, que assumam uma postura crítica, ética, solidária e protagonista dos processos de sua aprendizagem.

O nível atual de reflexão a que chegou a humanidade, associado aos recursos de Difusão imediata dos fenômenos locais e globais, além do aparato tecnológico em outras áreas da vida humana, nos oferece viabilidades para que novos olhares e outras razões, mais sensatas e menos racionalistas, sejam compartilhadas planetariamente, em tempo real ou por meio de redes educativas que promova o agir-refletir-agir coletivo em função da melhoria na qualidade de vida da sociedade planetária.

Dentre os possíveis caminhos para alcançar a sustentabilidade humana e planetária tão desejada globalmente, encontramos a força da articulação de saberes que pode, de forma combinada oferecer alternativas para a construção de uma sociedade

mundo. Os saberes expressos no campo jurídico combinado aos processos educativos nos diferentes espaços de formação humana, por exemplo, se constituem como potencial instrumento para a conquista de sociedades mais justas e saudáveis para a humanidade e para todos os seres vivos do planeta.

O mal estar planetário, gerado pelas incertezas, pela degradação humana e ambiental, pela invisibilidade social das pessoas, entre outras situações, não apenas revela o grau de "descuido" que a humanidade teve para com a vida ao longo de sua itinerância terrena, como também instiga e alimenta um campo de forças na busca de alternativas para a crise atual. Dentro desta perspectiva, estamos convocados, todos nós, homens e mulheres a enxergar e aproveitar as viabilidades que nos são apresentadas para a construção de um mundo mais habitável e, portanto, nos tornarmos protagonistas neste processo, demonstrando a "face humana" da humanidade.

Referências

AXEL HONNETH. *Reificación* – um estúdio em la teoriá del reconocimiento. – la ed. – Buenos Aires: Katz, 2007. 154 p.

AXEL HONNETH. *Reconhecimento ou redistribuição*? A mudança de perspectivas na ordem moral da sociedade. In: SOUZA, Jessé; MATTOS, Patrícia (Org.). Teoria Crítica no Século XXI. – São Paulo: Annablume, 2007. (Crítica Contemporânea).

BRASIL, Constituição (1988). Art. 225 - Do Meio Ambiente. CAPÍTULO VI. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em 04 abril, 2009.

CAPRA, Fritjof. *A Teia da Vida* – uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. – São Paulo: CULTRIX . Amana Key, 1996.

CAPRA, Fritjof. *O Ponto de Mutação* – a ciência, a sociedade e a cultura emergente. – São Paulo: CULTRIX, 1982.

CAPRA, Fritjof. *As Conexões Ocultas* – ciência para uma vida sustentável. – São Paulo: CULTRIX . Amana Key, 2002.

FERRERO, Elisabeth M.; HOLLAND, Joe. *Carta da Terra*: reflexão pela ação. Tradução de Roberto Cattani; revisão científica J. E. Romão... [et al.]. – São Paulo: Cortez; Instituto Paulo Freire, 2004. – (Guia da escola cidadã; 10).

GUTIIÉRREZ, Francisco & PRADO, Cruz. *Ecopedagogia e Cidadania Planetária*.3. ed. – São Paulo: Cortez: Instituto Paulo Freire, 2002. – (Guia da Escola Cidadã; v. 3).

JURISAMBIENTE. Princípios do Direito Ambiental. Disponível em http://www.iurisambiente.com.br/ambiente/principios.shtm. Acesso em 04 abril 2009.

KEIM, Ernesto Jacob. *Eco-Pedagogia como Proposta Transdisciplinar para a Liberdade e Autonomia*. VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais - A Questão Social no Novo Milênio. – Coimbra, 16, 17, e 18 de setembro de 2004.

MEDINA, N. M. Breve Histórico da Educação Ambiental. In: PÁDUA, S. M.; TABANEZ, M. F. (Orgs.). Educação Ambiental: caminhos trilhados no Brasil. Brasília: FNMA/IPE, 1997, p. 257-270.

MORIN, Edgar. *Terra-Pátria*. Edgar Morin e Anne Brigitte Kern / traduzido do francês por Paulo Azevedo Neves da Silva. – Porto Alegre: Sulina, 1995. 192 p.

MORIN, Edgar; CIURANA, Emilio Roger; MOTTA, Raúl Domingo. *Educar na Era Planetária* — o pensamento complexo como método de aprendizagem pelo erro e incerteza humana. 2. ed. Elaborado para a Unesco por tradução Sandra Trabucco Valenzuela; revisão técnica da tradução Edgard de Assis Carvalho. — São Paulo: Cortez; Brasília, DF; UNESCO, 2007.

MORIN, Edgar. Os Sete Saberes Necessários à Educação do Futuro. – São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2000.

MORIN, Edgar. A Cabeça Feita: repensar a reforma, reformar o pensamento. 12. ed Tradução Eloá Jacobina. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

NOSSO FUTURO COMUM: Relatório da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimetno. BRUNDTLAND, Gro Harlen (Org.). Rio de Janeiro: FGV, 1988.

ODUM, Eugene P. *Ecologia*. Tradução Christopher J. Tribe. – Rio de Janeiro. Ed. Guanabara S.A. 1998.

PEDRINI, Alexandre de Gusmão (Org.). *Educação ambiental*: reflexões e práticas contemporâneas. – Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

SÁ, Élida e CARRERA, Francisco. *Planeta Terra* – uma abordagem de Direito Ambiental. – Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 1999.

SACHS Ignacy. Ecodesenvolvimento: crescer sem destruir. - São Paulo: Vértice, 1986.

SACHS Ignacy. Caminhos para o desenvolvimento sustentável. – Rio de Janeiro: Garamond, 2000.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Um Discurso Sobre as Ciências*. – 4. ed. - /São Paulo: Cortez, 2006.

SCOCUGLIA, Afonso Celso. *História das Ideias de Paulo Freire e a Atual Crise de Paradigmas*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2003 (4ª edição). 161 p.

WEBSITE OFICIAL DA CARTA DA TERRA. *A Carta da Terra em Ação* – O que é carta da terra? Disponível em: http://www.cartadaterrabrasil.org/prt/what_is.html. Acesso em 04 de abril 2009.

WIKIPEDIA. *Direito Ambiental*. Dispoível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Direito_ambiental. Acesso em 04 de abril, 2009.

GRUPO DE PESQUISA: DIREITOS HUMANOS, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E PRÁTICAS EDUCATIVAS DE ACESSO À JUSTIÇA

EDITORA DA UFCG

LIVRO FINANCIADO PELO MEC/SESU/PROEXT

Contato Autores:

PAULO HENRIQUES DA FONSECA profpepaulo@gmail.com

MARIA MARQUES MOREIRA VIEIRA gracinha.ufcg@gmail.com

JÔNICA MARQUES COURA ARAGÃO jonicamca@gmail.com

EDJANE ESMERINA DIAS DA SILVA edjanedias@gmail.com

JONÁBIO BARBOSA DOS SANTOS <u>jonabioadv1@ibest.com.br</u>

THIAGO MARQUES VIEIRA. thiago marquesvieira@yahoo.com.br

JOÃO DE DEUS QUIRINO FILHO <u>idqf@uol.com.br</u>

FRANCISCO MARCOS PEREIRA marcospereiraadv@gmail.com

ANTONIA ARISDELIA FONSECA MATIAS AGUIAR FEITOSA arisdelfeitosa@gmail.com